



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

FRANCISCA AURI SILVINO TABOSA

**A REINSERÇÃO PROFISSIONAL DAS PRESAS E EGRESSAS DO INSTITUTO
PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA**

FORTALEZA – CEARÁ

2016

FRANCISCA AURI SILVINO TABOSA

A REINSERÇÃO PROFISSIONAL DAS PRESAS E EGRESSAS DO INSTITUTO
PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marinina Gruska Benevides.

FORTALEZA – CEARÁ

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Tabosa, Francisca Auri Silvino.

A reinserção profissional das presas e egressas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa [recurso eletrônico] / Francisca Auri Silvino Tabosa . – 2015.

1 CD-ROM : il. ; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 124 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2015.

Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Profa. Dra. Marinina Gruska Benevides.

1. Prisão. 2. Reinserção profissional. 3. Mercado de trabalho. 4. Presas e egressas. I. Título.


FRANCISCA AURI SILVINO TABOSA

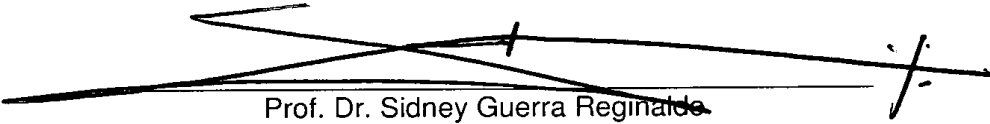
A REINSERÇÃO PROFISSIONAL DAS PRESAS E EGRESSAS DO INSTITUTO
PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA

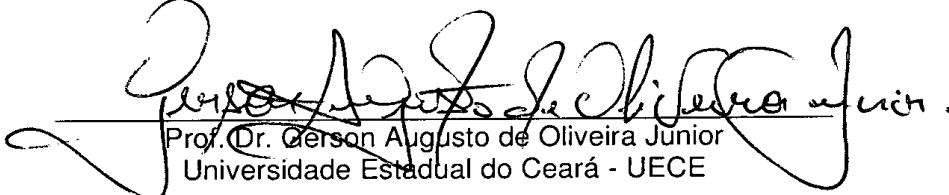
Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 31/08/2015

BANCA EXAMINADORA


Prof.^a. Dr.^a. Marinina Gruska Benevides
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)


Prof. Dr. Gerson Augusto de Oliveira Junior
Universidade Estadual do Ceará - UECE

A minha mãe Eridam Tabosa, exemplo
que jamais conseguirei seguir na íntegra.

AGRADECIMENTOS

A Deus... as palavras são insuficientes diante da Sua Grandeza e Misericórdia.

Ao meu marido Guthemberg pelo amor paciente a mim dedicado e por entender a minha ausência nos últimos dias.

As minhas sobrinhas Kesi e Kari, cuja admiração me obriga a buscar ser melhor.

A minha irmã Edineide e ao meu tio João pelo constante incentivo.

Ao meu amigo Willian Miterrand, pela valiosa ajuda na feitura desta pesquisa.

Ao meu amigo Antônio Ferreira Júnior por haver me incentivado a entrar no Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas.

A minha orientadora Profa. Dra. Marinina Gruska Benevides por despertar em mim o desejo de superação.

Ao coordenador do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota, pela constante luta para nos oferecer o melhor.

Aos profissionais que se propuseram a conceder as entrevistas que subsidiaram a presente pesquisa.

As mulheres presas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa que emprestaram o seu universo cheio de indagações e possibilidades a esta pesquisa.

“[...] Os egressos do cárcere estão sujeitos a uma outra terrível condenação: o desemprego. Pior do que isso tudo, são atirados a uma obrigatória marginalidade. Legalmente, dentro dos padrões convencionais não podem viver ou sobreviver. A sociedade que os enclausurou, sob o pretexto hipócrita de reinseri-los depois em seu seio, repudia-os, repele-os, rejeita-os. Deixa, aí sim, de haver alternativa, o ex-condenado só tem uma solução: incorporar-se de vez ao crime”.

(Evandro Lins e Silva).

RESUMO

Esta pesquisa aborda um dos aspectos da pena quando em sua fase executiva, a reinserção social, e mais especificamente a reinserção no mercado de trabalho através da capacitação profissional. Buscou-se analisar as práticas de capacitação profissional das presas e egressas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC), como instrumento de reinserção destas no mercado de trabalho, à luz das concepções dos gestores e profissionais técnicos dessa política. Trata-se de uma pesquisa eminentemente qualitativa que priorizou a entrevista semiestruturada para conhecer como esses agentes percebem e direcionam suas práticas, mormente aquelas que dizem respeito aos programas de capacitação profissional executados no IPFDAMC. Os dados de entrevistas foram enriquecidos com a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Conclui-se que a escassez de dados acerca dos programas de capacitação profissional desenvolvidos no IPFDAMC resta prejudicado dizer se os mesmos são ou não suficientes e eficazes para a reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho. Parecendo insuficientes para atender à demanda. Repensar a política pública que engendra os programas de capacitação profissional bem como a conduta de seus agentes operadores, e, ainda, a construção de indicadores de avaliação da capacitação profissional ali desenvolvida é de fundamental importância. Oportunidades concretas de reinserção social através do trabalho, pela capacitação profissional e educacional demandam o respeito à condição de sujeitos de direitos das presas e egressas como também que as práticas desenvolvidas no Presídio sejam adequadas à realidade social que as aguarda fora das grades.

Palavras-chave: Prisão; Reinserção profissional; Mercado de trabalho; Presas e egressas.

ABSTRACT

This research addresses one aspect of shame when in its executive phase, social reintegration, and more specifically the reintegration into the labor market through vocational training. It sought to analyze the professional training practices of prey and graduates of the Penal Institute Female Court judge Auri Moura Costa (IPFDAMC), as reintegration of these instrument in the labor market in the light of the views of managers and technical professionals that policy. This is an eminently qualitative research that prioritized the semi-structured interview to know how these agents perceive and direct their practices, particularly those related to professional training programs run on IPFDAMC. Interviews data were enriched with literature search and document analysis. It is concluded that the lack of data on professional training programs developed IPFDAMC remains hampered say whether they are or not sufficient and effective for the rehabilitation of prey and graduates in the labor market. Seeming insufficient to meet demand. Rethinking public policy engenders professional training programs as well as the conduct of its operational agents , and also the construction of evaluation indicators developed there professional training is of paramount importance. Concrete opportunities for social reintegration through work, for vocational and educational training demand respect for the subject condition of rights of arrested and graduates as well as the practices developed in Presidio are appropriate to the social reality that awaits them outside bars.

Keywords: Prison; Professional reintegration; Job market; Fangs and recent grads.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Intendência Municipal onde funcionava a Câmara de Fortaleza e a Casa de Correção.....	30
Figura 2 – Antiga Cadeia Pública de Fortaleza.....	32
Figura 3 – Antiga Cadeia Pública – Hoje EMCETUR.....	33
Figura 4 – Cella da Antiga Cadeia Pública – Hoje loja de artesanato.....	33
Figura 5 – Taxa de aprisionamento em 2005 e 2014 por Unidade da Federação.....	35
Figura 6 – Taxa de ocupação do sistema prisional.....	36
Figura 7 – Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo.....	39
Figura 8 – Evolução histórica da população prisional, das vagas e do déficit de vagas.....	40
Figura 9 – Fachada do primeiro prédio do IPFDAMC fotografada em 08.09.1994.....	70
Figura 10 – Placa na entrada do atual prédio do IPFDAMC.....	71
Figura 11 – Fachada do atual prédio do IPFDAMC.....	71
Figura 12 – Linha amarela no corredor central do IPFDAMC por onde as presas devem andar.....	76
Figura 13 – Corredor onde estão instaladas as unidades fabris dentro do IPFDAMC.....	80
Figura 14 – Corredor onde funcionam os cursos e oficinas do Projeto Maria Marias no IPFDAMC.....	81
Figura 15 – Oficina de capacitação profissional e de trabalho no IPFDAMC..	82
Figura 16 – Número de presos em função do gênero e bairro de origem antes de ser preso.....	123

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Perfil da reincidência no Brasil e no Ceará.....	38
Tabela 2 – Principais crimes cometidos no Estado do Ceará.....	114
Tabela 3 – Perfil dos presos do Ceará.....	116
Tabela 4 – Distribuição dos detentos por gênero e nível de escolaridade....	120
Tabela 5 – Distribuição dos detentos por gênero e atividade laboral.....	121
Tabela 6 – Escolaridade e renda familiar.....	122
Tabela 7 – Principais motivos para evasão no período do ensino médio.....	124

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CeArt	Centro de Artesanato do Ceará
CF	Constituição Federal
CISPE	Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COSIPE	Coordenadoria do Sistema Penal
CPB	Código Penal Brasileiro
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EMCETUR	Empresa Cearense de Turismo
Emlurb	Empresa Municipal de Limpeza Urbana
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
Infopen	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPFDAMC	Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa
IPPOO II	Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II
IPPS	Instituto Penal Paulo Sarasate
LCP	Lei de Contravenções Penais
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
NECAP	Núcleo Educacional e de Capacitação Profissionalizante
ONU	Organização das Nações Unidas
PFHVA	Penitenciária Francisco Helio Viana de Araújo
PIRC	Penitenciária Industrial Regional do Cariri
PIRS	Penitenciária Industrial Regional de Sobral
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
RPS	Regulamento da Previdência Social
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEJUS	Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	O SISTEMA PRISIONAL.....	18
2.1	AS ORIGENS E SIGNIFICADOS DA PENA DE PRISÃO.....	19
2.2	A PRISÃO COMO PENA NO BRASIL.....	26
2.2.1	O Sistema Prisional no Ceará.....	30
2.2.2	A execução penal em números.....	39
3	OS SENTIDOS DA “RESSOCIALIZAÇÃO” NA PRISÃO.....	43
3.1	O TRABALHO NA PRISÃO E O DIREITO BRASILEIRO.....	50
3.2	A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO SOCIAL.....	56
4	POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINSERÇÃO DE PRESOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ.....	65
4.1	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PRE- SOS E EGRESSOS EXISTENTES NA COORDENADORIA DE INCLU- SÃO SOCIAL DO PRESO E DO EGRESSO.....	66
4.2	O ÚNICO PRESÍDIO FEMININO DO ESTADO DO CEARÁ.....	69
4.2.1	Da primeira impressão do Cárcere.....	77
4.2.2	Programas de capacitação profissional desenvolvidos no IPFDAMC... ..	79
5	OS SENTIDOS ATRIBUIDOS À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DAS PRESAS E EGRESSAS DO INSTITUTO PENAL FEMININO DESEM- BARGADORA AURI MOURA COSTA.....	84
5.1	A FUNÇÃO DA PRISÃO E A REINSERÇÃO SOCIAL.....	86
5.2	INVESTIMENTOS DO ESTADO NA CONSECUÇÃO DA REINSERÇÃO SOCIAL DAS PRESAS E EGRESSAS <i>VERSUS</i> INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA.....	90
5.3	A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO IPFDAMC.....	92
5.4	HISTÓRIA DE VIDA.....	100
6	CONCLUSÃO.....	103
	REFERÊNCIAS.....	107
	APÊNDICES.....	112

APENDICE A – Termo de consentimento livre e esclarecido.....	113
APÊNDICE B – Principais crimes cometidos no Estado do Ceará.....	114
APÊNDICE C – Perfil dos presos do Ceará.....	116
APÊNDICE D – Roteiro para entrevistas.....	118
ANEXOS.....	119
ANEXO A – Distribuição dos detentos por gênero e nível de escolaridade..	120
ANEXO B – Distribuição dos detentos por gênero e atividade laboral.....	121
ANEXO C – Escolaridade e renda familiar.....	122
ANEXO D – Número de presos em função do gênero e bairro de origem antes de ser preso.....	123
ANEXO E – Principais motivos para evasão no período do ensino médio....	124

1 INTRODUÇÃO

No período de 1997 a 2014 a autora deste estudo esteve vinculada a Varas criminais e de execuções penais da Justiça Estadual do Ceará, na condição de servidora do Tribunal de Justiça deste Estado, exercendo o cargo de Direção e Assessoramento de Diretora de Secretaria de tais Unidades Judiciárias. Ao longo desses 17 anos a autora esteve em contato não só com juízes de direito, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, mas também com presos, egressos e seus familiares.

Logo, o tema aqui exposto está intimamente relacionado com a experiência profissional da pesquisadora, em um contexto marcado por discursos diversos, tais como os que apontam para um direito penal máximo e um direito penal mínimo como soluções para os problemas da criminalidade e seus consectários.

O direito penal máximo que é uma política criminal também conhecida como direito penal do inimigo, surgiu nos Estados Unidos e tomou força na década de setenta e defende, em síntese, a ampla intervenção do direito penal na sociedade de modo a retribuir o crime com um mal maior, ainda que assim sejam desprezados direitos e garantias individuais da pessoa humana, o que não se coaduna com o Estado Democrático de Direito.

Já o direito penal mínimo é uma teoria garantista que, se opondo ao direito penal máximo, busca maximizar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e visa a garantir que o direito penal seja a última *ratio* do sistema jurídico a intervir na vida em sociedade, atuando somente com relação à proteção de bens jurídicos essenciais, minimizando o poder punitivo do Estado.

O trabalho e sua necessária capacitação como alternativas de reinserção social se apresentam como um ponto que equaciona as duas proposições acima na medida em que têm por finalidade a reinserção do apenado no mercado de trabalho, além de serem utilizados pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), como importantes instrumentos que facilitam ao apenado o seu retorno útil ao convívio social (BRASIL, 2012b).

Este estudo perquiriu acerca da capacitação profissional das presas e egressas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC), como instrumento de reinserção destas no mercado de trabalho, à luz das concepções dos gestores e profissionais técnicos dessa política.

A pesquisa tomou esse viés por entender que são os agentes operadores do “sistema presidial”, os seus gestores e os profissionais técnicos, o elo entre a vida extramuros e o mundo da privação da liberdade, que perdura após a saída da prisão.

Tomou-se como ponto de partida a ideia de que esses agentes tanto podiam atuar no sentido da promoção da autonomia e da qualificação das presas e egressas quanto no sentido da repetição de práticas e discursos institucionais que desqualificam e degradam as pessoas que se encontram em contextos prisionais.

Por conseguinte, o problema desta pesquisa foi compreender como os gestores e profissionais técnicos dos programas de capacitação profissional desenvolvidos no IPFDAMC percebem tais programas.

O objetivo geral deste estudo foi, pois, analisar os programas de capacitação profissional como instrumento de reinserção no mercado de trabalho das presas e egressas do IPFDAMC, considerando as percepções dos agentes operadores dessa política. Em outras palavras, o objetivo foi compreender o valor atribuído pelos gestores e profissionais técnicos às práticas de capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho das presas e egressas do único presídio feminino do estado do Ceará.

Em um primeiro momento, realizou-se uma pesquisa bibliográfica acerca do assunto. Depois foram feitas visitas à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), à Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE) e ao Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC).

De posse dos dados colhidos foram realizadas entrevistas semiestruturadas ou parcialmente estruturadas com os gestores e profissionais técnicos que atuam nos programas de capacitação profissional das presas e egressas do IPFDAMC, objetivando conhecer em profundidade os programas de capacitação profissional desenvolvidos no IPFDAMC com o fito de orientar as presas e egressas no processo de reinserção no mercado de trabalho.

Para tanto, foram entrevistados oito profissionais do sistema penitenciário cearense, sendo que antes de cada entrevista foi explicado do que se tratava a pesquisa e seus objetivos, lendo-se o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” o qual foi assinado em duas vias pelos entrevistados, ficando uma com os mesmos e outra com a pesquisadora. Foi, também, enfatizado o sigilo da identidade dos

participantes que autorizaram a gravação e o uso de suas falas nesta pesquisa, mantendo-se o anonimato dos entrevistados, deixando-os mais à vontade para exporem suas percepções. Na análise de dados buscou-se compreender os significados que os informantes davam aos programas de capacitação profissional de presas e egressas executados no IPFDAMC.

Esta pesquisa está dividida em cinco capítulos. No primeiro, introduziu-se o tema justificando a sua importância, demonstrando-se o objetivo geral do presente estudo, o problema da pesquisa, bem como a proposta metodológica a ser seguida.

No segundo capítulo tratou-se do sistema prisional fazendo-se considerações históricas e teóricas acerca da prisão, desde a época em que era comum a teatralidade destrutiva dos corpos, passando pelo objetivo disciplinador desses mesmos corpos através, inclusive, de trabalhos forçados, chegando ao ideal da reinserção social dos apenados. Abordou-se a história da prisão no Brasil, analisou-se o sistema penitenciário no Ceará, bem como expôs-se os números da execução penal no Brasil e no Ceará.

O terceiro capítulo tratou dos sentidos da ressocialização na prisão, utilizando-se, principalmente, do foco sociológico de Thomas Luckmann e Peter Berger (2013) e da criminologia de Muñoz Conde (1995). Fez-se a distinção entre os termos reeducação, ressocialização, reintegração e reinserção para, concordando com Romeu Falconi (1998), preferir ao uso do termo reinserção social como um processo de inserção do indivíduo no comportamento de uma sociedade e entender o seu uso no discurso jurídico para legitimar a pena privativa de liberdade. No subtítulo 3.1, cuidou-se do trabalho penitenciário à luz do direito pátrio demonstrando que tanto a legislação como os tribunais brasileiros estão atentos ao trabalho desenvolvido pelos detentos, restando necessário que esse arcabouço legal seja efetivamente aplicado. No 3.2, verificou-se como a Lei nº 7.210/84 (LEP) trata o trabalho enquanto instrumento de reinserção social, fazendo considerações sobre o momento histórico de sua criação, sua inspiração filosófica e objetivos (BRASIL, 2012b).

No capítulo quatro foram analisadas as funções da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), órgão ligado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), bem como as políticas de capacitação profissional de presos e egressos ali existentes. Também apresentou-se a experiência do IPFDAMC à luz do resgate de sua história e dos significados

atribuídos pelos agentes entrevistados aos processos de capacitação profissional das presas e egressas.

No quinto capítulo foram discutidos os dados apresentados, expondo-se alguns desafios enfrentados na implementação da capacitação profissional de presas e egressas do IPFDAMC, na visão dos profissionais que atuam direta ou indiretamente naquela instituição carcerária.

Por fim, foram redigidas as principais conclusões, dentre as quais se destacam a necessidade de se repensar a política pública que engendra os programas de capacitação profissional no IPFDAMC, bem como a conduta de seus agentes operadores, e, ainda, a construção de indicadores de avaliação da capacitação profissional ali desenvolvida para que se possa aferir se a mesma é ou não eficaz na reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho.

2 O SISTEMA PRISIONAL

Em se tratando de Brasil, mais acertada é a expressão “sistema presidial”, “compreendido tal sistema como um conjunto de estabelecimentos que têm sob a sua guarda indivíduos que cumprem todas as etapas – ou modalidades – de restrição à *liberdade de ir, vir e ficar*.” (FALCONI, 1998, p. 48, grifo do autor). Assim “sistema presidial” é um termo mais amplo que abrange as penitenciárias, as cadeias, as delegacias, as casas de detenção, enfim, os mais diversos espaços que são utilizados como prisão no país.

O título IV da Lei nº 7.210/84 (LEP), dispõe sobre os estabelecimentos penais que se destinarão a alojar as pessoas presas, quer provisoriamente, quer por condenação, e, ainda, as submetidas à medida de segurança. No Brasil, segundo a mesma Lei, art. 87 a 102, são estabelecimentos penais: as penitenciárias, as colônias agrícolas, industriais ou similares, as casas de albergado, os centros de observação, os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e as cadeias públicas. Na prática essas unidades recebem as mais diversas denominações (BRASIL, 2012b).

A principal diferença entre as penitenciárias, as colônias agrícolas, industriais ou similares e as casas de albergado está na sua destinação originária, pois, normalmente, são destinadas a presos condenados à pena de reclusão em regime fechado, semiaberto e aberto, respectivamente. Já os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico destinam-se àqueles que forem considerados inimputáveis ou semi-imputáveis e, assim foram condenados a cumprir medida de segurança e não pena. Os centros de observação devem proceder a classificação dos condenados que iniciarem suas penas no regime fechado, através da realização de exames e testes de personalidade, a fim de que seja formulado um programa de pena individualizada para cada preso, visando ao atendimento do princípio da individualização da pena. As cadeias públicas destinam-se à custódia de presos provisórios.

No Brasil tem 260 estabelecimentos penais destinados a presos condenados à pena de prisão em regime fechado (ex. penitenciárias), 95 para aqueles condenados ao regime semiaberto (ex. colônias agrícolas, industriais ou similares, centros de progressão penitenciária, unidades de regime semiaberto, centro de integração social) e 23 para aqueles em regime aberto (casas de albergado). Tem, ainda, 725 unidades destinadas a presos provisórios (ex. cadeias públicas e centros de detenção provisória), 20 estabelecimentos destinados ao

cumprimento de medidas de segurança (ex. hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico), 04 centros de observação (ex. centros de observação criminológica e triagem) e 293 unidades que se destinam aos diversos regimes (ex. Centro de Ressocialização de São Paulo/SP). No entanto, a separação dos presos por tipo de regime de pena, conforme determinado na Lei nº 7.210/84 (LEP), não é cumprida, pois oito de cada dez unidades brasileiras custodiam presos de mais de um tipo de regime (fechado, semiaberto, aberto) ou natureza (definitiva ou provisória) de prisão (BRASIL, 2014, p. 27-28).

2.1 AS ORIGENS E SIGNIFICADOS DA PENA DE PRISÃO

Privar de suas liberdades os indivíduos tidos como delinquentes é uma prática que existe desde os tempos mais remotos. Aliás, “a origem da pena de prisão é muito remota, perdendo-se na noite dos tempos, sendo tão antiga quanto a História da Humanidade.” (BITENCOURT, 2015, p. 577).

Mas nem sempre a prisão teve caráter de pena, inicialmente era utilizada muito mais por razões religiosas, morais ou por vingança, como se vê na breve análise histórica que se faz a seguir, conforme a clássica tripartição entre Antiguidade (iniciando-se aproximadamente em 4000 a.C. estendendo-se até o fim do Império Romano Ocidental em 476), Idade Média (de 476 até 1453, queda de Constantinopla) e Idade Moderna (de 1453 até 1789, quando teve início a Revolução Francesa) – (VICENTINO, 2006, p. 9).

Na Antiguidade, em que a pena mais utilizada era a pena de morte, a prisão servia apenas como um depósito onde ficavam custodiados os réus até o momento da execução de suas penas, nesses locais eram submetidos a técnicas de torturas, daí surgir para o cárcere a ideia de suplício.

Na Antiguidade, a prisão, a exemplo do que acontecia na China, no Egito, na Babilônia, era um lugar de custódia provisória e tormento. Ali, o acusado era submetido a interrogatórios cruéis, em que o uso da tortura era constante. Procurava-se arrancar do acusado a confissão que o levaria à condenação, a qual, como já dissemos, poderia ser penas corporais, aflitivas, ou mesmo a morte, levada a efeito através das mais variadas formas (GRECO, 2011, p. 144).

Na Grécia era comum a prisão de devedores que serviam como escravos para os seus credores até quitarem seus débitos. Essa prática que inicialmente tinha

caráter privado passou a ser pública, constituindo uma penalidade civil, com o fim de forçar o devedor a pagar suas dívidas, por si ou por terceiro (BITENCOURT, 2015).

Assim como na Grécia, o direito romano não tinha a privação de liberdade como uma pena, embora admitisse a prisão por dívida.

Grécia e Roma, pois, expoentes do mundo antigo, conheceram a prisão com finalidade eminentemente de custódia, para impedir que o culpado pudesse subtrair-se ao castigo. Pode-se afirmar que de modo algum podemos admitir nessa fase da História sequer um germe da prisão como lugar de cumprimento de pena, já que praticamente o catálogo de sanções esgotava-se com a morte, penas corporais e infamantes. A finalidade da prisão, portanto, restringia-se à custódia dos réus até a execução das condenações referidas. A prisão dos devedores tinha a mesma finalidade: garantir que eles cumprissem as suas obrigações (BITENCOURT, 2015, p. 579).

Considerando que naquela época ainda não havia uma arquitetura penitenciária, as prisões se efetivavam nos mais variados locais, ou seja, os piores lugares tais como: calabouços, aposentos frequentemente em ruínas ou insalubres de castelos, torres, conventos abandonados, palácios e outros edifícios eram utilizados como prisões (BITENCOURT, 2015).

Na Idade Média as prisões continuavam sendo o local onde os réus aguardavam seus julgamentos e suas conseqüentes penas. Contudo, a prisão-custódia dividiu-se em prisão de estado aplicada aos adversários e inimigos do governo e prisão eclesiástica aplicada aos inimigos da igreja.

Quanto às prisões de estado Greco (2011) afirma que tinham duas finalidades. Uma de apenas custodiar os inimigos do poder até que estes fossem condenados a uma pena quer afluiva, quer de morte. E outra, e aqui se destacam pela importância histórica, eram cárceres onde os condenados cumpriam penas de privação de liberdade que poderiam ter um tempo fixado ou mesmo perpetuamente. Já a prisão eclesiástica “destinava-se aos clérigos rebeldes e respondia às ideias de caridade, redenção e fraternidade da Igreja, dando ao internamento um sentido de penitência e meditação.” (BITENCOURT, 2015, p. 580).

Também data da Idade Média o Direito Ordálico, no qual religião e direito se fundiam. Aqui os juízos ou julgamentos de Deus foram amplamente utilizados, baseando-se na premissa de que se o réu fosse inocente, um milagre o livraria dos castigos a que era submetido. Se fosse culpado, “a melhor prova de maldade do indivíduo é o abandono que dele faz Deus ao retirar-lhe a sua ajuda para superar as

provas a que é submetido – da água, do fogo, do ferro candente, etc.” (VALDÉS, 1981, p. 15-16).

A crueldade das penas permaneciam como demonstração de poder. Desde a antiguidade o espetáculo punitivo nada mais era do que a manifestação do poder do soberano que conduzia o suplício de forma a ostentar a força que seria empregada em face do que contrariasse a soberania.

“O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena para ser suplício, deve [...] em primeiro lugar, produzir certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos [...]; o suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em ‘mil-mortes’ [...]. É pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo. O próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória: o fato de o culpado gemer ou gritar com os golpes não constitui algo de acessório e vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força. Por isso, sem dúvida, é que os suplícios se prolongam ainda depois da morte: cadáveres queimados, cinzas jogadas ao vento, corpos arrastados na grade, expostos à beira das estradas. A justiça persegue o corpo além de qualquer sofrimento possível (FOUCAULT, 2011, p. 35-36).

Apesar de ter sido um período durante o qual foram utilizados os mais terríveis tormentos e que nem se cogitava em falar de respeito ao preso e à sua dignidade como ser humano, foi nesse período que o Direito Canônico lançou suas raízes.

Inegavelmente, o Direito Canônico contribuiu decisivamente para com o surgimento da prisão moderna, especialmente no que se refere às primeiras ideias sobre a reforma do delinquente. Precisamente do vocábulo “penitência”, de estreita vinculação com o Direito Canônico, surgiram as palavras “penitenciário” e “penitenciária”. Essa influência veio completar-se com o predomínio que os conceitos teológico-morais tiveram, até o século XVIII, no Direito Penal, já que se considerava que o crime era um pecado contra as leis humanas e divinas (BITENCOURT, 2015, p. 581-582).

Foi na Idade Moderna, em meados do século XVI, que se iniciaram as mudanças nas penas privativas de liberdade bem como aumentaram as construções e adaptações das prisões organizadas, objetivando a correção dos apenados, substituindo-se o açoite e o suplício pela correção por meio da disciplina, instrução religiosa e do trabalho forçado. Foi nesse período que surgiram as casas de

correção ou trabalho, estabelecendo-se uma relação entre a utilização da mão de obra dos presos e a prisão (FEITOSA, 2011).

As casas de trabalho surgiram objetivando tirar das ruas mendigos e vagabundos, ensinando-lhes um ofício, para que quando voltassem à liberdade pudessem exercer uma profissão e prover o próprio sustento. Sendo extremamente vantajosas para o Estado que não tinha mais que custear os ociosos, e, ainda, contribuíam para a redução da mendicância e criminalidade (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Para Melossi e Pavarini (2006) foram as casas de correção inglesas e holandesas que deram origem à prisão que não se justificava por um fim humanitário e idealista, mas por constituir um meio que permitia a submissão do delinquente ao regime dominante da época, o capitalista (BITENCOURT, 2015).

Mesmo constituindo uma afronta à dignidade da pessoa humana por motivos práticos, econômicos e ideológicos os trabalhos forçados foram adotados como forma de execução penal.

Na Holanda, devido ao alto grau desenvolvido pelo capitalismo, surgiu, em 1596, um estabelecimento prisional masculino denominado Tuchthuis, composto, basicamente, pelo mesmo “público-alvo” inglês, vale dizer, mendigo, pequenos ladrões, vagabundos, jovens infratores, geralmente condenados a um período curto de cumprimento de pena. Foi uma das primeiras casas de reforma no mundo e serviu de protótipo para as penitenciárias existentes hoje em dia. O cumprimento da pena funda-se no trabalho do preso, visando transformar a força de trabalho daqueles condenados, considerados indesejáveis, em algo socialmente útil (GRECO, 2011, p. 150).

A mais antiga prisão no mundo surgiu em 1552, em um castelo abandonado na cidade inglesa de Bridewell. Em 1575, foi denominada de *House of Correction*. Em 1576, foi determinado por lei, que em todos os condados deveria haver um estabelecimento dessa natureza. A casa de correção destinava-se aos desocupados e desordeiros, com o propósito de fazê-los ganhar seu sustento e reformá-los pelo trabalho obrigatório. Em 1596, foi aberta a Casa de Correção denominada Rasphuis, em Amsterdam, destinada, a princípio, a mendigos e jovens delinquentes (BITENCOURT, 2015).

Rusche e Kirchheimer (2004) afirmam que foi na segunda metade do século XVII que a pena de morte, que sempre foi usada, desde a mais remota idade, foi abolida em alguns lugares da Europa para evitar o desperdício da mão de obra

fornecida pelos presos, sendo mais proveitoso para a economia manter o cárcere do que financiar inúmeros julgamentos e execuções, estabelecendo-se, aí, a relação entre força de trabalho e trabalho forçado, restando claro que a prisão surgiu não somente por razões humanistas, mas também em razão da estrutura socioeconômica da época. Por sua vez, Bitencourt (2015, p. 589-590) compartilha do mesmo pensamento quando diz que:

[...] seria ingênuo pensar que a pena privativa de liberdade surgiu só porque a pena de morte estava em crise ou porque se queria criar uma pena que se ajustasse melhor a um processo geral de humanização ou, ainda, que pudesse conseguir a recuperação do criminoso. Esse tipo de análise incorreria no erro de ser excessivamente abstrato e partiria de uma perspectiva a-histórica. Existem várias causas que explicam o surgimento da prisão. Dentre as mais importantes podem ser citadas as seguintes: a) Do ponto de vista das ideias, a partir do século XVI, valoriza-se mais a liberdade e se impõe progressivamente o racionalismo... b) Surge a má consciência, que procura substituir a publicidade de alguns castigos pela vergonha. Existem aspectos no mal que possuem tal poder de contágio e força de escândalo que a publicidade os multiplicaria ao infinito... c)...Houve um crescimento excessivo de delinquentes em todo o velho continente. A pena de morte caíra em desprestígio e não respondia mais aos anseios de justiça. Por razões penológicas era necessário procurar outras reações penais... d) Finalmente, a razão econômica foi um fator muito importante na transformação da pena privativa de liberdade [...].

Partindo da historicidade das penas, verifica-se que o sistema punitivo tem relação direta com os sistemas de produção. No feudalismo, como o sistema de produção era pouco desenvolvido, houve um crescimento das penas corporais como mecanismo punitivo, depois, com o desenvolvimento do comércio e o aumento da demanda e escassez de mão de obra, surgiram as casas de trabalho ou de correção, sob o manto do discurso da reinserção da pessoa através trabalho obrigatório.

A mudança do discurso punitivo que propiciou o surgimento da pena de prisão como pena definitiva se deu entre os séculos XVI a XVIII, quando houve o crescimento das cidades, a ascensão da burguesia ao poder, e se difundiram ideias de humanização dos modelos punitivos, não mais se admitindo os verdadeiros espetáculos de teatralidade destrutiva dos corpos, cerimônias macabras que ultrapassavam quaisquer função punitiva, para impressionar a multidão com a manifestação do poder do soberano.

A prisão conhecida na Idade Moderna é fruto de várias influências históricas. As prisões custódia da antiguidade, em sua maioria com trabalhos forçados, as prisões eclesiásticas, com suas penitências, utilizadas pela Igreja e,

ainda, as diversas transformações sociais ocorridas na Idade Moderna imprimiram à prisão a função de coibir a vagabundagem e disciplinar o trabalho do mundo industrial. Sob o manto do discurso humanista a prisão tornou-se o principal pilar do sistema punitivo (CHIAVERINI, 2009).

No século XX viu-se o surgimento dos ideais de reinserção social do preso, que buscam transformar a pena de prisão, a forma de punição mais usada no mundo moderno, em objeto de reeducação e ressocialização dos desviados.

Hoje, pelo menos teoricamente, pretende-se que todas as atividades, mormente as laborativas, desenvolvidas na prisão sirvam para a manutenção da ordem, afastem os efeitos deletérios do ócio, contribuam no desenvolvimento orgânico do preso, bem como proporcionem aos mesmos, perspectivas de um retorno mais harmônico ao meio a que pertencem.

Entende-se hoje por trabalho penitenciário a atividade dos presos e internados, no estabelecimento penal ou fora dele, com remuneração equitativa e equiparada ao das pessoas livres no concernente à segurança, higiene e direitos previdenciários e sociais (MIRABETE, 2004, p. 89-90).

Contudo, conforme Bitencourt (2015), a história da prisão não sinaliza para a sua abolição, mas requer permanentemente a sua reforma. Como um mal necessário que é, a prisão carrega em seu contexto contradições insolúveis, mas o principal motivo da crise por que passa, tendo em vista as condições do sistema penitenciário, em todo o mundo, diz respeito ao descaso dos governantes e da sociedade em relação às necessárias reformas a serem implementadas de modo a tornar a pena privativa de liberdade mais humana e, quem sabe, possa constituir um instrumento de reabilitação do indivíduo.

Como diz Foucault (2011, p. 22) as prisões “[...] não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar as suas disposições criminosas”. Sendo certo que as prisões, de um modo geral, punem - e como punem - mas pouco reabilitam, se é que o fazem. E isso se dá, porque, conforme traz Falconi (1998, p. 118, grifos do autor),

A pena, diz a unanimidade dos autores, somente será verdadeiramente eficaz quando alcançar determinados fins. Ora, esse *fim* só pode ser a atenuação dos males produzidos pela conduta criminosa de todos os matizes. Nada resolve, já se disse, punir por punir. Se a pena não reúne capacidade e competência para diminuir ou aliviar os males que o crime produz, então ela é inócua e despicienda. Destarte, não *reeduca*, não *ressocializa* e, como consequência drástica, não se presta para a *reinserção social*.

Para o Estado, resta o desafio de dar uma resposta eficiente ao avanço do crime sem desprezar direitos e garantias individuais, tornando-se cada vez mais necessário o conhecimento, em profundidade, do homem que comete delitos e as razões que o motivam. É fundamental perquirir em que medida fatores morais, sociais, econômicos e políticos influenciam no estímulo, na repressão e na prevenção dos delitos. E, ainda, em que medida esses fatores interferem na reinserção social dos presos e egressos.

Mais do que garantir a segurança pública, apenas militarizando-se, ou seja, provendo-se apenas de recursos militares, tais como: armas mais potentes e polícias mais preparados para a guerra, o Estado deverá cuidar para não aumentar a desigualdade socioeconômica entre os seus. A questão é mais profunda, trata-se de entender a segurança pública como um direito fundamental e como tal, extensível a todos, sem constituir elemento de segregação e sujeição de uns para o bom gozo de direitos e garantias de outros, resultando, paradoxalmente, na ampliação da insegurança.

Sob o discurso de garantia da segurança pública, fazendo uso indiscriminado da pena de prisão, o Estado acaba promovendo a criminalização e a exclusão de parcela significativa da população pobre, com graves consequências no agravamento dos índices de desigualdades sociais, culturais, econômicas e frontal desprezo a direitos fundamentais, notadamente a direitos sociais como: educação, saúde, trabalho e outros que são direitos ligados ao valor da igualdade material entre os homens.

As pessoas abandonadas à própria sorte, amontoadas dentro das prisões perdem sua qualidade *politikozoon* (animal político) e tornam-se *homo sacer* entregues àquilo que Foucault chama de **biopolítica** e Giorgio Agamben nomeia de **tanatopolítica**, na qual o soberano ao decidir que tipo de vida os súditos merecem ter, acaba decidindo quem pode viver ou morrer. São, portanto, “pessoas insacrificáveis, porém matáveis”. Veladamente o Estado atribui pena de morte, sem que isto lhe possa ser cobrado. Tudo isso sob o manto sagrado da lei, lei esta a todos imposta, exceto ao soberano (AGAMBEN, 2002).

Nesse contexto, tem o sistema penal muito mais se prestado à contenção da crescente massa de excluídos, em sua maioria, pobres e desempregados, do que ao seu papel de promover a reinserção social. Na verdade, para Barata (2011), no capitalismo contemporâneo, a prisão passa a cuidar do desemprego e da marginalização.

Foucault (2011, p. 251), em obra escrita em 1975, já havia concluído que “as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta”.

Assim, mesmo não tendo o propagandeado objetivo que atualmente se emprega a ela, a prisão sempre existiu, e desde o seu nascedouro nunca recebeu a devida atenção, constituindo sempre um sinônimo de violência e descaso, lugar em que os menos favorecidos eram e são esquecidos à própria sorte.

2.2 A PRISÃO COMO PENA NO BRASIL

No Brasil, seguindo o exemplo dos países europeus, a prisão como pena também foi tardia. O primeiro estabelecimento penal brasileiro, a Casa de Correção de São Paulo, construída em 1834, somente foi posta em funcionamento em 1851 (FALCONI, 1998).

E a pena capital somente deixou de ser utilizada oficialmente a partir da Proclamação da República do Brasil, em 1889, embora a Constituição de 1937 tenha readmitido a possibilidade de se instituir por meio de lei a pena de morte em outros crimes além dos militares. Em trechos da obra “O Cabeleira”, Távora traz relatos acerca da execução da pena de morte, no século XVIII, em Pernambuco.

Uma provisão régia de data de 20 de outubro de 1735 tinha criado em Pernambuco a junta da justiça criminal, a mesma que em 1776 julgou o Cabeleira, seu pai e os demais réus que sabemos. [...] O infeliz que, mal acabara de falar tinha sido rudemente impelido do estrado para o vácuo, pendia da corda assassina, tendo sobre os ombros o carrasco que apertava com as mãos covardes o laço sufocante. Cena bárbara que enche de horror a humanidade, e cobre de vergonha e luto, como tantas outras, a história do período colonial!... Se alguém houvesse dito a José César que sua pátria em menos de um século riscaria de sua legislação a pena que impunha com tamanho arbítrio a três desgraçados a quem faltava a instrução mais elementar, teria ouvido o poderoso agente da realeza metropolitana classificar como uma utopia dos sonhadores do século XVIII esta brilhante conquista das nossas luzes (TÁVORA, 2014, p. 193, 194, 197).

Antes, porém, até o descobrimento do Brasil pelos portugueses predominava a vingança privada. Os povos que aqui habitavam não tinham uma organização jurídico-social, também não havia uma cultura prisional ou uma organização nas sanções penais, os castigos eram ligados ao misticismo. Os

silvícolas nacionais não ignoravam por completo o talião, pois, ainda que de modo empírico, utilizavam-no na composição e expulsão das tribos (GONZAGA, 1987).

Com o descobrimento do Brasil, em 1500, por ser uma colônia portuguesa, o país passou a submeter-se às leis do colonizador, vigorando por aqui primeiramente as Ordenações Afonsinas (até 1521) depois as Ordenações Manuelinas (até 1569), as quais pouco influenciavam na nova Colônia, posto que tratavam-se de compilações de regimentos, concordatas e leis, havendo grande confusão entre o direito, a moral e a religião. Na prática o poder punitivo era exercido desregulada e privativamente pelos donatários de cada capitania (ZAFFARONI *at al.*, 2003).

As Ordenações Manuelinas foram substituídas pelas Ordenações Filipinas em 1603. Estas, por sua vez, foram mais importantes para a Colônia, quer por terem vigorado por longo período, quer por conterem punições extremamente brutais, como pena de morte, degredo para as galés, penas corporais (açoites, mutilações, queimaduras), confiscos de bens, multa, humilhação pública do réu. Mas ainda aqui não havia a previsão de privação de liberdade como fim, como pena, mas como meio de evitar fugas antes da aplicação das penas impostas.

A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, outorgada por Dom Pedro I, inaugurou uma reforma no sistema punitivo, banindo as penas cruéis como a tortura, o açoite e o ferro quente; proibindo que a pena passasse da pessoa do delinquente; prevendo que as cadeias fossem seguras, limpas e arejadas e prevendo a separação dos presos de acordo com as circunstâncias e naturezas de seus crimes (art. 179, XIX, XX, XXI) – (BRAZIL, 1824).

O Código Criminal do Império, de 16 de dezembro de 1830, introduziu no Brasil a pena de prisão em duas modalidades: a prisão simples e a prisão com trabalho, que podia ser perpétua. Nesse período, apesar de ainda se manter as demais penas, a pena de prisão passa a ter um papel predominante no rol das penas. O Código Criminal não estabelecia um sistema penitenciário específico, ficando a cargo dos governos provinciais a sua regulamentação (BRAZIL, 1830).

No art. 49 do Código Criminal do Império já se percebia a dificuldade na implementação da pena de prisão com trabalho. O artigo trazia alternativas para a prisão com trabalho, deixando clara a precária situação penitenciária brasileira. Senão vejamos:

Art. 49. Enquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se (BRAZIL, 1830).

Com a Proclamação da República Brasileira, em 15 de novembro de 1889, pelo marechal Manuel Deodoro da Fonseca, premente se fez a elaboração de um novo código criminal. Assim, em 1890 foi criado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, cuja proposta ideológica sustentava-se em uma suposta base científica:

No discurso deste novo sistema penal, a *inferioridade jurídica* do escravismo será substituída por uma *inferioridade biológica*; enquanto a primeira, a despeito de fundamentos legitimantes importados do evolucionismo, podia reconhecer-se como mera decisão de poder, a segunda necessita de uma demonstração científica. Neste sentido, poderíamos afirmar que o racismo tem uma explicável permanência no discurso penalístico republicano, que se abebera nas fontes do positivismo criminológico italiano e francês para realizar as duas funções assinaladas por Foucault: permitir um corte na população administrada, e ressaltar que a neutralização dos inferiores “é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (ZAFFARONI *et al.*, 2003, p. 443).

Criado pelo Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil previa a pena privativa de liberdade como o centro do sistema penal, seja pela prisão disciplinar, pelo trabalho obrigatório, pelo estabelecimento agrícola, pela reclusão em fortalezas ou pela prisão celular. Vigorando no Brasil um pensamento positivista com base no discurso científico, o objetivo do poder médico-policia era eliminar tudo e todos aqueles que representassem qualquer ameaça para a segurança do Estado. Assim, espalhou-se pelo país a intervenção higienista, trazendo a figura dos “doentes mentais”, influenciando as decisões judiciais da época e contribuindo para a criação de manicômios judiciários existentes até hoje (ZAFFARONI *et al.*, 2003).

A Constituição Republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, aboliu as penas de galés e de banimento e limitou a pena de morte, que só poderia ser aplicada em tempo de guerra e trouxe na sua redação a função ressocializadora da pena de prisão.

A Constituição da República Nova, promulgada em 16 de julho de 1934, concedia à União competência exclusiva para legislar acerca do sistema carcerário. Em 1935 foi editado o regulamento penitenciário que objetivava acomodar as adversidades em que se encontravam as prisões, já que a falência da pena privativa de liberdade era evidente, prova disso é a reincidência que já aparecia naquela

época. Já ali “criava-se um ambiente reprodutor da delinquência dentro do presídio.” (MAIA *et al.*, 2009, p. 117, 145).

As profundas alterações por que passou o quadro político brasileiro em 1937, resultou em modificações nas leis penais. A Constituição Polaca, outorgada em 10 de novembro de 1937 por Getúlio Vargas, tinha um cunho autoritário e era dirigida a satisfazer interesses políticos, fazendo uso da pena de prisão como meio de contenção dos inimigos do governo.

O Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, criou o Código Penal ainda hoje vigente, após passar por profundas alterações. Desde sua promulgação o Código Penal já previa a pena de prisão como um meio de regenerar o condenado, para tanto considerou o sistema progressivo como o mais adequado para alcançar o fim almejado (BRASIL, 2012a).

Com o golpe militar em 1964, a Ditadura Militar decretou um novo Código Penal em 1969, o qual foi revogado em 1978, voltando a vigorar o Código Penal de 1940, que sofreu profunda alteração com a Lei nº 7.209/84, de 11 de julho de 1984, a qual, dentre outras mudanças, previa a extinção da medida de segurança para os imputáveis, pena máxima de trinta anos de prisão e penas privativas de liberdade de reclusão e de detenção.

Outro importante marco na história da prisão como pena no Brasil foi a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual, vigente até hoje, regula a disciplina prisional. Esta lei constitui um meio de controle das condutas carcerárias, com o objetivo de proporcionar a “reintegração” social do condenado, resguardando um acervo de direitos, muitas vezes, ou quase sempre, sem aplicabilidade, delegando aos órgãos da execução penal julgar o comportamento dos presidiários (ROIG, 2005).

Como visto, o Brasil desenvolve suas políticas penais de exclusão há muito tempo, pois, da mesma forma que as demais experiências internacionais, no Brasil a pena privativa de liberdade constitui-se um importante instrumento de controle social.

Se no plano teórico a defesa da pena de prisão verbera em seu favor o ideário transformador, na prática sempre se assistiu a um sistema prisional precário. O abismo existente entre a legislação formal e as práticas punitivas empregadas pelas agências repressoras tem sido uma característica que perdura desde o período colonial, atravessa o império e se prolonga pelo regime republicano.

2.2.1 O Sistema Prisional no Ceará

Com o descobrimento do Brasil em 1500 e a divisão das terras descobertas em capitânicas, chamou-se de Capitania do Siará a parte do território correspondente às capitânicas do Rio Grande, Ceará e Maranhão.

A primeira vila por aqui reconhecida foi a vila de São José de Ribamar, hoje município de Aquiraz, em 1699, sendo a capital do Siará Grande até 1726 quando foi instalada a vila de Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção, que passou a ser oficialmente a capital da capitania.

Em 1821 o Siará tornou-se uma província e em 1889 tornou-se o atual estado do Ceará. Não havendo entre os historiadores um consenso acerca de datas precisas da fundação do estado e dos nomes de seus fundadores, conforme Farias (2015).

A primeira prisão oficial do Ceará, de que se tem notícia, foi a Cadeia Pública da então vila de São José de Ribamar, a qual em 1742 funcionou no primeiro pavimento de um prédio cuja parte superior foi construída em 1877 para funcionamento da Prefeitura e da Casa de Câmara. De 1967 até hoje o referido prédio abriga o Museu Sacro São José de Ribamar.

Figura 1 – Intendência Municipal onde funcionava a Câmara de Fortaleza e a Casa de Correção



Fonte: Acervo Nirez – Azevedo (2001).

Em 1786 foi construída a Casa de Correção conjuntamente com a Casa da Câmara de Fortaleza, atendendo ao pedido feito pelo então capitão-mor João Batista de Azevedo de Coutinho de Montauri a Martinho de Melo e Silva, Governador Geral de Pernambuco, a cuja capitania se achava subordinado o Ceará. Antes desta construção, porém, como registrado por Lima Filho (2013, p. 44),

[...] os presos eram recolhidos numa casa adaptada ao mesmo fim, da qual fugiram, em 1767, de uma só vez, 25 detentos. Os criminosos condenados à morte ou a “galés perpétua” eram atirados nas prisões subterrâneas da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção [...].

Mariz (2004) traz que antes da construção da Cadeia Pública, Fortaleza contava com dois equipamentos de punição: a Casa de Correção acima mencionada que se destinava aos mais diversos tipos de infratores e a Cadeia do Crime a qual funcionava nos galpões do quartel de polícia, onde hoje funciona a 10ª Região Militar, e era destinada exclusivamente aos criminosos “sem qualquer perspectiva de regeneração moral e de reinserção na sociedade... cujo encaminhamento era feito por ordem e orientação do Estado... Tristão Gonçalves e Bárbara de Alencar provavelmente são os mais conhecidos, porque lá estiveram até a morte.” (MARIZ, 2004, p. 31-32).

Em 1848 o Presidente da Província do Ceará, Fausto Augusto Aguiar, sancionou a Lei nº 454, de 04 de agosto, autorizando a construção de uma casa penitenciária em Fortaleza, na Rua da Misericórdia (atual Rua Dr. João Moreira) cuja construção teve início em 1851 e término em 1866, com projeto do engenheiro Manuel Caetano de Gouveia. Com as obras ainda inacabadas, em 1955, para ali foram transferidos os presos da Casa de Correção.

A Cadeia Pública de Fortaleza do início do século XIX destinava-se à reclusão de criminosos, de escravos e de filhos-família, ou seja, aqueles filhos a que os pais desejassem corrigir “contanto que, entregues à Casa, ficassem sujeitos ao regimento dela por todo o tempo que ali permanecessem, cujo tempo deveria ser logo marcado pelos pais na ocasião de entregar o *incorrigível*” (LIMA FILHO, 2013, p. 23, grifo do autor).

Figura 2 – Antiga Cadeia Pública de Fortaleza



Fonte: Arquivo Nirez – Azevedo (2001).

Na descrição de Porfírio de Lima Filho, em obra escrita em 1931, acerca da referida Cadeia Pública, verifica-se que aquele foi um local de pouco respeito à vida e à dignidade dos detentos e onde a prática da tortura era largamente utilizada:

Ainda há poucos dias, quando mandávamos modificar a cela sete, encontramos entre as paredes, um cubículo até então desconhecido. Media dois metros de comprimento, dois de altura e um de largura. Era um verdadeiro túmulo. O ar que respiravam os infelizes que por ventura ali estiveram recolhidos, penetrava no cubículo por meio de um cano. Uma pequena porta, fechada a tijolo e cal, indicava o local onde introduziam as vítimas. Também verificamos nas escavações a existência de fragmentos de ossos que se desmanchavam ao menor contato. [...] De menores dimensões que o cubículo da cela sete, a masmorra da escada apenas abrigava um homem, mas esse homem teria que ficar sentado ou de cócoras. Não sabemos se o detento recolhido a essa prisão era ali posto para morrer asfixiado (LIMA FILHO, 2013, p. 19-20).

Segundo Mariz (2004) no ano de 1858 a Cadeia Pública já conhecia o problema da superlotação carcerária, pois no local que suportava a quantidade de 70 presos amontoavam-se 200 pessoas.

Em 12 de setembro de 1969, os presos da Cadeia Pública de Fortaleza foram transferidos para o Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS). No prédio da antiga

Cadeia Pública, conservado o modelo arquitetônico original, foi instalada a Empresa Cearense de Turismo (EMCETUR), em 14.09.1971, passando o lugar a funcionar como polo de vendas de produtos artesanais, como renda, bordado, crochê e comidas típicas cearenses. As antigas celas foram transformadas em lojas de artesanato, o pavilhão central passou a abrigar um Museu de Mineralogia e arte popular e, onde antes era o alojamento do carcereiro e enfermaria, hoje funciona a administração do local.

**Figura 3 – Antiga Cadeia Pública –
Hoje EMCETUR**



Fonte: Acervo fotográfico da autora.

**Figura 4 – Cella da Antiga Cadeia
Pública – Hoje loja de artesanato**



Fonte: Acervo fotográfico da autora.

Assim,

A memória mais antiga foi interdita, quando se tem, no ponto de maior visibilidade de punição, peças de consumo que nulificam cada pedaço dessa história. As pequeníssimas celas foram transformadas em espaço de lazer, para tanto, enfeitadas para disfarçar a arquitetura original preservada e embaçar o significado do lugar [...] Preservados os traços arquitetônicos, esvaziados os significados do prédio. Nada que inspire as experiências dos presos. Não apenas este documento foi camuflado, ponta mais saliente do edifício que se quer desconstruir. Além disso, temos ainda a não preservação dos documentos – papéis catalogados – relacionados aos presos do período [...] (MARIZ, 2004, p. 10-11).

O Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS) foi inaugurado em 18 de agosto de 1970, na BR 116, KM 27, no município de Aquiraz/CE. Tendo sido construído com capacidade de abrigar 400 presos chegou a receber 1.500 (CEARÁ, 2008).

Com o aumento da população carcerária, a deterioração da sua estrutura física, rebeliões, motins, mortes e outras tantas histórias de violência o Presídio perdeu sua eficiência e graças à intervenção da Vara de Execução de Fortaleza e o Conselho Nacional de Justiça, o presídio foi desativado no ano de 2013.

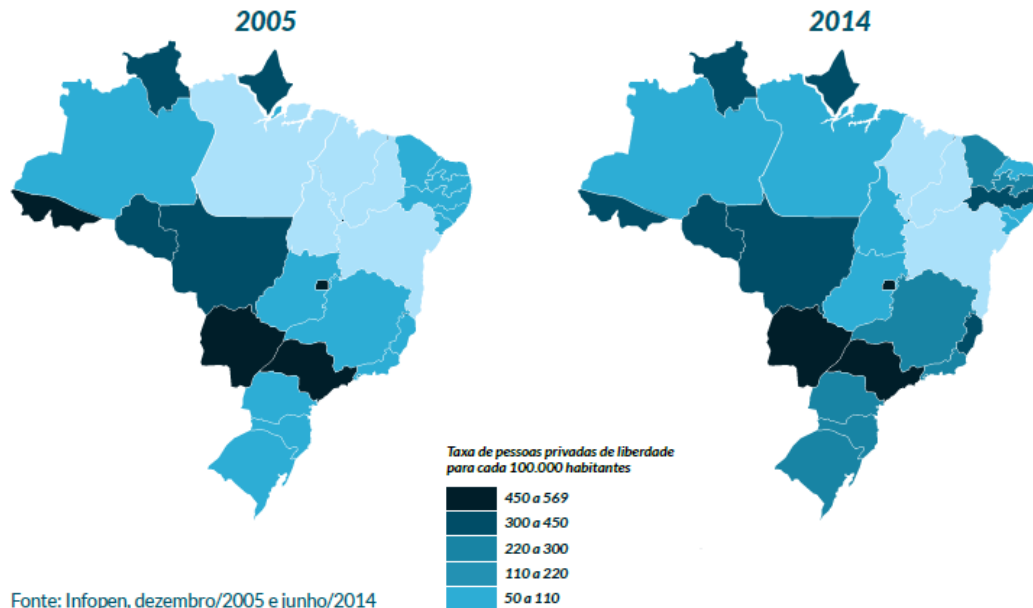
Atualmente, o Estado do Ceará conta com quatro presídios masculinos: Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II (IPPOO II), Penitenciária Francisco Helio Viana de Araújo (PFHVA), Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS), Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC) e apenas um presídio para recolher as mulheres: Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa; cinco Casas de Custódia, com a finalidade de manter aqueles presos ainda sem condenação criminal: Unidade Prisional Desembargador Alberto de Oliveira Barros Leal, Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima, Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto, Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto e Casa de Privação de Liberdade Agente Elias Alves da Silva; duas Colônias Agrícolas com a finalidade de receber os que estão em regime semiaberto, denominadas de Colônia Agropastoril do Amanari e Colônia Agrícola do Cariri; um Complexo Hospitalar com duas unidades: o Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes, para aqueles sentenciados com medida de segurança e o Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo, onde os detentos recebem cuidados médicos; uma Casa de Albergado destinada às pessoas cumprindo pena em regime aberto e cento e trinta e seis cadeias públicas espalhadas por todo o Estado.

Apesar da quantidade de instituições prisionais acima referenciadas, ainda há insuficiência de vagas para os reclusos do Estado, fomentando o grave problema da superlotação, que traz como consequências fugas, rebeliões e mortes, bem assim como a dificuldade em aplicação dos preceitos trazidos pela LEP, de modo a minimizar os efeitos deletérios do encarceramento e humanizar a aplicação da pena de prisão.

E trata-se de um problema crescente, tendo em vista que no período compreendido entre dezembro de 2005 e junho de 2014 a população cearense passou de 7.417.402 habitantes para 8.842.791, ou seja, o número de habitantes cresceu 19,21% e a população carcerária passou de 10.116 presos para 21.789, ou seja, o número de presos cresceu 115,39%¹.

¹ Cálculos feitos pela autora com base nos dados do Infopen, anos de 2005 e 2014 (BRASIL, 2014).

Figura 5 – Taxa de aprisionamento em 2005 e 2014 por Unidade da Federação



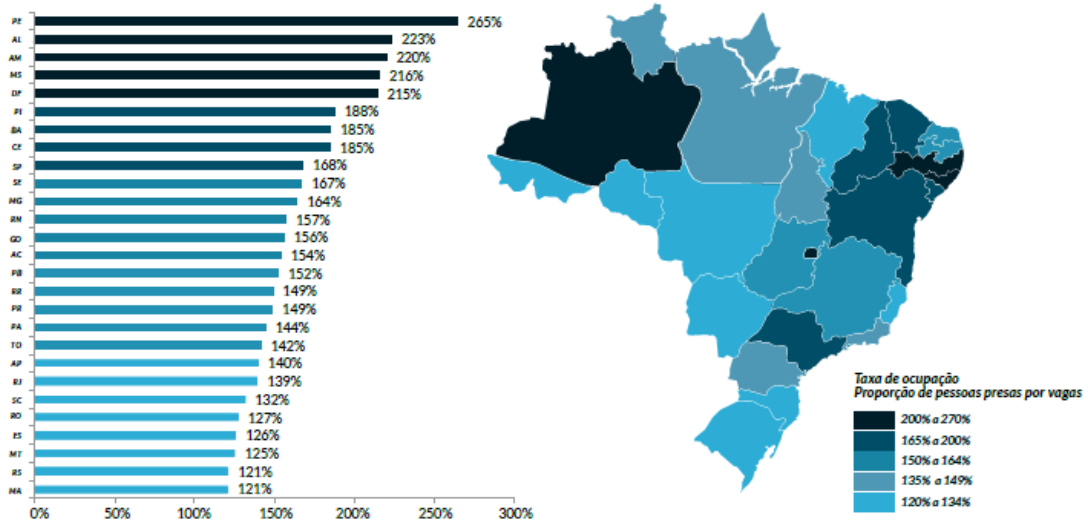
Fonte: DEPEN/MJ – junho/2014 (BRASIL, 2014).

Seguindo a tendência de quase todo o país, à exceção apenas dos estados do Maranhão, Bahia, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e Acre, que mantiveram seus números, a taxa de aprisionamento também aumentou no estado do Ceará. Como mostra a Figura 5, em cada cem mil cearenses, a taxa de aprisionamento passou de 220 a 300 para 300 a 450, isso entre os anos de 2005 a 2014.

Ocorre que, juntamente com o número de presos não tem aumentado o número de vagas nos presídios para tais presos, acarretando o problema da superlotação carcerária. E isso se falando apenas da vaga física para acomodar o preso. Quando se pensa em toda a logística e estrutura necessárias para manter um preso nas mínimas condições de dignidade o problema é bem maior.

A superlotação carcerária é um problema seríssimo, que atinge todas as unidades da federação, não sendo diferente no Estado do Ceará como se vê na figura abaixo:

Figura 6 – Taxa de ocupação do sistema prisional



Fonte: DEPEN/MJ – junho/2014 (BRASIL, 2014).

A realidade acima demonstrada revela que enquanto no Brasil a taxa de ocupação prisional é de 161%, no Ceará essa taxa é de 185%, ficando o Estado em 8º lugar em número de superlotação do sistema prisional do país. Aí entra a questão da finalidade da pena aplicada, principalmente, aquela mais gravosa, a de prisão. O que se pretende ao segregar um indivíduo. O que o Estado espera ao privar homens e mulheres que cometeram crimes de suas liberdades de ir e vir e, no caso acima, também de ficar já que, literalmente, eles não têm onde ficar.

Ao se perquirir acerca dos principais crimes que levaram essas pessoas a serem presas, o Relatório Estatístico – Analítico do Sistema Prisional Brasileiro, referente ao mês de junho de 2013, revela que no Ceará o número de crimes contra o patrimônio supera todos os outros e dentre estes a maior incidência é de roubo qualificado, que é aquele no qual, além da subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, da violência resulta lesão corporal grave (art. 157, § 3º, do CPB).

É sabido, e a Tabela 2² confirma, que a prática de crimes violentos contra o patrimônio, roubos e assaltos, vem crescendo de forma significativa no Ceará. Contudo, para se falar de forma aprofundada e abalizada das causas desse aumento é necessária uma análise multidisciplinar, sob a perspectiva de estudos

² Ver Apêndice B, fls. 114.

que envolvam a sociologia, a criminologia, a psicologia, a economia, o direito, o que ora foge aos propósitos deste estudo.

Do mesmo Relatório procurou-se traçar o perfil do preso no estado do Ceará, como se vê na Tabela 3³ indicando que a maioria dos presos do Estado estão na faixa etária entre 18 e 24 anos, são solteiros, de cor da pele/etnia parda. Quanto à procedência dos presos, se do interior ou da capital, o Ceará não informou seus números. Um dado que confirma o que o senso comum diz, é que a maioria da população carcerária cearense é composta por pessoas de nenhuma ou baixa escolaridade, possuindo apenas o ensino fundamental incompleto, ou seja, tiveram acesso à escola, mas lá não permaneceram, restando perquirir as causas dessa evasão: se por necessidade de trabalhar, se porque o ambiente escolar não lhes foi atrativo, se a prática da escola está dissociada da realidade de seus alunos ou outros motivos. Questões relevantes, mas que também não cabem nesta pesquisa.

Como dito antes, os números acima foram retirados do *site* do Ministério da Justiça, que por sua vez recolhe os dados através do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen)⁴, lançado em Brasília em 16 de setembro de 2004, com o objetivo principal de oferecer informações detalhadas sobre o perfil dos internos penitenciários em todos os estados brasileiros.

Contudo, reputam-se os dados além de atrasados, pois datam de junho de 2013, insuficientes, já que não se pode dizer que foi traçado o perfil de um preso informando-se apenas sua escolaridade, cor da pele, procedência, faixa etária e estado civil. Acredita-se que faltam dados acerca da classe social, da ocupação, do trabalho formal (carteira assinada) ou informal, da renda, da identidade de gênero, da quantidade de filhos, do lugar de residência, enfim, dados que melhor contemplem a trajetória de vida e o contexto social em que os presos estavam inseridos antes do aprisionamento, até para que seja possível orientar a elaboração de programas minimamente eficazes e sustentáveis a serem desenvolvidas com estes presos no espaço da prisão, para que a eles não sejam destinadas apenas prisões em forma de “depósitos de seres humanos, para quem impõe-se a reinserção pela cronologia.” (FALCONI, 1998, p. 51).

³ Ver Apêndice C, fls. 116.

⁴ O Infopen é um programa de coleta de dados gerenciado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), com acesso via internet e alimentado pelas secretarias estaduais com informações acerca dos estabelecimentos penais. Atualmente, está em fase homologação um novo sistema desenvolvido pelo DEPEN, o SISDEPEN, que acompanhará a execução de penas, prisão cautelar e medida de segurança, de acordo com a Lei n. 12.714/2012.

Apesar de não haver números oficiais recentes, mormente nos *sites* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou mesmo do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), acerca da reincidência criminosa, em especial em Fortaleza/CE, e de suas causas, a realidade aponta, mesmo sem qualquer fundamentação empírica, que se trata de um número crescente e preocupante. Isto leva a indagar acerca dos motivos que levam homens e mulheres a voltar a delinquir, mesmo após passarem pelas agruras do processo penal e do encarceramento.

Os estudiosos que buscam entender a entrada e a permanência dos delinquentes no mundo da criminalidade e pensar alternativas de reinserção dos sujeitos no mundo do trabalho lidam com dificuldades que começam pela inexistência de informações sobre os resultados das medidas de privação de liberdade aplicadas. Em artigo publicado na revista “O Público e o Privado, n. 20”, Benevides e Prata (2012, p. 240) nos apontam que

Embora os operadores de medidas socioeducativas costumem mencionar a inexistência de estudos longitudinais acerca do perfil dos egressos dos centros destinados ao cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, os níveis de reincidência são compreendidos como altíssimos, e a estrutura familiar e comunitária disponível para evitar que os egressos se incorporem novamente ao mundo da criminalidade é considerada precária.

Não apenas faltam dados acerca do nível de reincidência entre os adolescentes em conflito com a lei, isto também se aplica aos adultos que cometem crimes, pois não se conta com um sistema de acompanhamento dos egressos do sistema prisional, conforme os dados extraídos do Infopen acerca da reincidência no Brasil e no estado do Ceará:

Tabela 1 – Perfil da reincidência⁵ no Brasil e no Ceará

SITUAÇÃO / REGIME – REINCIDÊNCIA	BR	CE
Presos provisórios (com apenas um processo/inquérito)	-	-
Presos provisórios (com dois ou mais processos/inquéritos)	-	-
Presos condenados (com apenas uma condenação)	-	-
Presos condenados (com duas ou mais condenações)	-	-
Presos provisórios e condenados ao mesmo tempo	-	-
Presos que têm registro(s) pretérito(s) de prisão	-	-

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do MJ/DEPEN/Infopen (BRASIL, 2014).

⁵ Diversas são as definições para o termo reincidência. Contudo, esta pesquisa ocupa-se da conceituação estritamente legal da reincidência a qual, nos termos dos arts. 63 e 64 do CPB ocorre quando, depois de condenado (com sentença transitada em julgado) e no intervalo de cinco anos o agente comete novo crime. A reincidência não se verifica nos crimes militares próprios e políticos.

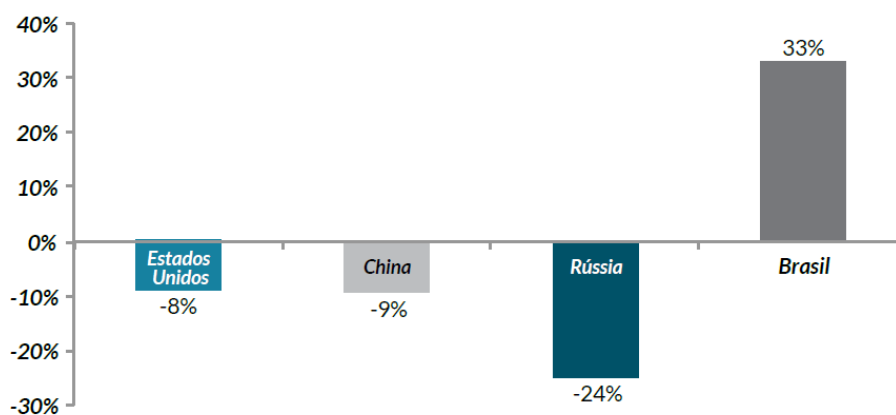
Como se vê, o sistema do Ministério da Justiça encarregado de conter dados substanciais sobre os detentos não tem qualquer número acerca da reincidência criminal quer no Brasil, quer no Ceará, quando se sabe que mais do que o cometimento do crime, a sua reincidência afeta diretamente a segurança pública, reclamando medidas não apenas preventivas ou repressivas, mas eficazes na reinserção social dos apenados.

2.2.2 A execução penal em números

O número de pessoas encarceradas no Brasil em junho de 2014, no sistema penitenciário é de 579.423, mas no “sistema presidencial”, na expressão de Falconi (1998), é bem maior, trata-se de 607.731 presos (BRASIL, 2014, p. 11).

O que mais chama a atenção na realidade brasileira é o crescimento desses números, pois além de, em números absolutos, o Brasil ficar em quarto lugar em população carcerária (607.731 presos), estando na frente apenas os Estados Unidos (com 2.228.424 presos), a China (com 1.657.812 presos) e a Rússia (com 673.818 presos), a taxa de ocupação dos presídios brasileiros só tem crescido. (BRASIL, 2014). É que se vê abaixo:

Figura 7 – Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo



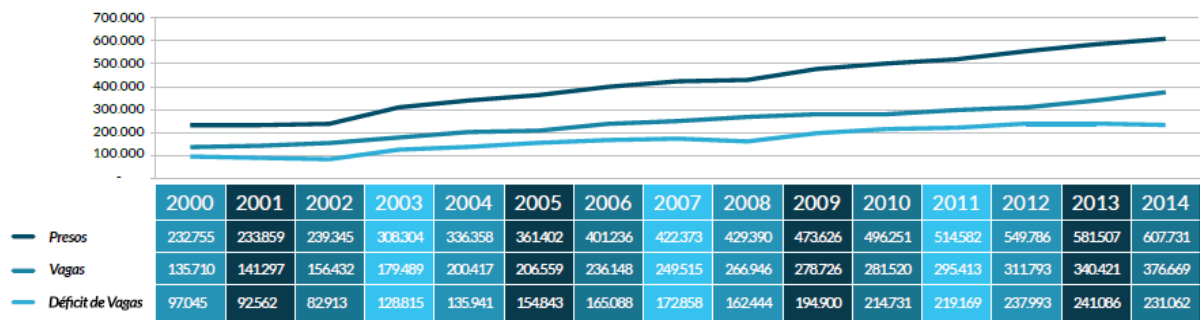
* Comparação entre 2008 e 2013 (último dado disponível)

Fonte: DEPEN/MJ – junho/2014 (BRASIL, 2014).

A Figura 7 mostra que a taxa de encarceramento no Brasil vem aumentando aceleradamente e, se assim continuar, em pouco tempo o País ficará

entre os três primeiros países com maior quantidade de presos no mundo. Em cinco anos, o Brasil aumentou o ritmo de prisão em 33%, enquanto os outros três países diminuiram seus números de encarceramento. “[...] Mantida essa tendência, pode-se projetar que a população privada de liberdade do Brasil ultrapassará a da Rússia em 2018.” (BRASIL, 2014, p. 15).

Figura 8 – Evolução histórica da população prisional, das vagas e do déficit de vagas



Fonte: DEPEN/MJ – junho/2014 (BRASIL, 2014).

O crescimento exponencial da população prisional no Brasil acarreta a superlotação do sistema, considerando que mesmo tendo quase triplicado o número de vagas o número de presos também cresceu, aliás quase duplicou, não fechado a conta de um preso para cada vaga, resultando que “[...] No Brasil, em um espaço concebido para custodiar apenas dez indivíduos, há, em média, 16 pessoas encarceradas.” (BRASIL, 2014, p. 37).

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil é o quarto país do mundo com maior número de homens e mulheres encarcerados, tendo, nos últimos vinte anos, havido um aumento de 450% desse número, o que serve para nos mostrar que, contando com mais de trinta anos de vigência, a Lei de Execução Penal, não foi capaz de diminuir esse indicador.

As penitenciárias e presídios brasileiros contavam em dezembro de 2005, quando a população brasileira era de 126.799.183 habitantes, com 294.237 presos; em junho de 2014 os estabelecimentos penais contavam com 607.731 presos, quando o total da população brasileira era de 202.768.562 pessoas, ou seja, em dezembro de 2005, 0,23% da população estava encarcerada e em junho de 2014, o número era de 0,30%, havendo, portanto, um aumento de 106,54% de presos⁶.

⁶ Cálculos feitos pela autora com base nos dados do Infopen, anos de 2005 e 2014 (BRASIL, 2014).

Contando com mais de três décadas desde sua promulgação a Lei de Execução Penal ainda é considerada um marco legislativo bastante inovador, mas apesar de suas garantias dadas aos presos muitas vezes não é cumprida e não foi capaz de, por exemplo, melhorar um aspecto das prisões brasileiras, a superlotação.

A realidade vivenciada nos presídios brasileiros inviabiliza por completo a aplicação de princípios da Lei de Execução Penal como, por exemplo, o princípio da individualização da pena. Como dar tratamento individualizado a um homem que se encontra enclausurado com mais quinze em um ambiente feito para dez? E como falar em dignidade humana se as celas são verdadeiros depósitos de homens e mulheres desnudos de qualquer respeito?

Como bem frisou o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sidnei Beneti, por ocasião da instalação da Comissão que tem por objetivo atualizar a “balzaquiana” Lei de Execução Penal:

Impossível, entretanto, ignorar a realidade concreta. Segundo os dados do Departamento Penitenciário Federal, é crescente o número de presos, como se vê nos últimos trinta anos de vigência da Lei de Execução Penal: em 1992: 114.337; em 2002: 239.345; no primeiro semestre de 2012: 549.577, sendo 476.805 homens e 31.552 mulheres. Uma populosa cidade inteira. E o dia-a-dia da execução da pena não garante a concretização dos objetivos do núcleo ideal. [...] (BENETI, 2013).⁷

A superlotação e a conseqüente falta de higiene nas prisões leva os presos a situações extremas de doenças e dores, sendo que a pena de privação da liberdade ultrapassa a esfera da liberdade do preso e atinge sua integridade, sua saúde física e mental, sua dignidade, impossibilitando o seu retorno útil à sociedade.

Leal (2004, p. 119) refere que:

[...]. Os membros do CNPCP têm dado testemunhos muito duros sobre a precariedade física (estabelecimentos ruinosos, obsoletos, que coexistem com unidades modernas, tendentes a deteriorar-se com rapidez, pela aglomeração e pela falta de zelo), a miséria humana a que se submetem homens e mulheres a quem se deveriam assegurar todos os direitos não atingidos pela lei ou pela sentença, porém que perdem muito, muito mais, máxime em delegacias de policiais (uma mácula de numerosos países), onde milhares deles habitam cubículos abarrotados e hediondos, em um padecimento de matriz medieval em pleno século XXI.

⁷ Ministro Sidnei Beneti, instalação da Comissão de Juristas criada pelo Requerimento n. 848, de 2012, com a finalidade de realizar estudos e propor atualização da Lei de Execuções Penais (LEP) – Salão Nobre do Senado Federal, 4.4.2013.

O sistema penitenciário brasileiro mostra-se um grande erro quer por seu alto custo, quer por não reprimir a criminalidade, quer por não ser capaz de reinserir socialmente os delinquentes e, pior ainda, por fomentar a violência, a degradação do homem e o desrespeito a direitos fundamentais mínimos, como a saúde, a privacidade, a dignidade da pessoa humana.

É, pois, inadiável, como se nota, não só um amplo debate sobre o tema como também a tomada de atitudes no sentido de que a questão da segurança pública, com a redução dos índices de criminalidade e sua reincidência não sejam problemas apenas do Estado enquanto garantidor dessa segurança, mas reclamam atitudes de cada um dos indivíduos e da coletividade como um todo. Iniciando-se por minorar os efeitos do estigma de ex-presidiário que carregam os egressos do sistema prisional, e entendendo que o crime é um fenômeno normal de toda sociedade, a maneira como o desvio e o desviado serão tratados é que intensificará ou não a sua repercussão no meio social.

3 OS SENTIDOS DA “RESSOCIALIZAÇÃO” NA PRISÃO

A Lei nº 7.210/84 (LEP), em seu art. 1º, dispõe que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e **proporcionar condições para a harmônica integração social** do condenado e do internado.” (BRASIL, 2012b, grifo nosso).

Da simples leitura do dispositivo de lei acima já se percebe a preocupação do legislador, que deve ser entendida como a preocupação da sociedade que ele representa, com o retorno do preso para a meio social. Sendo certo que no Brasil não existe prisão perpétua, todo aquele que se encontra encarcerado, salvo alguma intercorrência, um dia retornará ao convívio social. E um dos objetivos da execução penal é cuidar para que esse retorno se dê da forma mais harmônica possível.

A literatura acerca do assunto é unânime em afirmar o caráter ressocializador da pena em sua fase executiva. Contudo, essa mesma literatura faz uso de diversos termos como: reeducação, ressocialização, reintegração, reinserção e outros para significar o mesmo processo, tornando o termo ambíguo e vago.

Reputa-se, pois, importante conceituar e confrontar tais expressões, à luz da bibliografia estudada, para melhor entendimento do instituto, uma vez que para Muñoz Conde essa indeterminação tanto do termo como do seu conteúdo acarreta na falta de controle do seu funcionamento, do seu conteúdo concreto e da sua finalidade. Resultando no fracasso da ressocialização por consistir em “um conceito fantasma do qual pode deduzir-se tanto a ideologia do tratamento, como fundamentar uma prática de terror.” (MUÑOZ CONDE *apud* CERVINI, 1995, p. 33).

No minidicionário da língua portuguesa reeducação consiste “na ação, processo ou efeito de reeducar”. Por sua vez, reeducar é “tornar a educar” e educar é “promover o desenvolvimento da capacidade intelectual, moral e física de (alguém), ou de si mesmo.” (FERREIRA, 2001, p. 272).

Assim, atendendo à sua função pedagógica a pena serviria para reeducar o preso fazendo-o refletir sobre o seu erro e buscando repará-lo. Ocorre que não é o que acontece na prática, tendo em vista que a pena assume um caráter eminentemente retributivo, e, ao invés e reformar/restaurar, corrompe o infrator primário e especializa o contumaz (NOGUEIRA JUNIOR; MARQUES, 2013).

Falconi (1998, p. 114, grifo do autor), ao se referir aos termos “reeducação” e “ressocialização” entende que ambos são inadequados porque

[...] não se pode afirmar, com certeza, sua veracidade na conjuntura social de cada recluso. Os dois são agressivos, posto que “reeducar” pressupõe dar educação novamente. Ora, será que o recluso recebeu educação apropriada, no tempo preciso? E mais. Qual o conceito de *educação* para o sistema presidiário? Se utilizado para esse fim. Estariam, acaso, “educados” os próprios agentes e funcionários para desempenharem a função que exercem? Pelo que se vê, não. É claro que a regra guarda certa exceção, mas no caso em debate esta é mínima.

Para Falconi (1998), as ideias de reeducação e trabalho prisional estão atreladas, uma vez que adaptado ao trabalho o preso estaria caminhando para a sua reeducação e posteriormente para a sua reinserção.

Observa-se que há uma espécie de escala, de caminho a ser percorrido entre os termos. Primeiro se adapta ao trabalho, depois se reeduca, para, após, ser reinserido. Mas sob duas condições arroladas pelo autor: “[...] desde que, aqui fora, haja uma infra-estrutura a respaldar-lhe os primeiros passos. A esta altura, há que se repensar sobre o uso nefasto e indiscriminado dos ‘antecedentes criminais’ [...]” (FALCONI, 1998, p. 112).

A colocação do autor acerca do uso indiscriminado e até perverso dos antecedentes criminais do apenado é cabível, posto que para ele

[...] esse nefasto instituto criado por José Fouché: “Antecedentes Criminais”, que somente serve ao Estado, visando reforçar ainda mais o conceito de “Vigiar e Punir” de que fala Michel Foucault, sem qualquer preocupação epistemológica ou mesmo empírica com o *corrigir e reinserir* (FALCONI, 1998, p. 107, grifo do autor).

Já o termo ressocializar encerra um conceito mais humanístico da pena. Ciente dos efeitos deletérios do cumprimento de uma pena, mormente a pena de prisão, o que a ressocialização pretende é que sejam dados aos presos condições que os levem a se reintegrar ativamente no meio social de onde saíram, evitando, ainda, a reincidência. Acerca do caráter ressocializador da pena os autores lecionam que

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva do condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integra-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais (MOLINA; GOMES, 1997, p. 350).

Para Luckmann e Berger (2013), o homem quando nasce ainda não é considerado membro de uma sociedade, mas já tem predisposição para isto.

Contudo, para que ocorra essa inclusão é preciso que ele se socialize, ou seja, é preciso que seja “induzido a tomar parte na dialética da sociedade”.

Socialização é, pois, a introdução do homem no mundo objetivo de uma sociedade e ocorre a partir do momento em que ele passa por um processo de interiorização que constitui a base da compreensão dos seus semelhantes, no qual os acontecimentos objetivos são interpretados como dotados de sentido.

O processo de socialização é uma constante na vida do indivíduo e nunca se encerra. Divide-se em duas etapas: a primeira, socialização primária, experimentada na infância, durante a qual o homem forma sua estrutura social básica e a segunda, socialização secundária, referente a aquisição do conhecimento de funções específicas, na maioria das vezes exercidas por instituições.

Quando criança, os valores significativos interiorizados na socialização primária lhe são impostos e as definições dadas através desses valores compõem a realidade objetiva. A partir dessa primeira inclusão a criança passa a participar do mundo social objetivo e as suas características são percebidas de acordo com a localização dela na estrutura social, bem como de acordo com o seu temperamento para sentir a influência de diversos agentes.

O mundo externo é imposto e a criança é obrigada a aceitá-lo, ou seja, durante a socialização primária não há escolha acerca das significações que irá absorver. Absorverá papéis e atitudes dos responsáveis pela sua socialização primária, tomando o mundo deles como seu.

Já a socialização secundária passa a ocorrer a partir do momento em que o indivíduo tem a personalidade formada e seu mundo interiorizado. Aqui há a necessidade de novos conceitos que possam se sobrepor aos já conhecidos, caso contrário, poderá ocorrer problemas entre as duas fases de socialização.

O processo de socialização secundária tornou-se importante na medida em que a divisão social do trabalho determinou a distribuição social do conhecimento, surgindo a necessidade de aquisição de funções específicas com esteio na própria divisão do trabalho.

A extensão e caráter destes (submundos institucionais) são, portanto, determinados pela complexidade da divisão do trabalho e a concomitante distribuição social do conhecimento. Sem dúvida, o conhecimento universalmente importante também pode ser socialmente distribuído – por exemplo, em forma de “versões” com base de classe -, mas o que temos em mente aqui é a distribuição social do “conhecimento especial”,

conhecimento como resultado da divisão do trabalho e cujos “portadores” são institucionalmente definidos (LUCKMANN; BERGER, 2013, p. 178).

Diferente do que ocorre na socialização primária, na qual os pais são responsáveis pela interiorização de valores apreendidos pelo indivíduo, na socialização secundária ele compreende o contexto das instituições, as quais, através de seus representantes, serão as responsáveis pela interiorização de novos conceitos.

E é em razão da carga afetiva envolvida na socialização primária que esta é muito mais enraizada na consciência do indivíduo, acompanhando-o por toda a vida. Ao contrário da socialização secundária, cujos mundos apreendidos, podem ser facilmente substituídos.

Considerando que, como afirmado anteriormente, o processo de socialização nunca está acabado, sempre haverá a possibilidade de transformações na realidade subjetiva do indivíduo. Nessas transformações ele passará por processos de ressocialização durante os quais “o passado é reinterpretado para se harmonizar com a realidade do presente, havendo a tendência a retrojetar no passado vários elementos que subjetivamente não eram acessíveis naquela época.” (LUCKMANN; BERGER, 2013, p. 208-209).

Para que a ressocialização seja bem sucedida é necessário que haja uma base social com a qual o indivíduo tenha uma identificação afetiva, já que a identificação será responsável pela interiorização dos novos significativos, tal qual ocorreu na socialização primária.

Estes processos assemelham-se à socialização primária, porque têm radicalmente de atribuir tons à realidade e por conseguinte devem reproduzir em grau considerável a identificação fortemente afetiva com o pessoal socializante, que era característica da infância (LUCKMANN; BERGER, 2013, p. 201).

Na ressocialização a nova realidade deverá ser legitimada, mas principalmente, deverá ser mantida, o que se apresenta muito mais difícil, pois o indivíduo deverá ter em relação a ela um sentimento de plausibilidade, deverá levá-la a sério.

O ideal seria que o indivíduo em processo de ressocialização não tivesse qualquer contato com o primeiro mundo (o das socializações anteriores), bem como esquecesse completamente sua realidade subjetiva anterior, o que é absolutamente impossível, e por isso mesmo este é um processo mais difícil “porque não começa

ex nihilo, e como resultado deve enfrentar o problema de dismantelar, desintegrar a precedente estrutura nômica da realidade subjetiva.” (LUCKMANN; BERGER, 2013, p. 201). Daí a antiga realidade e seus valores que não podem ser esquecidos, deverão ser abandonados, após feitas reinterpretações acerca dos seus significados e valores, ou seja, “o que é necessário é uma radical reinterpretação do significado desses acontecimentos e pessoas passados na biografia do indivíduo.” (LUCKMANN; BERGER, 2013, p. 205).

A palavra “ressocialização” é usada no discurso jurídico como justificante da pena privativa de liberdade como meio de criar nos presos uma disciplina que permita a convivência com os demais integrantes da sociedade. Talvez isso ocorra porque, como defendido pelos autores, o ideal no processo de ressocialização seria uma segregação física, para que o indivíduo ressocializando não tenha contato com os indivíduos com quem lidava antes da ressocialização. Em outras palavras, é importante que “sejam evitadas sistematicamente pessoas e ideias discrepantes das novas definições da realidade.” (LUCKMANN; BERGER, 2013, p. 203-204).

Ocorre que não se trata unicamente de prender os indivíduos e ingenuamente esperar que aquele que se encontra privado de sua liberdade passe a respeitar as normas penais através das práticas punitivas garantindo que ele não voltará a delinquir. O processo de ressocialização quer na prisão, quer no convento, quer na igreja exige que

O novo mundo do indivíduo encontre seu foco cognoscitivo e afetivo na estrutura de plausibilidade em questão. Socialmente isso significa uma intensa concentração de toda interação significativa dentro do grupo que corporifica a estrutura de plausibilidade e particularmente no pessoal a quem é atribuída a tarefa de ressocialização (LUCKMANN; BERGER, 2013, p. 202).

E é aí que reside a questão das prisões, mormente as brasileiras, nas quais sabe-se, o réu é punido de maneira “idealizada”, uma vez que somente normativamente é garantida a sua reinserção na sociedade, sem que seus crimes sejam considerados como fatores excludentes e estigmatizantes, pois “embora a humanização seja o princípio epistemológico fundamental da “ressocialização”, na prática isto não ocorre, como já demonstrado.” (FALCONI, 1998, p. 117).

Os ideais ressocializadores do sistema punitivo de reclusão estão muito distantes da realidade do sistema penitenciário brasileiro, entre outros fatores, pela falta de investimento em programas que ofereçam trabalho e capacitação

profissional aos presos criando neles perspectivas de inclusão social produtiva e consequentemente dignidade e cidadania. Ao invés de buscar a recuperação dos presos, buscando devolver-lhes o respeito estes são apenas

Recolhidos nos cárceres de vários matizes, na realidade, transformados – fática e formalmente – em pessoas objetos, que têm como escopo único assistir a um martirizante exercício cronológico, sem qualquer perspectiva de câmbio nas suas desgraçadas vidas, socialmente vegetativas. Tampouco se cumpre a lei, garantindo o direito ao trabalho [...] se cumprirem a lei no que é pertinente ao trabalho, já estaremos andando para a frente e não em círculo, como vem ocorrendo desde antanho (FALCONI, 1998, p. 108-109).

Outra dificuldade na utilização da nomenclatura ressocialização reside no fato de como se pode ressocializar alguém cujos processos de socialização (primária e secundária) foram absolutamente deficitários. Indivíduos cujas realidades (objetivas e subjetivas) são totalmente prejudicadas.

Também o termo reintegração é utilizado para significar a reinserção dos apenados. Reintegrar aqui sugere retornar uma parte ao seu todo, ou seja, voltar a fazer parte de, já que integrar é “fazer parte de” (FERREIRA, 2001, p. 424). Assim, reintegração social do preso significa o seu retorno, adaptado, à sociedade.

Para Baratta (1990) a prisão, do modo como se apresenta, é de fato incapaz de promover a ressocialização, tendo produzido obstáculos ao alcance deste objetivo. Contudo, sustenta que o intuito não deve ser abandonado, mas reconstruído e, nessa reconstrução, defende o uso do termo reintegração, pois para ele ressocialização sugere uma atitude passiva por parte do réu que se coloca em situação de inferioridade em relação à atitude ativa, superior do Estado e suas instituições responsáveis por ressocializá-lo. O que, para o autor, é um resquício da criminologia positivista “que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como ‘boa’ e aquele como ‘mau’.” (BARATTA, 1990, p. 3).

Para o autor acima o conceito de reintegração social pretende a abertura de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade. Nesse processo interativo os presos se reconhecem na sociedade e esta se reconhece na prisão. Para que esse processo dialógico ocorra é necessária uma profunda transformação em ambos os interlocutores: sociedade e prisão.

[...] E porque não? Por que não recuperar a sociedade retrógrada? Por que não sancionar também a discriminação, verdadeira inimiga de qualquer

trabalho sério, nesse terreno como em tantos outros? Por que não fazer punir também o preconceito? Há de existir um sentimento recíproco de tolerância, que não pode, de maneira alguma, como já asseverado anteriormente, representar submissão ou subserviência para qualquer das partes. Ninguém estará, se assim ocorrer, fazendo *favor* a quem quer que seja. É o retorno ao surrado, mas sempre útil, tema da “*coexistência pacífica*.” (FALCONI, 1998, p. 126, grifo do autor).

Falconi (1998) prefere a utilização do termo “reinserção” o qual, para ele, não se distancia do termo utilizado por Baratta, já que não altera o objetivo pretendido. Segundo o autor a reinserção volta-se para a reintrodução do apenado no contexto social e busca criar um *modus vivendi* entre ele e a sociedade externa, fazendo-se necessário que ambos aceitem limitações mínimas. A partir dessa interlocução sociedade/prisão espera-se a diminuição da reincidência por parte dos presos e do preconceito por parte da sociedade. Contudo, para o autor, o conceito deve ser menos abstrato e mais pragmático.

Nogueira Júnior e Marques (2013) questionam “como seria possível avançar para reeducação, ressocialização, reintegração e, ao final, reinserção, sem se considerar que uma parcela considerável da população carcerária, pulou a primeira etapa de cada um desses momentos”. De fato, como reeducar quem jamais teve acesso à escola? Como ressocializar, reintegrar, reinserir à sociedade que sempre esteve dela alijado? A verdade é que, a despeito dessas questões, há que sempre se buscar meios que minimizem as consequências de ordem física, intelectual e emocional que o encarceramento causa, possibilitando aos egressos um retorno minimamente saudável à sociedade.

Para os autores acima, primeiro o preso passaria pelo processo de reeducação, depois de ressocialização, após reintegração e, aí, estaria apto para ser reinserido socialmente. Para eles, olhando rapidamente

Todos os termos aparentam conter a mesma carga conceitual, o que não procede, pois os mesmos complementam-se e guardam entre si uma aproximação semântica, na medida em que têm como escopo preparar o indivíduo para o retorno à sociedade. Cada autor prefere uma denominação distinta, todavia, o mais ajustado é a compreensão de que não são coincidentes, apenas tangenciais, mas focados no mesmo objetivo (NOGUEIRA JUNIOR; MARQUES, 2013.).

Concordando com a afirmação acima e compreendendo que todas as terminologias encerram o mesmo ideal de orientar o retorno saudável e útil do preso à sociedade de modo a não voltar a delinquir, e, apesar da terminologia mais

difundida ser “ressocialização”, esta pesquisa optou por fazer uso do termo reinserção social.

A opção se fez por entender, empiricamente, que o termo ressociação exige do apenado uma postura dócil, passiva submissa, o que nem sempre acontece. Já o termo reintegração sugere uma interação, um entrosamento, um fazer parte ativamente que a sociedade não permite nem aos cidadãos livres, o que dirá dos egressos do sistema prisional. Por fim, vê-se no termo reinserção uma carga obrigatória por parte da sociedade em ter de volta, reinserido, ainda que não reintegrado, o egresso. Cabe a essa sociedade estar apta a recebê-lo com descaso e preconceito ou com a atenção e o respeito que a dignidade da pessoa humana requer.

3.1 O TRABALHO NA PRISÃO E O DIREITO BRASILEIRO

É evidente que tanto o trabalho como a capacitação profissional do presidiário são de substancial importância na sua reinserção social. Assim, a atividade laboral do preso deve ser e é amplamente regulada no direito pátrio para melhor proteção daquele que se encontra privado da sua liberdade.

Na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988⁸ (CRFB/88), o direito ao trabalho está previsto no art. 6º, do Capítulo II – “Dos Direitos Sociais”, do Título II – “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo, portanto, um direito fundamental, senão pelo sua localização topográfica no Texto Constitucional, pelo fato de constituir afirmação da dignidade humana.

Além do trabalho, são direitos sociais constitucionalmente previstos: a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

⁸ O ordenamento jurídico brasileiro traz outras normas que se referem ao trabalho do condenado que se encontra cumprindo pena privativa de liberdade. São elas: os artigos 34, §§ 1º ao 3º, 35, §§ 1º e 2º, 39, 40 e 83, III, do Código Penal. Os artigos 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, V, 41, II ao VI e parágrafo único, 44, 50, IV e VI, 55, 83, *caput*, 114, I e parágrafo único, 126, 127, 128, 129, 130, 138 e 200, da Lei de Execução Penal. O artigo 112, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os artigos 6º, §2º, 15 e 59, da Lei de Contravenções Penais. O artigo 3º da Lei Complementar nº 79/1994 (criou o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN). O artigo 2º da Decreto nº 1093/1994 (regulamenta o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN). O Decreto nº 4229/2002, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, no Anexo I – Propostas de Ações Governamentais. O artigo 24, XIII, da Lei 8666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública). A Súmula nº 40, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Os direitos sociais são definidos como direitos fundamentais para a consecução da igualdade social e, por isso mesmo, constituem verdadeiros fundamentos do Estado Democrático:

Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal (MORAES, 2015, p. 206).

Ademais, nos termos do art. 5º, §1º da Constituição da República de 1988, os direitos fundamentais têm aplicabilidade imediata. O que significa dizer que se o Estado se omitir na implementação dos direitos sociais fundamentais poderá ser condenado à obrigação de fazer, por meio da, cada vez mais crescente, judicialização das políticas públicas.

Tratando especificamente do trabalho do preso, este é amplamente regulado nos arts. 28 a 37, do Capítulo III, da Lei nº 7.210/84 (LEP), a qual pretende que o trabalho penitenciário seja educativo e produtivo, constituindo condição de dignidade humana e um dever do Estado (BRASIL, 2012b).

O art. 29 da LEP dispõe acerca da remuneração do trabalho do preso, dizendo que este será remunerado mediante prévia tabela e não poderá ser inferior a três quartos do salário mínimo (BRASIL, 2012b). Tal previsão não se coaduna com a previsão constitucional que prevê o direito ao salário mínimo indistintamente a todos, não fazendo diferença entre trabalhador livre ou preso, conforme o art. 7º, IV, CF/88.

A remuneração do preso objetiva indenizar o dano causado, prestar assistência à família e pequenas despesas pessoais e ressarcir as despesas do Estado, devendo ser depositada em caderneta de poupança a parte restante para constituição de pecúlio que lhe será devolvido quando solto (art. 29, §§ 1º e 2º, da LEP). Este dispositivo, que não decorre da bondade do legislador brasileiro, é reconhecido pelas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas (ONU), ao referirem-se à remuneração equitativa (item 76), (NAÇÕES UNIDADES, 1955). Na prática, há de se convir que, pelos mais variados motivos, esse dispositivo não é cumprido. Quanto à prestação de serviços à comunidade, o art. 30 da LEP, é claro ao afirmar que este não será remunerado.

O art. 31 da LEP prevê que o condenado é obrigado a trabalhar na medida da sua capacidade e aptidões. Decorrendo do dispositivo que o trabalho penitenciário é um dever e um direito do condenado. Uma exceção que se faz a essa obrigatoriedade é o art. 6º, §2º, da Lei de Contravenções Penais (LCP), que diz que o trabalho será facultativo se a pena de prisão simples não ultrapassar quinze dias. Outra exceção é o art. 200 da LEP no que se refere ao condenado por crime político, que não é obrigado a trabalhar. A terceira exceção está no art. 31, parágrafo único, também da LEP, segundo o qual para o preso provisório o trabalho também não é obrigatório e somente poderá ser executado dentro do estabelecimento prisional.

Reforçando o dever de trabalhar do preso vem o art. 39, V, da LEP que arrola como um dos deveres do condenado a execução do trabalho, tarefas e ordens recebidas. E a art. 50, VI, da LEP diz cometer falta grave o condenado que não observar este dever. Contudo, não há penalidade para quem descumpra tal dever, sob pena de caracterizar trabalho forçado. Nas palavras de Roig (2014, p. 169):

[...] é possível afirmar que a punição pela não realização do trabalho é inconstitucional, uma vez que ninguém pode ser obrigado ao exercício de atividade laborativa, o que feriria a autonomia da vontade individual, além de constituir (em sentido material) trabalho de cunho forçado.

Assim como o Estado tem o direito de exigir que o preso trabalhe, sem que a recusa possa constituir agravação de sua pena, o preso tem o direito ao trabalho e à sua remuneração, como prevê o art. 41 da LEP. Sendo certo que “o inadimplemento estatal quanto à atribuição de trabalho aos presos faz surgir o direito à chamada remição ficta, a beneficiar aqueles que desejam trabalhar mas não o fazem por absoluta falta do Estado.” (ROIG, 2014, p. 139).

Regra importantíssima traz o art. 32 da LEP quando diz que na atribuição do trabalho ao preso deverão ser consideradas além da condição pessoal do trabalhador, sua habilidade, mas também suas necessidades futuras e oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho. Em outras palavras o trabalho a ser atribuído ao preso não pode ser destituído de sentido para o mesmo e nem dissociado da realidade extramuros que o egresso enfrentará ao deixar o cárcere.

O art. 33 da LEP regula a jornada normal de trabalho do preso, que se dará entre seis e oito horas, com descanso aos domingos e feriados. Isto tem importância prática na contagem de dias trabalhados para a remição da pena do condenado. Sendo aceito que para cada seis horas extras realizadas além da

jornada de trabalho de oito horas diária, o preso tem direito a um dia de trabalho para fins de remição (BRASIL. STJ-6ªT, 2009).

O trabalho penitenciário pode ser interno ou externo. O trabalho interno será destinado ao preso condenado ou provisório e está regulado nos arts. 31 a 35 da LEP. O trabalho externo somente poderá ser atribuído ao preso condenado, encontrando regulamento nos arts. 36 e 37 do mesmo diploma legal.

Nos termos do art. 35, §§1º e 2º, do Código Penal Brasileiro (CPB), os que cumprem pena em regime semiaberto podem trabalhar em colônia agrícola ou industrial e frequentar cursos profissionalizantes, desde que tenham cumprido um sexto da pena. Caberá à direção do estabelecimento penal autorizar a saída do preso, a qual será revogada se vier a praticar crime ou falta grave (art. 37, parágrafo único, da LEP).

Já os que cumprem pena em regime fechado, inclusive os condenados por crimes hediondos, se preenchidos os requisitos, somente poderão trabalhar externamente em serviços e obras públicas realizadas pela Administração ou entidades privadas, desde que tomados os devidos cuidados contra fugas e cuidando da disciplina. Limita-se o número de presos a 10% do total de empregados na obra, cujo trabalho será remunerado pelo Estado, devendo o preso anuir com o serviço, é o que dispõe os arts. 36, *caput*, §§ 1º ao 3º, da LEP e 34, § 3º, do CPB.

Na legislação previdenciária encontra-se o auxílio-reclusão⁹ que é um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado preso, desde que de baixa renda, nos termos do art. 201, IV, da CRFB/88. Para que os seus dependentes façam *jus* ao benefício o preso não poderá estar recebendo remuneração de empresa, aposentadoria de qualquer espécie, abono de permanência em serviço ou auxílio-doença. O valor a ser recebido será calculado com base no último **salário de contribuição** do segurado antes da prisão e será pago enquanto o segurado estiver preso nos regimes fechado e semiaberto, cessando durante o livramento condicional ou regime aberto. Se o preso vier a trabalhar na prisão o benefício continuará sendo prestado aos seus dependentes.

Conquanto a ausência regulamentar, o benefício é cabível nos casos de prisão cautelar (em flagrante, temporária e preventiva), pois o segurado baixa renda

⁹ Analisando a legislação previdenciária constata-se a existência do auxílio-reclusão, cuja regulamentação básica encontra-se no art. 80, da Lei nº 8.213/91; art. 2º, da Lei 10.666/03; e arts. 116/119, do Decreto 3.048/99, Regulamento da Previdência Social (RPS).

não poderá exercer atividade laborativa para sustentar os seus dependentes, nos termos da jurisprudência¹⁰. Também sendo devido o benefício em caso de medida socioeducativa de internação de adolescente. Não sendo, porém, devido em caso de prisão civil por dívida decorrente de obrigação de prestação alimentícia.

Na hipótese de fuga, o benefício será suspenso, sendo restabelecido se houver a recaptura do segurado. Em caso de falecimento do preso o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) converterá automaticamente o auxílio-reclusão em pensão por morte, mediante apresentação da certidão de óbito.

Já na legislação trabalhista, mormente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não consta nenhum dispositivo acerca do trabalho do preso, afinal o art. 28, § 2º, da LEP diz que: “O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho” (BRASIL, 2012b), pois trata-se de um vínculo administrativo. Da afirmação de que o trabalho do preso não é regulamentado pela CLT pode parecer que o preso não tem direito ao 13º salário, licenças paternidade e maternidade, formação de vínculo empregatício e a outros benefícios concedidos ao trabalhador livre. O que é um equívoco, visto que a Constituição da República de 1988 em seu art. 7º, arrolou os direitos do trabalhador urbano e rural, não fazendo distinção entre trabalhador preso ou livre. E se a Constituição não fez tal distinção não caberá à lei infraconstitucional ou ao seu intérprete fazê-la.

Assim o trabalhador preso é detentor dos direitos do trabalhador livre que não forem incompatíveis com a sua privação de liberdade. “Na verdade, o art. 28, §2º, da LEP deve sofrer uma interpretação conforme a Constituição Federal e os diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos.” (ROIG, 2014, p. 165).

O que poderá acontecer é que, dada a condição de privação de liberdade do trabalhador, a fruição, mas não a garantia, dos seus direitos será diferenciada. Para isso pode-se fazer uso do instituto da remição para garantir ao preso os seus direitos de trabalhador, ou pelo menos, a compensação correspondente.

Apesar da afirmação de que o vínculo do trabalho do preso é administrativo e não trabalhista, existem casos em que pode ocorrer a configuração da relação empregatícia. Por exemplo, na hipótese de atividades que não precisam ser prestadas no estabelecimento do empregador (art. 6º da CLT), ou no caso do empregado preso estar cumprindo pena em regime semiaberto, ou seja, existindo

¹⁰ TRF 3ª Região, APELREE 1.262.920, de 09.06.2008 (BRASIL. TRF, 2008).

elementos do contrato de trabalho somente a Justiça do Trabalho estará habilitada a dizer se existe ou não relação de emprego, o que só pode ser dito através da análise do caso concreto.

Quanto à jurisprudência¹¹ brasileira, têm os Tribunais se manifestado das mais variadas formas, afinal, os julgamentos balizam-se nos casos reais e a realidade é sempre mais criativa do que a teoria. Vejam-se, como exemplos, alguns julgados dos tribunais brasileiros tratando de trabalho do preso:

TJ-RJ - APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO REEX 00295262420118190001 RJ 0029526-24.2011.8.19.0001 (TJ-RJ). Data de publicação: 29/08/2014. **Ementa:** Direito Administrativo. Trabalho do preso. Apelação provida. 1. Não há no Decreto-lei nº. 360/77 norma que imponha à Fundação Santa Cabrini o pagamento da remuneração devida aos presos na forma do art. 29 LEP. 2. É quinquenal o prazo prescricional das pretensões indenizatórias em face da Fazenda Pública. 3. O direito de remir parte da pena pelo trabalho não exclui o direito do preso de receber pelo trabalho realizado. 4. Não obstante, ao preso é devido o saldo restante de sua remuneração, depois de haver comprovado o adimplemento das obrigações precípua previstas no art. 29, § 1º. LEP. 5. Sem essa prova, nada tem a receber. 6. Apelação a que se dá provimento, reformada a sentença no reexame necessário.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 909420105030051 90-94.2010.5.03.0051 (TST). Data de publicação: 20/05/2011. **Ementa:** TRABALHO DO PRESO - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - ART. 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. O pedido de reconhecimento de relação empregatícia, em que o prestador de serviços é réu-preso, encontra óbice intransponível na normatização legal em vigor. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 /84), ao cuidar do trabalho do réu-preso e suas consequências jurídicas, deixa explicitado que não se sujeita à CLT e Legislação Complr (art. 28, § 2º), mas que objetiva, dentre outros, possibilitar sua recuperação, através de processo socioeducativo e produtivo, para que possa ser reintegrado à sociedade. Por isso mesmo, a contraprestação remuneratória pelo trabalho que executa não possui o significado técnico-jurídico de salário, daí a impossibilidade de se reconhecer, em relação ao tomador de seus serviços, um contrato de trabalho com suas consequências trabalhistas. Finalmente, revela ressaltar que seu direito ao trabalho não se altera pelo fato de ter obtido progressão do regime para semiaberto ou aberto, porque a norma não faz qualquer distinção quanto a forma em que deve cumprir a pena. Recurso de revista conhecido e não provido.

ACÓRDÃO 0098800-61.2009.5.04.0018 RO Fl.1 Documento digitalmente assinado, em 19-10-2011, nos termos da lei 11.419, de 19-12-2006. Confira a autenticidade deste documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: 102.765.420.111.019-9 **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO DO APENADO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O trabalho externo prestado por condenado em regime aberto não configura o trabalho prisional, previsto na Lei das Execuções Penais. Relação de trabalho que se sujeita à tutela da CLT. Sem embargo, a inobservância do inciso II do artigo 37, da CF, quando figura no pólo empregador sociedade de economia

¹¹ Jurisprudência [...] é a interpretação que os tribunais dão à lei, adaptando-a a cada caso concreto submetido a seu julgamento. É uma das grandes fontes do direito (NÁUFEL, 1989, p. 653).

mista, acarreta a nulidade da contratação, sendo, contudo, reconhecidos os seus efeitos.

A Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, não faz qualquer menção acerca do trabalho do preso, como faz, por exemplo, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989 (ROIG, 2014). Mas como visto, a legislação e os tribunais brasileiros estão atentos ao trabalho desenvolvido pelos detentos, no entanto, urgente se faz que todo esse arcabouço legal seja efetivamente aplicado, garantindo-se aos presos o direito social ao trabalho produtivo e não apenas tarefas para mantê-los ocupados.

O trabalho e a capacitação para o trabalho desenvolvidos dentro dos presídios podem ser fundamentais para reinserção social do preso, dando-lhe ao menos perspectivas de inclusão no mercado de trabalho. Ademais, o trabalho, nas palavras de Roig (2014, p. 172)

[...] além de princípio fundamental da República (inc. IV do art. 1º), base da ordem social brasileira (art. 193), direito social (art. 6º da CF), dever social e condição de dignidade humana (art. 28 da LEP), também encontra em sua valorização um dos fundamentos da ordem econômica brasileira (art. 170 da CF).

As políticas públicas de trabalho e de capacitação para o trabalho nas prisões devem ser permeadas de pragmatismo consciente e não é só, “[...] na perspectiva redutora de danos, cabe ao Estado proporcionar condições para a redução do estado de vulnerabilidade social do condenado afastando todos os entraves à consecução deste objetivo.” (ROIG, 2014, p. 172).

3.2 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO SOCIAL

Infração penal, sob o aspecto material, é o “[...] comportamento humano causador de relevante e intolerável lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, passível de sanção penal.” (CUNHA, 2013, p. 146).

Ao cometer uma infração penal o indivíduo será submetido a um devido processo legal e, uma vez condenado, transitada em julgado a sentença penal condenatória, este deverá cumprir a sua pena e ao executar essa sentença o Estado

terá sua atividade regulada pela Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal (BRASIL, 2012b).

A execução penal consiste em um conjunto de atos judiciais e administrativos através dos quais o Estado, detentor do direito de punir (*jus puniendi*), executa uma sanção que fora cominada abstratamente pelo legislador e imposta de forma concreta pelo juiz ao apenado.

Dois são os principais objetivos da execução penal: efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal, com o fito de prevenir e reprimir delitos e proporcionar condições para a harmônica integração do condenado ou internado à sociedade.

Interessante anotar a posição de Kuehne (2010), para quem a responsabilidade sobre a execução penal não é apenas do Estado, mas da sociedade como um todo, tendo em vista que é para esta que o apenado voltará após o cumprimento da sua pena:

O primeiro aspecto a ser consignado deve ser para chamar a atenção dos segmentos sociais no sentido de que a responsabilidade para com a Execução Penal é de todos. Não se pense, como erroneamente alguns setores procuram proclamar, que os problemas devem ser resolvidos pelo Judiciário ou pelo Poder Executivo. Ledo engano. Todos os poderes e toda a sociedade, por seus diversos segmentos deve ser mobilizada, pois o retorno do homem, após o cumprimento da pena, se dará, exatamente, dentro da sociedade que temporariamente alijou. A Lei de Execução nos parece extremamente sábia, em que pese as críticas que são feitas. Diluiu a responsabilidade de tal forma que, apenas àqueles que não têm ciência do que esta contém, persistem em criticar (KUEHNE, 2010, p. 35).

Na verdade, a crítica deve recair sobre o distanciamento que existe entre as pretensões normativas e a aplicação, ou não aplicação da lei, pelos mais diversos motivos, principalmente o de ordem financeira. “Não que o problema seja insolúvel, é tão-somente uma questão de vontade política, que tem faltado sistematicamente.” (FALCONI, 1998, p. 102).

A primeira tentativa de codificar as normas sobre a execução da pena data de 1933, através do projeto do Código Penitenciário da República, publicado no Diário do Poder Legislativo do Rio de Janeiro em 1937, cuja comissão era integrada por Cândido Mendes de Almeida, José Gabriel de Lemos Brito e Heitor Carrilho.

Esse projeto era de vanguarda, já que previa o princípio da individualização da pena¹², as colônias agrícolas¹³, a suspensão condicional da execução da pena¹⁴ e o livramento condicional¹⁵.

Porém, tendo em vista a instalação do regime do Estado Novo, em 1937, que suprimiu as atividades parlamentares, o projeto nem chegou a ser discutido. Depois, com a promulgação do atual Código Penal, em 1940, o projeto foi abandonado por divergir em muito da nova lei penal.

No entanto, a necessidade em se regrar a execução penal persistiu, tendo em vista que o Código Penal e o Código de Processo Penal são leis inadequadas para regular o cumprimento de penas ou de medidas de segurança.

Em 02 de outubro de 1957, o projeto de 1951 do deputado Carvalho Neto resultou na aprovação da Lei nº 3.275 que previa regras gerais acerca do regime penitenciário, mas não trazia sanções para o descumprimento de suas regras, padecendo, portanto, de ineficácia, restando sem qualquer utilidade.

Ainda em 1957 o professor Oscar Stevenson elaborou um novo projeto e em 1962 o jurista Roberto Lyra propôs um anteprojeto de Código de Execuções Penais, tendo os dois trabalhos sido abandonados, não trazendo a literatura estudada os motivos pelos quais tantos projetos eram abandonados.

Em 29 de outubro de 1970 José Carlos Moreira Alves, então Coordenador da Comissão de Estudos Legislativos, encaminhou ao Ministro Alfredo Buzaid o texto do Anteprojeto de Código das Execuções Penais que foi elaborado por Benjamin Moraes Filho e revisto por José Frederico Marques, José Salgado Martins e José

¹² Previsto no art. 5º, XLVI, da CF/BB, este princípio quer garantir que as penas destinadas aos infratores não sejam padronizadas, ou seja, que sejam aplicadas levando-se em consideração os antecedentes e a personalidade do agente, bem como a natureza e as circunstâncias do delito cometido.

¹³ Segundo o Novo Dicionário Jurídico Brasileiro refere-se à "localidade campestre, em que são submetidos a trabalhos agrícolas, certos condenados, ficando sujeitos a regime disciplinar, à fiscalização das autoridades presidiárias e às demais normas regulamentares da colônia. Seu trabalho é remunerado..." (NÁUFEL, 1989, p. 280). É certo que este conceito está mais atualizado na nova Lei de Execução Penal.

¹⁴ Mas conhecida como "sursis", na suspensão condicional da pena o réu é condenado, mas o cumprimento da pena privativa de liberdade fica suspenso, por um certo período de prova, sob certas condições.

¹⁵ "O livramento condicional é uma medida penal consistente na liberdade antecipada do reeducando, etapa de preparação para a soltura plena, importante instrumento de ressocialização" (NÁUFEL, 1989, p. 460).

Carlos Moreira Alves. Tal trabalho inspirava-se na Resolução das Nações Unidas sobre Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos¹⁶, de 30 de agosto de 1953.

Como visto, diversas foram as tentativas em se regular a execução penal, culminando, no ano de 1981, na formação de uma comissão que apresentou um anteprojeto da lei de execução penal, o qual foi publicado naquele ano para receber sugestões, sendo este trabalho apresentado ao então ministro da justiça em 1982.

Em 1983 o presidente da república, João Figueiredo, enviou o projeto de lei do ministro da justiça Ibraim Abi Hackel, ao Congresso Nacional, o qual, sem grandes alterações foi aprovado¹⁷, e em 11 de julho de 1984 foi promulgada a Lei nº 7.210, publicada no dia 13.07.84, entrando em vigor em 13 de janeiro de 1985.

Sabe-se que no início da década de 1980, em que foi aprovada a Lei de Execução Penal, o Brasil ainda vivia sob uma ditadura militar, mas já havia um aceno a uma abertura política do país. No decorrer da década de 80 explodiu o movimento das “Diretas Já”, o qual congregou as mais diversas camadas da sociedade brasileira, tais como intelectuais, igrejas, artistas, partidos políticos etc.

Foi em meio a essa efervescência, que pugnava pela redemocratização do país com a participação da sociedade civil na escolha do governo, que a lei em estudo foi debatida e aprovada, não se podendo negar que os anseios do povo por mais respeito e dignidade e em se fazer ouvir, influenciaram o espírito da lei que em sua essência é eminentemente protetora ao respeito do condenado ou internado como seres humanos, passíveis de pagarem por seus erros nos exatos limites da sentença, mas portadores dos demais direitos e dignidade.

Contudo, se por um lado havia uma abertura da política nacional e uma sede de participação popular na escolha dos governantes do País, do ponto de vista econômico o Brasil estava extremamente endividado, por causa dos planos de

¹⁶ Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977 (NAÇÕES UNIDADES, 1955).

¹⁷ Estavam presentes à sessão que aprovou por unanimidade o projeto os Senadores: Jorge Kalume, Mário Maia, Eunice Michiles, Fábio Lucena, Raimundo Parente, Odacir Soares, Aloysio Chaves, Gabriel Hermes, Helio Gueiros, Alexandre Costa, João Castelo, José Sarney, Alberto Silva, Helvídio Nunes, João Lobo, Almir Pinto, José Lins, Martins Filho, Humberto Lucena, Marcondes Gadelha, Aderbal Jurema, Cid Sampaio, Luiz Cavalcante, Passos Pôrto, Lomanto Júnior, Luiz Viana, José Ignácio Ferreira, Moacyr Dalla, Nelson Carneiro, Itamar Franco, Murilo Badaró, Benedito Ferreira, Henrique Santillo, Gastão Müller, José Fragelli, Saldanha Derzi, Affonso Camargo, Lenoir Vargas, Pedro Simon e Octávio Barroso, conforme se verifica da Ata da 96ª Sessão do Congresso Nacional, datada de 19.06.1984. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/diarios>> - p.2100>. Acesso em: 3 jan. 2014.

desenvolvimento anteriores, tendo o País utilizado políticas econômicas do tipo que corta gastos públicos e aumenta a arrecadação. Com isso, já se percebe que os gastos com a implementação da nova lei não seriam tantos e que sua aplicação, por ser bastante onerosa ficaria a mercê da vontade de governos que não investiram muito no setor.

No âmbito político, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo um marco no fim do período ditatorial militar no Brasil, tendo a Lei de Execução Penal, de 1984, sido recepcionada pela nova Ordem Constitucional.

Quanto à Lei de Execução Penal, a preocupação era estabelecer uma lei geral que abrangesse todos os problemas, quer de cunho administrativo, quer de cunho jurisdicional da execução penal.

A discussão travada acerca da nomenclatura correta da lei, se se trata de Direito Penitenciário ou de Direito de Execução Penal, para nós, resta resolvida por Mirabete (2004, p. 22-23), quando diz que:

[...] ao dispor o art. 1º da Lei de Execução Penal que a execução penal tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, resulta claro que não se trata apenas de um direito voltado à execução das penas e medidas de segurança privativas de liberdade, como também às medidas assistenciais, curativas e de reabilitação do condenado, o que leva à conclusão de ter-se adotado em nosso direito positivo o critério da autonomia de um Direito de Execução Penal em vez de restrito Direito Penitenciário.

A atual Lei de Execução Penal, de 1984, ainda é considerada bastante moderna, avançada e inovadora, cujo espírito filosófico tem a execução penal como meio não só de preservação de bens jurídicos, mas também de reinserção do preso ao seu meio social.

Apesar de constituir grande avanço no assunto, a Lei de Execução Penal não abrange todas as situações jurídicas que se formam com o cumprimento de penas ou medidas de segurança, sendo complementada pela Constituição Federal, que é posterior à referida lei, e que prevê, por exemplo, a proibição da prisão perpétua, da prisão por dívidas, da pena de morte para crimes comuns etc., bem como consagra princípios como a individualização da pena, da personalidade e outros e pelo Código Penal que regula, por exemplo, os regimes prisionais e os tempos de penas.

Grinover (1987, p. 7) ensina que:

Não se nega que a execução penal é uma atividade complexa, que se desenvolve entrosadamente nos planos jurisdicional e administrativo, e não se desconhece que dessa atividade participam dois Poderes: o Judiciário e o Executivo, por intermédio, respectivamente, dos órgãos jurisdicionais e estabelecimentos penais.

Na própria exposição de motivos à Lei de Execução Penal temos que:

O projeto reconhece o caráter material de muitas de suas normas. Não sendo, porém, regulamento penitenciário ou estatuto do presidiário, evoca todo o complexo de princípios e regras que delimitam e jurisdicionizam a execução das medidas de reação criminal. A execução das penas e das medidas de segurança deixa de ser um Livro de Código de Processo para ingressar nos costumes jurídicos do País com a autonomia inerente à dignidade de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal. (BRASIL, 1984).

Assim a execução penal é uma atividade de conteúdo misto, com atividades judiciais, como o decorrer do processo até a imposição da pena e o acompanhamento de seu cumprimento e administrativas, como a regulação de visitas, do trabalho, do estudo dentro da prisão etc.

Portanto, ao entrar no estabelecimento penal para cumprir sua pena o condenado deverá ser submetido às regras judiciais que permeiam a execução penal e às regras administrativas do estabelecimento penal, as quais serão sempre sindicáveis pela Jurisdição, considerando o art. 5º, XXXV, da CRFB/88, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Não se tratando o cumprimento da pena privativa de liberdade de um período de tratamento, mas de um conjunto de ações de assistência e ajuda para guiar os condenados no retorno ao convívio social.

O projeto torna obrigatória a extensão, a toda a comunidade carcerária, de direitos sociais, econômicos e culturais de que ora se beneficia uma restrita percentagem da população penitenciária, tais como segurança social, saúde, trabalho remunerado sob regime previdenciário, ensino e desportos. (BRASIL, 1984).

Contudo, após tantas tentativas em se aprovar uma lei que regulasse a execução da pena esta nunca foi efetivamente cumprida. Problemas, que são de conhecimento público, inclusive diuturnamente veiculados pela mídia em geral, como superlotação carcerária, descumprimento de direitos dos presos, falta de

trabalho para a remição da pena, não separação dos presos provisórios dos condenados, desvio de execução, ou seja, presos que deveriam estar nos regimes semiabertos ou abertos e ainda estão no meio fechado, falta de apoio ao egresso são apenas exemplos de problemas enfrentados no dia a dia do sistema prisional, que precisam ser discutidos por governo e sociedade como um todo e que decorrem, dentre outros motivos, da não aplicação da Lei de Execução Penal.

A LEP fundamenta-se nas Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso da ONU, a qual prevê que o tratamento dos condenados à pena privativa de liberdade deve ter por objeto, à medida que a duração da pena o permita, infundir-lhe a vontade de viver na observação da lei, sustentando-se do produto do seu trabalho. Tal tratamento deverá dirigir-se a promover o desenvolvimento, nos condenados, do respeito próprio e do senso de responsabilidade (itens 58 e 60.1).

Assim visando a alcançar o objetivo penal da harmônica integração social do preso, a LEP utiliza como instrumento principal o trabalho, trazendo uma vasta regulamentação deste em seus arts. 28 a 39, como já explicitado anteriormente.

O art. 34, §2º, da LEP, diz que o trabalho prisional tem como objetivo a formação profissional do condenado, o que nesta pesquisa chamou-se de capacitação profissional. A lei prevê inclusive a parceria com a iniciativa privada para garantir o trabalho e a profissionalização do preso.

E em seu art. 32 a LEP dispõe que “Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as **necessidades futuras** do preso, bem como as **oportunidades oferecidas pelo mercado.**” (BRASIL, 2012B, grifo nosso). Restando evidente a importância do trabalho e da capacitação profissional como instrumentos de reinserção social dos desviados.

Shecaira e Corrêa Junior (1995, p. 44) advertem que:

[...] ressocializar não é reeducar o condenado para que se comporte como deseja a classe detentora do poder e sim a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou sequelas, para que possa viver uma vida normal. Uma vez que o estado não propicie esta reinserção social, o resultado tem sido invariavelmente o retorno à criminalidade, ou seja, a reincidência criminal.

Reconhece-se que hodiernamente, há uma crise nas instituições formais responsáveis pela socialização do indivíduo como a família, a escola, a igreja, etc., o que contribui para a substituição dessas estruturas formais por estruturas

tipicamente repressivas e alimenta o aumento da violência. Daí ser ainda mais clara a importância de se trabalhar o reingresso do ex-presidiário na sociedade visto que fragilizadas as suas relações de pertencimento.

Ocorre que apenas aparentemente é que a prisão constituiu marco importante na história da justiça penal: seu acesso à humanidade. Como visto no capítulo 2.1 desta pesquisa, a prisão originou-se e tem seu funcionamento ligado aos interesses da sociedade industrial. Em um momento em que não fazia mais sentido supliciar ou matar os condenados e a impossibilidade era numérica mesmo, pois impossível dizimar populações inteiras, oportunizou-se que os condenados fossem usados para o trabalho, dado a crescente demanda e escassa mão de obra.

O trabalho prisional, em seu nascedouro, estava ligado a uma tripla função: “[...] função produtiva, função simbólica e função de adestramento, ou função disciplinar.” (FOUCAULT, 2007, p. 224).

Assim surgiu o discurso reformador do homem através do trabalho penal, que naquele período, e ainda hoje, encontra-se fora das exigências do mercado de trabalho, sem possibilitar integração social.

Sobre o tema Roig (2014, p. 170) reporta que

A realidade nos mostra que certos tipos de trabalho penitenciário (ex.: preso que possui por única função o estabelecimento de comunicação ou ligação entre a administração da prisão e o coletivo carcerário), apesar de necessários ao cotidiano prisional, são absolutamente distantes daqueles exercidos fora do estabelecimento prisional, deixando de preparar os presos para o enfrentamento do mercado de trabalho. Como utilidade, tais trabalhos somente propiciam quebra do ócio e remição do detento. [...].

A LEP parece que de forma acrítica à historicidade da pena de prisão, dá ao trabalho a importante função de principal política de reinserção social do preso e do egresso, quando na verdade a introdução do trabalho na prisão atende a uma medida meramente capitalista, visando à regulação dos mercados no século XIX.

Não restam dúvidas de que a LEP possui mecanismos relevantes na reinserção social de presos e egressos, principalmente no que se refere ao princípio da individualização da pena, a adoção de trabalho como forma de capacitação profissional e a educação, mas deve-se sempre ter em mente que o trabalho, por si só, e, principalmente o trabalho destituído de pragmatismo, não dá ao ser humano os valores necessários de transformação para a objetivada reinserção.

Na própria estrutura da LEP que dispensa ao trabalho prisional um capítulo inteiro (capítulo III, seções I e II, arts. 28 a 37) nota-se que a mesma prioriza o trabalho em relação à educação, que é tida como uma assistência (seção V, arts. 17 a 21). Também a adoção das políticas de remição pelo trabalho e a obrigatoriedade de remuneração pode levar o condenado a preferir o trabalho penal ao estudo (que, através da Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, também passou a dar direito à remição), o que reforça o esforço da LEP em reinserir pelo trabalho. Mas há de se cuidar para que as atividades desenvolvidas na prisão não sirvam apenas para manter os presos ocupados e pacificados, sem prepará-los como trabalhadores para enfrentar o mercado de trabalho extramuros.

Sem olvidar que é determinação contida nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da NU, que “a organização e os métodos de trabalho penitenciário deverão se assemelhar o mais possível aos que se aplicam a um trabalho similar fora do estabelecimento prisional, a fim de que os presos sejam preparados para as condições normais de trabalho livre.” (item 72.1) (NAÇÕES UNIDADES, 1955).

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINserÇÃO DE PRESOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ

Conceituar Política Pública não é tarefa fácil, visto que apresenta diversas definições dependendo do viés do estudo que esteja sendo realizado. Mas em comum, tem-se que políticas públicas são um conjunto de medidas tomadas pelo Estado, em parceria ou não com o setor privado, de modo a assegurar direitos já previstos, seja no setor da saúde, educação, segurança, cultura, lazer etc.

Consoante Secchi (2013) o núcleo conceitual de políticas públicas é o problema público, ou seja, o que determina se uma política é pública ou não, é se o problema que pretende atender é problema público ou não, sendo irrelevante se quem decidiu tem personalidade jurídica estatal ou não estatal. “[...] São os contornos da definição de um problema público que dão à política o adjetivo de ‘pública’”. (SECCHI, 2013, p. 5).

Secchi (2013) adota a abordagem multicêntrica¹⁸ do conceito de políticas públicas, na qual o foco principal é o “problema público” e não o ator responsável por elas. Para o autor, problema público “é a diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível para a realidade pública [...]. Para um problema ser considerado ‘público’ este deve ter implicações para uma quantidade ou qualidade notável de pessoas.” (SECCHI, 2013, p. 10).

Não significando, portanto, que somente o Estado possa implementar políticas públicas. Principalmente nas políticas públicas de capacitação profissional de presos e egressos para a reinserção destes no mercado de trabalho, o Estado precisará de parcerias com os mais diversos setores da sociedade, para a consecução do objetivo maior de reinserção social e, via de consequência, melhor qualidade de vida para aqueles que deixaram a prisão e suas famílias.

Nas palavras de Pereira (2002, p. 7) temos que:

Política Pública não é sinônimo de política estatal. A palavra “pública” que acompanha a palavra política”, não tem uma identificação exclusiva com o Estado, mas sim com o que em latim se expressa como *res publica*, isto é, coisa de todos, e, por isso, algo que compromete, simultaneamente, o

¹⁸ A outra abordagem é a estatocêntrica a qual defende que políticas públicas, analiticamente, são monopólio de atores estatais. Essa abordagem define o problema “político” como uma situação à qual os governos são obrigados a dar alguma resposta (SECCHI, 2013, p. 2).

Estado e a sociedade. É, em outras palavras, ação pública, na qual, além do Estado, a sociedade se faz presente, ganhando representatividade, poder de decisão e condições de exercer controle sobre a própria reprodução e sobre os atos e decisões do governo e do mercado [...].

Outro prisma pelo qual se pode ver as políticas públicas é como meio que o Estado tem de devolver à sociedade, inclusive aos ex-presos e suas famílias, os impostos por eles pagos. Para Simão *et al.* (2010, p. 36):

Os retornos consistem na solução de problemas sociais, econômicos, distributivos, ambientais, de infra-estrutura, entre outros, pela atividade dos órgãos públicos, que se articulam visando atender os anseios do Estado. Portanto, é necessário estabelecer qual o objetivo e verificar se este está sendo concretizado, bem como se a Política Pública está sendo eficiente para alcançá-lo.

Assim, não se trata de reprodução da política de favores e assistencialismo, mas constitui obrigação do Estado em proporcionar bem estar a todos, em especial para aqueles que estão em situações mais fragilizadas, senão apenas pelas suas condições de vida, mas também pela intolerância social. Devendo, portanto, o Estado se esmerar em produzir políticas públicas capazes de oportunizar o reingresso dos egressos do sistema prisional no mercado de trabalho de modo a efetivamente mudar suas realidades de vida.

4.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PRESOS E EGRESSOS EXISTENTES NA COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E DO EGRESSO

O Estado do Ceará conta com a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), a qual foi criada através do Decreto nº 30.983, de 23 de agosto de 2012, e está ligada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado (SEJUS), objetivando a recuperação dos presos, oportunizando-lhes melhores condições de vida por meio da busca da sanidade física mental, moral e da capacitação educacional e profissional, além do encaminhamento dos detentos e egressos para trabalhos remunerados (CEARÁ, 2015b).

As principais atividades da CISPE, que conta com 18 funcionários terceirizados e 09 efetivos, são divididas entre a Coordenação geral, a Coordenação adjunta e cinco núcleos: Núcleo de Empreendedorismo e Economia Solidária,

Núcleo de Arte e Eventos, Núcleo de Gestão de Assistidos e Egressos e Núcleo Educacional e de Capacitação Profissionalizante, sendo este último o de maior interesse para a presente pesquisa (CEARÁ, 2015b).

Nas seis visitas feitas à CISPE percebeu-se que lá, diariamente, presos e egressos são recebidos, quer para receber orientação, quer para participar de cursos e capacitações que são ministradas na própria sede (CEARÁ, 2015b).

Como visto, a CISPE visa a, entre outros fins, possibilitar o desenvolvimento laboral dos presos e egressos com o fim de prepará-los e facilitar-lhes a recomposição dos vínculos com a sociedade.

Há de se registrar a dificuldade na elaboração deste tópico tendo em vista que a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso, criada em 2012, não dispõe de muitos registros de suas ações tendo sido, inclusive, informado por uma servidora do local que algumas das ações desenvolvidas pela CISPE não chegam a ser documentadas, restando frustrada a expectativa da pesquisadora que imaginara encontrar todos os programas, mormente os de capacitação profissional, registrados com informações tais como: objetivos do programa, modo de execução, público alvo, orçamento, parcerias, período de execução e, quem sabe, os resultados já obtidos.

Assim, da escassez de dados oficiais acerca das políticas públicas de capacitação profissional desenvolvidas no Estado do Ceará, máxime, no IPFDAMC e da afirmação da servidora acima mencionada restou a impressão de que muitas dessas ações são feitas de improviso.

As principais ações de trabalho desenvolvidas pelas CISPE, segundo informações prestadas pela própria instituição, são as abaixo discriminadas:

- 1) Projeto Fabricando Oportunidades, o qual é desenvolvido no IPFDAMC, no Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II e nas Unidades Prisionais dos municípios de Caucaia/CE e Itaitinga/CE. No projeto 153 homens e 40 mulheres participam de oficinas de ponto de cruz, bordado, bonecas, composição de retalhos, mosaico, tapeçaria, tenerife e telhas. O produto desse trabalho é comercializado na sede da SEJUS, no Centro de Artesanato do Ceará (CeArt) e pelos familiares dos internos;
- 2) O projeto Mãos que Constroem que tem como foco a oferta de cursos profissionalizantes e de emprego na área da construção civil, como

pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista predial. O programa já inseriu egressos em obras como as da Arena Castelão, Veículo Leve sobre os Trilhos, Metrofor, Direcional, Casa Cor, urbanização do rio Maranguapinho e Centro de Formação Olímpica;

- 3) O projeto Arca das Letras que funciona no Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II e no qual os presos produzem móveis (arcas) que servem de estantes para as bibliotecas que são entregues em comunidades cearenses que não possuam bibliotecas públicas ou têm pouco acesso à leitura;
- 4) O projeto Plantando o Amanhã que inicialmente capacitou 26 cumpridores de pena em regime aberto e semiaberto em ecologia, classificação de plantas, preparo de canteiros, combate a pragas e cultivo de ervas medicinais. Após essa capacitação alguns dos egressos foram contratados pela Empresa Municipal de Limpeza Urbana (Emlurb). (CEARÁ, 2015a)

Os presos envolvidos em atividades laborais na prisão recebem uma remuneração que, normalmente, é de três quartos do salário mínimo e o benefício da remição da pena na proporção de a cada três dias trabalhados um dia de pena é reduzido.

Quanto aos programas de capacitação profissional a CISPE (CEARÁ, 2015a), através do Núcleo Educacional e de Capacitação Profissionalizante (NECAP), que tem à sua frente o agente prisional Ricardo Soares, desenvolve as seguintes ações:

- 1) O projeto Cadeias Produtivas no qual a SEJUS busca parcerias com unidades fabris de modo que estas instalem filiais dentro dos presídios para capacitar e até oferecer trabalho aos presos. Atualmente as fábricas Famel, Tiali Jeans, Colmeia e Sindpan desenvolvem atividades dentro do IPFDAMC, na região metropolitana de Fortaleza/CE, da Penitenciária Francisco Helio Viana de Araújo, no município de Pacatuba/CE e na Casa de Privação Provisória da Liberdade Professor Clodoaldo Pinto no município de Itaitinga/CE;
- 2) O projeto Maria Marias é uma parceria entre SEJUS e Ministério da Justiça e desde 2013 é executado no IPFDAMC, profissionalizando as mulheres nas áreas da beleza e culinária;

- 3) O projeto Querer, resultado de uma parceria entre a SEJUS, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), oferecendo capacitação profissional nas áreas de beleza ou artesanato e empreendedorismo às internas do IPFDAMC. O interessante deste projeto é que, sendo desenvolvido dentro do presídio, ele pretende que o SEBRAE acompanhe a presa que livrar-se do cárcere oferecendo-lhe consultoria com a elaboração de plano de negócio para a mesma.

4.2 O ÚNICO PRESÍDIO FEMININO DO ESTADO DO CEARÁ

Inicialmente deve-se registrar que os dados que seguem não constam em nenhum documento oficial da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, resultam da pesquisa em *sítes*, de visitas ao local, de relatório fornecido pela 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE e de relatos do servidor terceirizado lotado no IPFDAMC, Eder Guerra.

O Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC), único presídio feminino do Estado do Ceará, recebeu o nome da primeira juíza de Direito do Brasil a galgar o cargo de desembargadora, o mais alto da carreira da magistratura estadual.¹⁹

Nos termos do Decreto nº 31.419, de 24 de fevereiro de 2014 o IPFDAMC está vinculado à Coordenadoria do Sistema Penal (COSIPE), que é um dos órgãos da Execução Programática que compõe a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS).

¹⁹ Auri Moura Costa é cearense, nascida no município de Redenção em 30 de agosto de 1910, filha de Antônio de Moura e Isabel de Moura. Estudou as primeiras letras com a mãe, fez os estudos secundários no Liceu e em 1933 bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito da cidade de Recife, no vizinho estado de Pernambuco. Primeiramente ingressou no Ministério Público do Ceará, tendo trabalhado nas comarcas de Quixeramobim, Granja e Russas. Em 1939, após aprovação em concurso público, ingressou na Magistratura, tendo desenvolvido suas funções como juíza em Várzea Alegre, Cedro, Canindé, Maranguape, Crato e Fortaleza. Em maio de 1968 foi nomeada Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Além de ter sido a primeira mulher a tornar-se desembargadora no Brasil, foi também a primeira mulher a presidir o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no período de maio de 1974 a maio de 1976. Em 1977 dirigiu o Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Fortaleza, Clóvis Beviláqua. Auri Moura Costa não se restringiu a exercer as funções pertinentes a sua profissão, ao contrário, sempre se ocupou das questões que envolviam crianças, adolescentes e presidiários, chegando a publicar obras com temas ainda hoje atuais e instigantes como: Adaptação do Sistema Penitenciário, O Criminoso em Face da Ciência Penitenciária, a Responsabilidade no Novo Código Penal, Na Justiça Criminal, Ação Social do Juiz de Menores e Mazelas da Casa de Detenção. Faleceu em 12 de julho de 1991 (NOBRE, 2008).

Figura 9 – Fachada do primeiro prédio do IPFDAMC fotografada em 08.09.1994



Fonte: Paulo Barros/Jornal O Povo.

Contando hoje com 41 anos, o primeiro prédio foi inaugurado no dia 22 de agosto de 1974, quando era governador do Estado César Cals de Oliveira Filho e Secretário do Interior e Justiça Edval de Melo Távora. O primeiro prédio ficava localizado no centro da Cidade de Fortaleza e tinha capacidade para 35 internas. Em 1990 foram ampliadas as suas vagas para 45 presas, tendo chegado a abrigar 90 mulheres (CEARÁ, 2008).

O atual prédio localiza-se na região metropolitana de Fortaleza, na BR 116, Km 27, no município de Aquiraz, Estado do Ceará e foi inaugurado em 31 de outubro de 2000, na gestão do governador Tasso Ribeiro Jereissati e da Secretária de Justiça Sandra Dond Ferreira (CEARÁ, 2008).

Figura 10 – Placa na entrada do atual prédio do IPFDAMC



Fonte: Arquivo fotográfico da autora.

Figura 11 – Fachada do atual prédio do IPFDAMC



Fonte: Arquivo fotográfico da autora.

Quando foi inaugurado contava com 134 vagas, mas em 2005 sua capacidade foi ampliada para 374 vagas, estando operando atualmente com a média de 750 presas provisórias (que aguardam julgamentos pela Poder Judiciário) e condenadas (que cumprem pena, pois já foram julgadas pela Poder Judiciário), ou seja, o presídio abriga o dobro de mulheres que comporta.

Nas proximidades do IPFDAMC está sendo construída, pelo Governo do Estado, uma cadeia pública com 502 vagas para atender à demanda de presas

provisórias, cujo número é sempre maior que o de condenadas. Em 11.09.2015, por exemplo, das 756 recolhidas apenas 162 já haviam sido julgadas, as 594 restantes eram provisórias. Vale mostrar que se inaugurada em 11.09.2015 a nova estrutura já iniciaria operando além da sua capacidade.

Atualmente o Presídio Feminino tem à frente da sua direção a Dra. Maria de Lourdes Portela Nascimento a qual conta com a assistência de um Diretor Adjunto, um Gerente de Patrimônio, duas Agentes Penitenciárias, uma Chefa de Disciplina, as Chefas de Equipe e as Agentes Plantonistas.

Outros profissionais que, regularmente, prestam assistência às presas dentro do cárcere são: duas assistentes sociais, uma defensora pública, uma advogada, uma psicóloga, um odontólogo, um fisioterapeuta e um médico.

Em visita à 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza a qual, das três existentes na Comarca, é, atualmente, a responsável pelo acompanhamento e supervisão dos presídios da capital, obteve-se algumas informações sobre o IPFDAMC, referentes ao mês de janeiro de 2015.

O relatório a que se teve acesso diz que o presídio possui gestão pública e recebe alimentação fornecida pelo DEPEN. Conta com 25 computadores e acesso à *internet*. Possui detector de metais, enfermaria, local para prática esportiva, gabinete odontológico, local para assistência religiosa, oficina de trabalho, sala para entrevista reservada com advogado, sala de aula, local para visita íntima que é chamado de venustério, local para banho de sol e uma unidade materno-infantil que dispõe de 15 vagas para as presas com seus filhos recém-nascidos ou de até 01 ano de vida, idade em que são separadas de suas mães, que voltam para as celas.

Sendo assegurado às presas, segundo o relatório, assistência à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Mas não existe a separação entre presas condenadas e provisórias e entre as primárias e as reincidentes, como determinado no art. 84, da LEP. Tampouco há espaço separado para as idosas (9), para as portadoras de transtornos mentais (2) e para as gestantes (23). Estas últimas quando estão no sétimo mês de gestação são transferidas para a ala A, por ser mais próxima do setor de atendimento médico.

Ali são lotadas 254 agentes penitenciárias, mas apesar da segurança, no mês em referência no relatório, foram apreendidos 178 aparelhos de comunicação entrados indevidamente no presídio.

Nos termos da Lei de Execução Penal, o condenado deverá ser recolhido em uma cela individual que terá um dormitório, um aparelho sanitário e um lavatório. Sendo requisitos básicos dessa cela: uma área mínima de 6m², salubridade do ambiente com aeração, insolação e condições térmicas adequados à existência humana. (art. 88, parágrafo único, **a e b**, da LEP).

A referida lei vai mais além. Diz que se a penitenciária for feminina deverá ter local para gestante e parturiente, e creche para crianças de 6 meses a 7 anos de idade, a fim de assistir a criança desamparada, cuja responsável esteja presa (art. 89 da LEP).

Percebe-se que o legislador foi minucioso na descrição do local de aprisionamento, haja vista a história de perversidade e desumanidade que acompanhou a prisão desde os seus primórdios. Contudo, o IPFDAMC apresenta outra estrutura de acolhimento das presas. Ali as presas permanecem em celas coletivas e superlotadas, em um ambiente insalubre que facilita o contágio dos mais variados tipos de doenças, bastando lembrar que em um ambiente projetado para caber 374 pessoas encontram-se 756, ou seja, 382 mulheres sobram naquele lugar.

O IPFDAMC possui um projeto arquitetônico relativamente moderno, já que data de 2000. Mesmo assim, a arquitetura do presídio vigiada já a cerca de um quilômetro antes de sua entrada e cujos olhos vigilantes nas altas guaritas acompanham todo o entorno do prédio, lembra o panóptico²⁰ de Jeremy Bentham, o qual inspirado no zoológico que Le Vaux construía em Versailles (onde os animais não ficavam, como tradicionalmente, espalhados pelo parque, mas as diversas espécies ficavam encerradas em jaulas), no final do século XVIII, prioriza a organização analítica para facilitar a observação das encarceradas (FOUCAULT, 2011, p. 192-193).

A própria edificação do presídio permite o controle total de quem está no entorno e de quem está dentro do prédio, através de suas guaritas, portões, passagens, separações, compartimentalizações abertas, que se repetem a fim de melhor controlar os que ali entrem ou se aproximem.

²⁰ Projeto arquitetônico de Jeremy Bentham que permite um tipo de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle, de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função das normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica do poder que existe em nossa sociedade e com mais propriedade, que existe no poder prisional (FOUCAULT, 2002, p. 103).

Ainda na estrada do IPFDAMC há uma guarita com um policial militar armado que exige a identificação de quem pretende acessar aquela área e às vezes faz a vistoria no veículo. No percurso entre essa guarita e a entrada do presídio contorna-se um muro alto de aproximadamente cinco metros de altura com onze guaritas de segurança suspensas, algumas delas guarnecidas diuturnamente por policiais militares armados.

Mais próximo do presídio, nova guarita com mais policiais militares armados que exigem nova identificação do visitante. Na entrada do presídio, há um portão que dá acesso à recepção onde, pela terceira vez, a pessoa é identificada, entrega o documento de identidade e é autorizada ou não a entrar no presídio. Se for ter acesso ao setor de administração é submetido a revista mas poderá entrar com seus pertences. Se for acessar aos demais setores do lugar além de revistado o visitante deixará na recepção todos os pertences, ficando, no caso do pesquisador, apenas com um caderno, uma caneta e um gravador. Celular e câmeras são terminantemente proibidos ao visitante que somente entrará na Unidade com câmera se estiver acompanhado de um profissional do setor de comunicação da SEJUS.

Após a recepção, mais um enorme portão que separa o setor administrativo, que fica no andar de cima, do lado esquerdo, do resto do presídio. À frente um largo corredor dividido por vários portões, esses portões se repetem tanto que parecem infinitos, cada setor é dividido por um portão e de um lado e do outro do corredor ficam as diversas alas.

Após o segundo portão, de um lado ficam as salas de triagem, assistência social, psicólogo, advogado, segurança e disciplina e um parlatório, que é o local onde as presas recebem visitas e advogados, no qual tem um balcão, com cadeiras nos dois lados, ficando as presas de um lado e a visita do outro, separados por uma tela vazada. Do outro lado do corredor fica a parte de atendimento médico.

Depois de outro enorme portão, de um lado fica a cozinha, a padaria e salas de alojamento das agentes prisionais e do outro, salas onde funcionam oficinas de trabalho com costura, artesanatos diversos e onde são ministrados os cursos profissionalizantes. Um pouco mais à frente, de um lado fica a escola e do outro o restaurante dos servidores. As condições de higiene são consideradas boas e a comida dos servidores é de boa qualidade, o que foi verificado pela pesquisadora que na segunda visita almoçou no presídio.

Seguindo no corredor mais um enorme portão e a partir daí, intercaladas para não ficarem de frente uma para a outra, ficam as cinco alas ocupadas pelas presas, sendo que a última ala fica à esquerda formando um L. O presídio conta com quatro celas de triagem, que é o local onde ficam as presas tão logo cheguem ao presídio, dando tempo para serem identificadas e posteriormente, quase sempre são enviadas a uma das celas da ala E.

As alas são chamadas de alas A, B, C, D e E. As alas A e C possuem 30 celas cada, cada qual com duas ou três “pedras”, como é chamado o local de cimento feito para as presas dormirem. As alas D e E também possuem 30 celas cada uma, com quatro “pedras” cada.

A ala B possui 15 celas individuais, sendo neste local onde ficam recolhidas as presas com transtornos mentais. É também na ala B onde fica a cela destinada ao castigo das detentas que se comportarem mal. É a chamada tranca ou, como chamam as presas, é o “cu de cobra”.

Moura e Almeida (2015, p. 56) descrevem a tranca como um

Lugar hostil para qualquer ser humano, a tranca mais parecia um local para bichos, como um chiqueiro. Não é por menos que foi apelidado de “cu de cobra” pelas mulheres que em mim habitam. Tanto faz que sejam duas ou vinte as infratoras, hão de se revezar entre o chão e a única pedra, todas no mesmo cubículo fétido [...] Banho não se tomava ali, pois não havia banheiro ou vaso sanitário. Apenas um buraco a um canto, destinado às necessidades básicas. Do buraco vinha o odor de dejetos humanos. Não só os delas, os dejetos de todo o presídio passava por baixo da tranca, disputando com os ratos e baratas que moravam ali. O odor atormentava as rebeldes. No entanto, o que mais atormentava eram os gritos. Os gritos e choros não cessavam, seja dia ou noite. A tranca ficava na mesma “ala das loucas”, a ala B, destinada às internas com problemas mentais.

Neste aspecto o presídio retrocede às masmorras utilizadas na antiguidade e idade média, sendo tão repudiadas nos dias atuais, mas amplamente utilizadas e veladamente aprovadas por Estado e sociedade que têm na prisão um instrumento de vingança e na pena um sinônimo de dor.

O panoptismo de Bentham ainda é útil e amplamente utilizado na estrutura em que um grande número de pessoas, cerca de 750 presas, ficam sob a vigilância e controle de poucos, cerca de 12 agentes prisionais por dia. Trata-se da economia aplicada ao poder, uma vez que o panóptico funciona

[...] sem necessitar de armas, violências físicas, coações materiais. Apenas um olhar. Um olhar que vigia e que cada um, sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observar a si mesmo; sendo assim,

cada um exercerá esta vigilância sobre e contra si mesmo. Fórmula maravilhosa: um poder contínuo e custo afinal de contas irrisório (FOUCAULT, 2007, p. 218).

Para Foucault (2011) o que houve na história da prisão foi a substituição das antigas “casas de segurança” com suas arquiteturas imponentes e assustadoras por modernas “casas de certeza” nas quais a eficácia do poder passou para o outro lado, para o lado onde está sendo aplicado pois

[...] Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição (FOUCAULT, 2011, p. 192).

E isso vai sendo incorporado quase que imperceptivelmente. Na visita ao presídio percebeu-se que as presas andavam sempre em fila, de mãos para trás e cabeça baixa. Somente após alguns instantes de observação viu-se que elas andam sobre uma linha amarela traçada ao longo do corredor do presídio. Essa linha reta faz algumas quebras, de modo a se afastar das entradas das alas. Quem não soube andar na linha fora do presídio, dentro dele terá que andar sobre a linha: a amarela. Como diz Foucault (2011), “a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho de transformar os indivíduos”. Resta saber se essa transformação é para melhor ou para pior.

Figura 12 – Linha amarela no corredor central do IPFDAMC por onde as presas devem andar



Fonte: Arquivo fotográfico da autora.

Por outro lado, a estrutura pensada por Bentham e adotada pelo IPFDAMC, engenhosamente, permite a vigilância ao contrário, ou seja, por se tratar de “um aparelho de desconfiança total e circulante” (FOUCAULT, 2007, p. 221), proporciona que as encarceradas também vigiem e controlem as agentes prisionais, de modo que todas as atitudes tidas no estabelecimento prisional são por todos vigiadas, o que é uma faca de dois gumes pois, se de um lado serve para reduzir as arbitrariedades e facilita a produção de provas, do outro torna a vida no cárcere 24 horas tensa e intensa.

4.2.1 Da primeira impressão do Cárcere

Uma parte da pesquisa foi desenvolvida em um lugar difícil e absolutamente estranho à pesquisadora, que mesmo trabalhando há dezoito anos no Judiciário cearense nunca sequer entrou em uma delegacia de polícia: trata-se do único presídio feminino do Estado do Ceará.

A entrada no presídio foi deveras impactante. Mesmo não tendo podido chegar até às celas, onde de fato estão as mulheres encarceradas, o ambiente acessado é solene e ostenta um ar pesado no qual, mesmo quando se é cumprimentado com cortesia, não se sabe que atitude tomar. Aquele lugar encerra dores e pesares de muitas, exige respeito.

Percebeu-se na primeira visita que não seria possível colher as informações técnicas pretendidas tendo em vista o impacto causado n'alma naquele momento. Decidiu-se, portanto, que aquela seria apenas uma visita de observação e de apresentação à diretoria da Casa e a outros profissionais. A pesquisa propriamente dita ficaria para outras visitas. De fato, as outras visitas pareceram mais leves. O que se pretendia buscar parecia mais claro, as perguntas e a curiosidade fluíam mais facilmente. A própria observação foi mais aprofundada, viram-se alas e setores não percebidos da primeira vez.

Na primeira visita, características como falta de ventilação, pela própria estrutura arquitetônica do prédio, baixa iluminação, salas pequenas nas quais quase não cabem um profissional e uma presa, o cheiro de comida que invade todos os ambientes, chamaram atenção. Mas o que mais incomodou durante todos os dias lá passados e acompanhou a lembrança da pesquisadora por algum tempo foi o barulho muito próprio do lugar. Uma gritaria que invade todas as salas. Um som

constante de várias vozes altas, cujas palavras não são distinguidas, mas percebe-se que só pode ser produzido por uma multidão e parece vir de muito longe. Como se fosse um grito de gol, mas constante, que nunca silencia [...] e se repete [...] e o dia todo [...] sendo alterado apenas pelo ranger do abrir e fechar das inúmeras grades existentes, mesmo no espaço visitado, que foi o administrativo, parlatório e oficinas de trabalho. São portões e mais portões, cadeados e mais cadeados, molhos e molhos de chaves, que todo o tempo fazem questão de lembrar que ali se trata de uma prisão. Tudo muito ritualizado, passar de um portão para outro requer a apresentação e explicação às agentes, de quem se trata e o que se pretende ali e isso mesmo com os profissionais da casa.

Além do barulho muito próprio do lugar, chamou a atenção o número de presas que circulam entre os funcionários, sem algemas, sendo distinguidas apenas pela farda de detentas: uma camiseta branca e um calção laranja ou verde.

Em todas as visitas havia uma média de 20 mulheres fora das celas, das quais 1(um) trabalha na cozinha da administração, fazendo café, suco e outros para o corpo administrativo e visitantes, 1(um) trabalha na limpeza da área onde ficam os profissionais do serviço social, jurídico, psicólogo e triagem e 1(um) faz artesanato, essas são as chamadas tarefeiras; 4(quatro) estavam aguardando consulta com a advogada e 1(um) com a assistente social e 6(seis) descansavam nos bancos de cimento, ao lado da oficina de trabalho, pois era hora do almoço.

Impressionante o olhar ávido de atenção de todas elas. Mesmo não estando autorizada a entrevistar presas, a pesquisadora teve contato com quase todas as que estavam nessas áreas, pois elas mesmas se aproximavam e contavam suas histórias. Não pareciam interessadas em saber quem era aquela pessoa estranha ao dia a dia, elas queriam falar, parece que o importante era falar com alguém diferente, ou talvez, alguém que fosse fora das suas vivências representasse um elo com o mundo exterior. Mas nenhuma delas se mostrou curiosa em conhecer a pessoa de fora, todas queriam falar de si.

Evidentemente essas falas não foram gravadas, não parecendo ético expô-las aqui, mas as falas guardam entre si a característica de contar suas próprias experiências. Uma contou a hora que acorda, o que faz a quem serve, a hora que vai dormir, porque estava presa, quando deveria sair da prisão, que o marido também se encontrava preso pelo mesmo motivo que ela e da saudade que sentia da filha. Contou de uma queda que levara no dia anterior e que estava sentindo dor.

Horas depois passando pelo corredor mostrou que havia falado com o médico que lhe dera uma receita médica e um remédio para dor; a outra mostrou a área que limpa, disse por qual crime está sendo processada e que seu processo está demorando muito. Disse ainda, que a maioria das mulheres que se convertem a uma religião dentro do presídio, não levam essa religião para além das grades; outra mostrou, orgulhosa, os trabalhos feitos por algumas delas e que seriam expostos em uma feira no Estado de Santa Catarina, no próximo final de semana. Falou da carência financeira das outras presas que trabalham no artesanato e que em poucos meses que ali estava já havia dado seis óculos às suas colegas mais carentes que tinham problemas de visão. Falou que sabia que Deus tinha um propósito em fazer-lhe passar por aquilo, visto que não era uma criminosa. E lamentou que seu processo estivesse demorando tanto, pois estava presa há mais de um ano e ainda não havia sido intimada para nenhuma audiência com o Juiz. Mas na maior parte do tempo mostrou o seu trabalho e das suas colegas; a outra falou que estava com pressa para falar com a assistente social acerca de um problema de documentação, mas estava preocupada, pois havia deixado seu filho de dois meses sozinho na creche e ele poderia chorar.

As três primeiras presas relataram receber R\$ 491,00 pelo trabalho que desenvolvem dentro do presídio, mas o mais importante para elas era a remição da pena, o que para a condenada era certo e para as duas provisórias, que “Deus as livrem, fossem condenadas”. Todas essas conversas foram iniciadas pelas próprias detentas.

Mas se de um lado percebeu-se nestas mulheres olhos curiosos e em algumas bocas falantes, conversadeiras, nenhuma delas apresentou tristeza ou pesar, ao contrário, mostraram-se esperançosas e confiantes. A pesquisadora é que estava apreensiva e taciturna.

4.2.2 Programas de capacitação profissional desenvolvidos no IPFDAMC

A CISPE, através do seu Núcleo Educacional e de Capacitação Profissionalizante (NECAP), atualmente desenvolve três programas de capacitação profissional no IPFDAMC. Os projetos denominados de Cadeias Produtivas, Maria Marias e Querer.

Figura 13 – Corredor onde estão instaladas as unidades fabris dentro do IPFDAMC



Fonte: Arquivo fotográfico da autora.

Com o projeto Cadeias Produtivas as unidades fabris da Famel e da Colmeia, empresas do ramo de confecção de roupas femininas, instalaram filiais suas dentro do IPFDAMC e ali oferecem, primeiro capacitação profissional e depois emprego com carga horária de 2ª à 6ª feira, das 7h30 às 16h30, às presas

As mulheres envolvidas no projeto, após serem capacitadas passam a trabalhar dentro do presídio percebendo uma remuneração no valor de três quartos de um salário mínimo e são beneficiadas com a remição da pena, na proporção de a cada três dias trabalhados um dia de pena é reduzido.

A fábrica Famel, instalada no presídio desde 2007 oferece 25 vagas de capacitação e emprego e a fábrica Colmeia, instalada em junho de 2014, dispõe de 12 vagas de capacitação e emprego para as presas.

Figura 14 – Corredor onde funcionam os cursos e oficinas do Projeto Maria Marias no IPFDAMC



Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Já com o projeto Maria Marias desde 2013 a SEJUS, em parceria com o Ministério da Justiça, vem oferecendo cursos de revestimento e assentamento de forro de gesso, eletricidade básica, jardinagem, lanches comerciais, serigrafia e garçonne às presas.

No ano de 2013, quando foi instalado, 182 presas se inscreveram para participar do projeto e 148 concluíram os cursos, sendo consideradas pela CISPE capacitadas profissionalmente. No ano de 2014 foram 427 inscritas e 353 capacitadas.

Neste ano de 2015 estão envolvidas no projeto, 190 detentas. O projeto também engloba oficinas culturais, esporte e lazer, como dança de salão, coral, teatro, ginástica que, por evidente, são úteis, mas não se enquadram na categoria de capacitação profissional.

Figura 15 – Oficina de capacitação profissional e de trabalho no IPFDAMC



Fonte: Arquivo pessoal da autora.

O Projeto Querer, que resulta de uma parceria entre a Secretaria da Justiça do Estado, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com o fim de capacitar e estimular o empreendedorismo entre as presas do IPFDAMC, criado em 2014, teve 86 presas inscritas, mas somente 57 concluíram os cursos de cabelereira, maquiadora, *pathwork*, manicure/pedicure, depilação e bordado à mão.

Neste ano de 2015, 80 mulheres estão envolvidas nos cursos de maquiagem, depilação, cabeleireira e manicure/pedicure. Segundo a SEJUS, a parceria funciona da seguinte forma: o SENAC ministra os cursos e o SEBRAE promove palestras para despertar o potencial empreendedor das presas, buscando motivá-las a abrir seu próprio negócio. Ao sair da unidade prisional o SEBRAE prestará à ex-presa consultoria com a elaboração de plano de negócio e formalização dela como microempreendedora individual.

O interessante deste curso é que, pela primeira vez, um projeto de capacitação profissional é pensado para além das grades, uma vez que pretende acompanhar as presas que participaram de capacitações profissionais dentro do presídio quando estas estiverem em liberdade, orientando-as e formalizando um pequeno negócio para as mesmas.

Contudo, por ser recém criado, ainda não se tem notícia do acompanhamento feito pelo Estado a uma ex-presidiária na sua reinserção no mercado de trabalho através deste projeto.

É nítido que a maioria das ações de qualificação profissionalizante desenvolvidas no IPFDAMC voltam-se para a formação de mão de obra autônoma, certamente prevendo a dificuldade que as internas terão em se reinserir no mercado formal de trabalho.

Não obstante o art. 10, da LEP prever ampla assistência ao preso e ao internado como obrigação do Estado, visando a prevenção de crimes e orientação ao seu retorno à sociedade, há de se registrar que, as poucas atividades desenvolvidas dentro do IPFDAMC, no tocante à capacitação profissional, como visto acima, até guardam sua importância no sentido de manter as presas ocupadas, servem como meio de premiar as detentas bem comportadas, como se verá mais à frente, ajudam a diminuir o ócio, desordens e rebeliões, mas são poucas e ineficientes quer pela quantidade de projetos desenvolvidos, quer pela quantidade de presas envolvidas, quer pela ausência de acompanhamento dos resultados dessas ações na vida prática das presas.

Assim, tendo em vista o reduzido número de ações de capacitação profissional desenvolvido no IPFDAMC e, principalmente, a falta de acompanhamento do resultado dessas ações, urgente se faz que as autoridades competentes envidem políticas públicas mais amplas e efetivas, que possibilitem uma maior participação das detentas nas capacitações profissionalizantes durante o tempo em que permanecerem no cárcere e que as acompanhe, por algum tempo após a saída, de modo que a pena possa efetivamente cumprir sua tríplice função: retributiva, preventiva, mas também de reinserção social, neste caso, através da capacitação profissional.

5 OS SENTIDOS ATRIBUIDOS À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DAS PRESAS E EGRESSAS DO INSTITUTO PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA

Durante esta pesquisa foram entrevistados oito operadores da política de capacitação profissional no IPFDAMC, dentre eles profissionais da advocacia, assistência social, defensoria pública, magistratura, coordenação de capacitação profissionalizante, diretor da Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização e professor. Contudo, a fim de preservar a identidade dos entrevistados, nas análises que se seguem todos serão identificados por um número: entrevistado 1, entrevistado 2, entrevistado 3 e assim sucessivamente.

Registre-se que nenhuma das nove agentes penitenciárias abordadas durante as visitas ao presídio aceitaram participar da presente pesquisa, talvez pelo fato de serem novatas naquela instituição uma vez que todas foram aprovadas no último concurso público para agentes penitenciários do Estado, sendo que muitas delas foram chamadas para o referido cargo este ano de 2015, contando, algumas, com apenas dois meses de exercício na função. Como se nota da fala de dois dos entrevistados:

[...] e as agentes são assim do concurso recente e talvez não tenham mais maturidade pra lidar com uma situação de tensão dessa [...] (entrevistado 3).

[...] porque assim recentemente foi chamada a última turma que assumiu o concurso aí de agentes e a gente tá bem abastecida, as equipes estão com quantidade significativa de profissionais trabalhando [...] (entrevistado 2).

Como relatado anteriormente, o campo da pesquisa era absolutamente novo para a pesquisadora, o que lhe trouxe algumas questões que somente foram entendidas no decorrer das visitas, bem como através das entrevistas feitas. Por exemplo, sempre era percebida uma tensão no ar, como se algo estivesse prestes a acontecer o que, compreendeu-se na fala de um dos entrevistados, é gerada principalmente pela superlotação do presídio uma vez que:

Como eu lhe falei em julho de 2011 o presídio tava quase batendo as 600 presas, eu entrei em setembro, não sei se é porque até então não tinha acompanhamento das presas provisórias direto aqui, mas um acompanhamento mais diluído, de fora, esse número baixou um pouco de modo que no final de 2013 esse número tava trezentas e noventa e pouco,

já no final de 2014 nós já tínhamos quinhentas e tantas e agora nós estamos com 750. Então esse número tem assustado e hoje o presídio trabalha muito diferente dos presídios masculinos. Nenhum presídio masculino comporta uma situação dessas. Então seria um número de profissionais, a estrutura física, agentes, tudo trabalhando com o dobro de sua capacidade. E o que acontece tensão, clima de ansiedade entre as presas, medo das agentes [...] (entrevistado 3).

Também o fato de não ter sido possibilitado à pesquisadora sequer passar pelo corredor onde se localizam as cinco alas com as celas das presas, tendo sido sempre barrada pela chefe de disciplina do Presídio, sob o argumento de que as presas estariam muito agitadas naqueles dias o que também se entendeu em posterior entrevista que esclareceu que:

Porque eu estou amedrontada por uma insegurança iminente, eu vou agir com mais fervor e eu vou gerar mais tensão e por aí vai. Então isso é uma bola de neve, ele se retroalimenta. Então o argumento hoje da segurança ele é prioridade pra tudo. Hoje as celas comportam, tem capacidade para entre 4 e 6 e lá tem 10. As presas elas têm direito a passar o dia nas alas de forma livre e se recolher a noite, hoje elas tão saindo para banho de sol duas horas por dia e isso é próprio do que a gente chama de regime disciplinar diferenciado, então elas estão submetidas a situação de RDD que é pra Fernandinho Beira Mar, mas todas estão numa situação dessas. Então isso compromete educação, compromete formação profissional, compromete todos os serviços. E o que acontece, você vai ter mais situação de tensão, de ansiedade, de insegurança [...] (entrevistado 3).

Uma terceira constatação feita no decorrer da pesquisa foi o fato de que nenhum dos operadores, gestores ou profissionais técnicos, estão em contato direto ao mesmo tempo com os programas de capacitação profissional e com as presas, uma vez que para a execução da maioria dos projetos são feitas parcerias com os mais diversos órgãos, o que acaba por “terceirizar” os agentes executores dos programas, ou seja, não sendo os profissionais do sistema carcerário que executam pessoalmente os programas eles pouco têm a dizer sobre os mesmos, como se nota na fala de um dos entrevistados: “É uma parceria que é firmada pela Secretaria da Justiça com essas instituições que já mandam os profissionais nas unidades.” (entrevistado 2).

Sendo diversas as parcerias firmadas com a SEJUS para a execução dos programas foi difícil localizar uma pessoa que tivesse executado um programa com as presas. Contudo, foi localizado um professor de uma das entidades parceiras que se disponibilizou a prestar seu depoimento a esta pesquisa, o que foi muito válido já que essa pessoa passou um ano trabalhando todos os dias com as presas, tendo sido, dos entrevistados, a pessoa que esteve mais próxima das detentas.

Assim, a par das informações coletadas através das entrevistas realizadas com os agentes operadores da política de capacitação profissional do Estado do Ceará, nesta parte da pesquisa busca-se avançar e refletir sobre a política de capacitação profissional das presas e egressas do IPFDAMC na percepção dos agentes operadores dessa política, apresentando as principais questões relatadas nas entrevistas.

Através dos depoimentos coletados pode-se perceber que algumas das questões levantadas são consenso entre os entrevistados, em outras, porém, as opiniões são divergentes e variam de acordo com a posição do entrevistado dentro do sistema carcerário, visto que foram entrevistados operadores tanto gestores como executores da política de capacitação profissional no IPFDAMC.

Para análise das entrevistas, os procedimentos foram: 1) transcrição das mesmas; 2) agrupamento das respostas dos entrevistados de acordo com as respectivas perguntas; 3) apresentação e discussão das percepções dos agentes operadores da política de capacitação profissional no IPFDAMC, através dos seguintes subitens que se destacaram nas falas dos entrevistados: a função da prisão, investimentos do Estado na consecução da reinserção social das presas *versus* investimentos em segurança, a capacitação profissional no IPFDAMC, história de vida de alguma detenta que, tendo recebido capacitação profissional dentro do presídio conseguiu se reinserir no mercado de trabalho após a sua saída do cárcere.

5.1 A FUNÇÃO DA PRISÃO E A REINSERÇÃO SOCIAL

Para os operadores da capacitação profissional do IPFDAMC, entrevistados nesta pesquisa, a prisão exerce várias funções na sociedade moderna, desde a de constituir um tempo de reflexão (e aí remonta-se à prisão eclesiástica da Idade Média), a de ser uma necessidade de justiça ou ser um modo de manutenção da ordem pública. Senão vejamos:

Eu entendo que o maior intuito é fazer com que elas repensem o erro, é um momento pra elas tomarem consciência do que fizeram, refletir numa perspectiva de vida melhor, o que elas podem tá fazendo pra mudar [...] Esse é o grande intuito do encarceramento. Fazer com que a pessoa tome consciência do seu erro e seja trabalhada no sentido de não mais cometê-lo (entrevistado 2).

Eu acredito que a prisão ela serve pra atender uma necessidade de justiça (entrevistado 3).

Que tem importância, até tem porque algumas delas conseguem aprender com os erros e querer nunca mais voltar (entrevistado 6).

A prisão ela é fundamental no processo da ordem pública, da correção das disfunções, da correção do excesso em que as pessoas se apropriam da sua liberdade agindo com libertinagem prejudicando a si e a outro [...] Então é fundamental, necessário a manutenção e existência dos presídios, da prisão, das cadeias para que realmente a sociedade se mantenha em clima de paz e haja ordem social (entrevistado 5).

Outros atribuem à prisão o sentido de prisão processual, adjetivando-a de prisão preventiva ou prisão em flagrante

[...] eles são presos em flagrante aí eles tem que passar um período de mais ou menos, e isso é diferente, no caso de tráfico de drogas é um período um pouco maior, mas eles teriam que passar em média 90 dias preso, seria a prisão legal seria 03 meses aguardando o julgamento, quem é preso em flagrante deveria passar isso, se o juiz não marca a audiência e nem julga a gente entra com o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo, passou o prazo de 03 meses tem que soltar. Muitas vezes não liberam, mantêm o preso aqui dentro do estabelecimento e aí fica com esse monte de gente, superlotado [...] (entrevistado 1).

Outro profissional entrevistado entende tratar-se da prisionalização da pobreza, como ele mesmo mencionou, fazendo uso do discurso de Loïc Wacquant²¹ acerca da prisão da miséria

Eu vou me utilizar de Wacquant, né. É a criminalização da pobreza mesmo, né. É o que a gente percebe. É como se aqui é que desemboca, enfim, acaba, é o caminho de exclusão de falta de oportunidades do Estado chega aqui. Desemboca aqui nos presídios e também no extermínio da juventude, principalmente da juventude negra, pobre que é o perfil das nossas detentas também. A grande maioria vem de classe social baixa, pouca escolaridade, enfim chega aqui, a questão social que eles enfrentam, o caminho todo que eles percorrem chega aqui (entrevistado 4).

De fato, assiste-se à progressiva passagem do Estado Social para o Estado Penal (descrição feita por Loïc Wacquant), (GIORGIO, 2013), no qual o direito penal é chamado a resolver problemas sociais, culturais, econômicos e até políticos por que passa o País.

Há, ainda, quem atribua à prisão a função de reformar a estrutura da personalidade humana, considerando o delito como uma manifestação patológica:

²¹ Loïc Wacquant é professor de sociologia na University of California, em Berkeley e investigador do Centre de Sociologie Européenne, em Paris. Seus estudos incluem a incorporação, a dominação etno-racial, a desigualdade urbana, a penalização e a teoria social.

A visão da prisão na sociedade moderna ela se nos apresenta como que uma oportunidade da reformação da estrutura da personalidade. Porque não há, deixando de lado algumas vicissitudes e vendo emergencialmente o delito, se o delito foi cometido o foi em razão de alguma falha na estrutura da personalidade (entrevistado 7).

Apenas dois dos entrevistados atribuem à prisão, além das acima expendidas, a função de reinserção social, atribuindo à prisão o papel de preparar o indivíduo para o seu retorno à vida em sociedade, dizendo que

Na verdade a prisão ela deve ter esses dois viés, ela deve ter realmente a segregação, mas ao mesmo tempo ela deve ter, como a própria lei assim determina, ter esse viés da inclusão social. Elas não se anulam, elas não se sobrepõem, mas elas se completam, né. Então tira-se esse homem da sociedade mas ao mesmo tempo faz com que ele retorne a ela de forma, podemos dizer, melhor ou dar a ele instrumentos que ele possa voltar à sociedade de forma a não mais delinquir. Então esse é o caminho, né (entrevistado 5).

E como prevê a Lei de Execuções Penais deveria se dar condições pra que isso acontecesse, nesse período em que elas estão encarceradas elas teriam que serem trabalhadas nesse processo de ressocialização (entrevistado 2).

Conquanto o entrevistado 3 se oponha a essa visão paradoxal de prender para ressocializar

Eu refuto um pouco a falácia de que as pessoas são submetidas a uma pena por uma questão de ressocialização (entrevistado 3).

Para ele, na verdade, a discurso da ressocialização é um discurso hipócrita que se presta a legitimar a punição através da prisão. Nas suas palavras:

Eu acho que o discurso da ressocialização ele é um discurso hipócrita porque ele procura legitimar uma das instituições mais severas que é a prisão e a punição, né, do ponto de vista da ressocialização, não, nós vamos punir, mas vamos punir pra corrigir (entrevistado 3).

Também todos os outros participantes da pesquisa negam à prisão a função ressocializadora. Embora não fundamente sua resposta o entrevistado 1 diz que

Eu acredito que a prisão, o castigo não ressocializa, mas é necessário, a disciplina é até bíblica ela é necessária porque senão fica uma coisa desorganizada (entrevistado 1).

Outros aduzem que

Não há reinserção para quem já está inserido de alguma forma na sociedade [...] Então como é que eu vou ressocializar uma classe, uma pessoa que já está inserida de alguma forma, de forma enfim precária, como eu posso dizer, mas já estão nessa sociedade, já pertencem a uma classe (entrevistado 4)

Eu não posso acreditar no fenômeno ressocializador na perspectiva da execução penal, quando boa parte da massa aprisionada sequer teve uma oportunidade de socialização no contexto puro da palavra. Porque não raro todas elas provem da chamada margem desprezada pela sociedade e, portanto das instituições (entrevistado 7).

Aqui os entrevistados nos remetem ao que anteriormente foi dito acerca dos fenômenos socialização primária, da socialização secundária e da ressocialização em Luckmann e Berger (2013), entendendo que todos os indivíduos passam pela socialização primária, ainda na infância, quando absorvem papéis e atitudes de seus responsáveis, cujo aprendizado os acompanharão por toda a vida. A socialização secundária ocorre no momento em que o indivíduo já está com a personalidade formada e passa a interiorizar os conceitos institucionais, aí começa o aprendizado ao respeito por esta ou aquela instituição da vida em sociedade.

Com a ressocialização, que é um processo difícilíssimo, comparado até com o ato da conversão, o indivíduo deverá se deparar com uma nova realidade para ele legitimada e sobre a qual ele mantenha tamanho sentimento de plausibilidade a ponto de ser capaz de se desfazer do que aprendera nas socializações passadas, ou pelo menos, que seja capaz de reinterpretar os acontecimentos e pessoas do passado. Tendo sido negligenciados os processos de socialização primária e secundária, dificilmente se terá sucesso no processo de ressocialização.

Ratificando a fala dos entrevistados acima, de acordo com o Censo Penitenciário do Ceará – 2013/2014, a grande maioria da população carcerária do Estado possui baixa escolaridade²², antes da prisão estava inserida no mercado de trabalho informal²³, talvez em razão da ausência de escolarização, não lhes permitindo acesso ao mercado formal de trabalho e possui baixa renda familiar²⁴ e os da Capital são residentes da periferia²⁵.

²² Ver Anexo A, fls. 120.

²³ Ver Anexo B, fls. 121.

²⁴ Ver Anexo C, fls. 122.

²⁵ Ver Anexo D, fls. 123.

Acrescente-se que os entrevistados do referido censo informaram que os dois principais motivos para saírem da escola durante o ensino médio foram por que não gostavam e porque precisavam trabalhar²⁶, ou seja, de um modo ou de outro, lhes foram negadas etapas importantes de socialização como educação e trabalho.

As respostas negativas à questão da reinserção social como papel da prisão se justificam quando se ouve que, contando com mais de 32 anos de vigência da Lei de Execução Penal, o debate acerca da ressocialização é novo entre os operadores do sistema carcerário do Estado do Ceará, segundo o entrevistado 5:

São 20 anos que eu trabalho no sistema penitenciário e praticamente de 07 anos pra cá, 08 anos pra cá se fala, pelo menos no estado do Ceará, se fala muito nessa palavra inclusão social, ressocialização [...] Então nós estamos numa gênese, hoje nós estamos na gênese e eu não posso dizer com relação a alguns estados como do Sul e do Sudeste que despertaram bem mais cedo do que nós Estado do Ceará.

O fato de os profissionais entrevistados não acreditarem que a prisão exerce a função de reinserção social de presos e presas no convívio social chama a atenção tendo em vista que se são eles os agentes operadores da capacitação profissional dentro do presídio, como meio de viabilizar a reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho e conseqüentemente facilitar-lhes um retorno útil à sociedade, como desenvolverão seu trabalho, se não acreditam nele?

Assim, restou evidenciado nas falas dos entrevistados que o conceito de reinserção social é muito complexo e requer constante aprofundamento teórico para uma melhor orientação da prática dos profissionais que lidam, nesse particular, com a capacitação profissional no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.

5.2 INVESTIMENTOS DO ESTADO NA CONSECUÇÃO DA REINERÇÃO SOCIAL DAS PRESAS E EGRESSAS *VERSUS* INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA

O entrevistado 2 afirma que a questão da reinserção social é

[...] um dos assuntos mais debatidos dentro do sistema carcerário. Por sinal nós participamos de muitas formações, são feitos muitos encontros, debates, cursos de capacitação de todos os profissionais dentro do sistema penitenciário.

²⁶ Ver Anexo E, fls. 125.

Contudo, quando se questiona onde os investimentos são efetivamente feitos, as respostas são uníssonas no sentido de que

Em segurança. Em segurança, a gente percebe (entrevistado 6).

[...] Então assim, na verdade o que [...] que a gente percebe, ainda é muito tímido ainda deixa muito a desejar em relação a políticas públicas voltadas para a população carcerária. Você não percebe uma política pública voltada somente pra população carcerária e essa questão da ressocialização [...] (entrevistado 2).

A questão de segurança hoje é prioridade pra tudo. Ela é prioridade pra educação, ela é prioridade pra todos os tipos de serviço, então a palavra de ordem é a palavra de segurança (entrevistado 3).

Quando se pensa em investimento no sistema penitenciário ninguém pensa nas pessoas, em investir nas pessoas. Nem nas pessoas que trabalham e muito menos nas pessoas presas, né! Se pensam em investir em aparatos de repressão, repressivos. Então o grande movimento na hora de investimento, quando se fala em segurança pública e sistema penitenciário, é o quê? Precisa ser feito mais prisões, a grande requisição é sempre essa [...] então a demanda é sempre essa, construir mais prisões (entrevistado 8).

[...] é claro que a segurança ela é bem maior. Isso é fato. Até porque como eu acabei de falar é uma cultura que tá se estabelecendo. Hoje ainda existem paradigmas com relação as ações de inclusão social, seja pelos profissionais, até pela sociedade, até mesmo pelos profissionais da área da segurança, agentes penitenciários enfim, os demais que fazem segurança e o sistema penitenciário com relação as ações de inclusão social, né (entrevistado 5).

Como defende Barata (1990) para o retorno útil do apenado ao seio social é necessário que haja uma interação dialógica entre sociedade e prisão, de modo que uma se veja na outra, uma sendo parte e responsável pela outra. E para que isto ocorra necessária se faz uma profunda transformação nesses dois interlocutores. Mas, conforme se vê do relato dos entrevistados acima, a cultura da inclusão do preso ainda é nova, inclusive entre os profissionais do sistema penitenciário, ainda sendo maior e mais difundida a cultura higienista de encarcerar para tirar da sociedade, sendo maciço o investimento em meios repressivos e ainda muito tímidas as ações preventivas e de resgate daqueles já inseridos na criminalidade.

O que permite concluir que a preocupação com a reinserção social tem sido relegada ao âmbito do debate. Na hora de se efetivar os investimentos estes têm sido aplicados majoritariamente na segurança. Contudo, a realidade tem mostrado que a somente expansão do controle penal é absolutamente ineficiente no equacionamento de questões como o aumento da violência e da criminalidade, bem como o aumento

alarmante do número de aprisionados no Brasil. Sem olvidar que, como muito bem falou o entrevistado 3, “[...] o argumento da insegurança ele se retroalimenta da insegurança e da violência” (entrevistado 3) e o problema se torna cíclico.

5.3 A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO IPFDAMC

Quanto à compreensão dos entrevistados acerca dos programas de capacitação profissional desenvolvidos no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa as informações são desencontradas e conflitantes, divergindo dependendo da função exercida pelo profissional dentro do sistema penitenciário.

Enquanto quem está em uma posição, digamos, de cúpula afirma que

Com certeza, na verdade nós temos muitas ações de inclusão que são transversais, podemos falar desde a saúde, serviço social, psicologia, a educação formal e aí eu trato a educação profissionalizante como educação informal e ela é um instrumento poderoso [...] (entrevistado 5).

Quem está mais na ponta, mais próximo do dia a dia de onde as atividades acontecem reconhecem a insuficiência dos programas pelo mais diversos motivos. Quando indagados se acreditam nos programas de capacitação profissional desenvolvidos no IPFDAMC como instrumentos de reinserção das presas no mercado de trabalho as resposta são:

Não. Acho que tem que ter mais investimento. Só aquela capacitação não... quando elas saírem eu acho que tem que investir mais, né [...] Então tem que ter mais investimento. Quando elas saírem deveria existir um outro curso de reciclagem (entrevistado 6).

É pequena assim. É muito ínfima as ações que tem. Não dá conta da quantidade de presas. A gente encaminha, mas os setores que recebem pra os projetos, pra escola e pras atividades profissionais eles são que fazem a seleção e o critério de seleção das mulheres, aquelas mais bem comportadas, com escolaridade maior, que já tenham tido experiência com aquela função seja na cozinha, seja na costura. E acabam selecionando, não comporta. Então muitas e muitas internas são excluídas desse processo de capacitação profissional. O tempo que ficam aqui ficam realmente na ociosidade (entrevistado 4).

Não. Eu não vejo como suficientes por todas as argumentações que eu acabo de esposar. O sistema ele é anacrônico, ele pensa estar [...] o programa pode ser até bem intencionado quanto ao conteúdo, agora quanto a condução não. É permeado de ilusões políticas, é permeado, vamos dizer, de fisiologismo no aspecto do alcance do destinatário [...] Enfim, eu não acredito em nenhum dos programas dentro desse conceito de transmissão de qualquer nível de profissionalização (entrevistado 7).

A qualificação profissional na contemporaneidade, segundo Benevides e Prata (2012), não contextualiza o social, não busca refletir junto ao indivíduo sobre o sentido social do trabalho, não há uma reflexão sobre o mundo do trabalho. Há uma ênfase nas questões voltadas à dimensão “[...] do emprego assalariado e do empreendedorismo, sem que se problematize o contexto social que engendra dificuldades para construir a identidade profissional etc.” (BENEVIDES; PRATA, 2012, p. 245). Desta forma, mesmo que a qualificação profissional seja compreendida como um direito do cidadão, quando a mesma se volta para questões de empregabilidade e empreendedorismo ela esvazia o sentido social do trabalho e transforma o direito do cidadão ao trabalho e fortalece o ideário de que o cidadão é aquele que consome e só consome quem tem um emprego ou realiza qualquer atividade que lhe dê um retorno financeiro para consumir.

Relacionando a qualificação profissional das pessoas que estão privadas de liberdade nas instituições penais com a inclusão social há uma tendência de fortalecer a ideia de emprego ou de ocupação, pois segundo Benevides e Prata (2012, p. 246), “[...] o que está mais em jogo é a perspectiva de inseri-los no mercado de trabalho formal ou informal como remédio para curar o mal da criminalidade”. Ou seja, a qualificação profissional é vista como meio de inclusão em um emprego ou ocupação, assim se capacita o indivíduo para um determinado ofício com o objetivo de que o trabalho adquirido seja a opção de acesso a bens materiais afastando o indivíduo de um possível caminho de delinquência.

Constatou-se também que o IPFDAMC deixou de ser referência no âmbito da oportunidade de capacitação profissional à presas, o que se deve ao fator superlotação carcerária, uma vez que o número de presas dobrou em apenas dois anos

Eu cheguei no Auri num momento em que era muito intenso isso era realmente intenso, né. O Auri era visto como um presídio modelo pra o resto do Brasil em termos dessa dinâmica de atividades de ter uma rotina muito intensa e isso veio se perdendo ao longo dos anos devido a uma série de fatores que a gente pode pontuar depois e explicar melhor... Número de presas aumentou certo, de modo que o que se tinha de oferta não atende essa demanda e mais ainda o argumento segurança ele sufoca essa perspectiva (entrevistado 3).

Outra questão que também compromete os programas de capacitação profissional desenvolvidos no IPFDAMC é o fato de nenhum desses programas fazer

parte de um projeto maior de política pública, constituindo apenas políticas de governo que trazem propostas de curta duração, atendendo a demandas imediatas.

O simples fato de não serem documentadas, como já relatado anteriormente, e de não serem bem difundidas entre todos os profissionais já demonstra que esses programas não têm uma maior consistência que possam se consolidar em uma política pública para o sistema penitenciário cearense.

Desse modo, por não se tratar de uma política pública do sistema, mas, geralmente, tratar-se de políticas de governo, os programas acabam sofrendo descontinuidade quando ocorrem trocas na administração governamental. É o que se depreende das falas de alguns entrevistados:

Cada gestão é uma gestão, né. Tem gestão que foca mais em cursos, tem outra gestão que articulam com outras instituições, são outros projetos, vai mais pra questão do trabalho mesmo, eu digo assim que tem a que traz mais cursos e a que traz no caso mais oportunidades de trabalho [...] nessa eu tô percebendo mais capacitação profissional do que trabalho mesmo (entrevistado 4).

Isso também compromete [...] eu não sei e aí remete a questões mais burocráticas de parceria. Porque que a PENA que era uma parceira muito grande saiu? Algumas outras restrições por questões de segurança. Os serviços diminuíram. Eu tenho a impressão de que diminuíram (entrevistado 3).

É [...] hoje não, hoje não. Nós antes existia, antes de ser hoje a CISPE antes era o NAPAE que era um núcleo dentro da coordenadoria de inclusão social, então era um núcleo, eram ações efêmeras e que com mudança de gestão se mudava, né [...] A gente não encontrava nada. Não tinha nada guardado, nada escrito, nada projetado então, existia uma série de descontinuidade das ações [...] (entrevistado 5).

[...] o que a gente se vale são dos projetos, dos programas sociais ou assistenciais dos nossos governantes e na verdade são oferecidos pra toda população de baixa renda é que o sistema carcerário se vale. Que estão presentes geralmente nos CRAS, nos CREAS enfim, a gente se vale desses programas também, mas não existe um programa assistencial voltado somente para população carcerária (entrevistado 2).

Com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno ao convívio social, a LEP prevê entre as atenções que devem ser prestadas aos apenados e egressos as chamadas “assistências” como um dever do Estado. Uma vez sendo regulada como dever do Estado, tais assistências devem entrar no rol da política de seguridade social²⁷ e, conseqüentemente, deveriam respeitar os princípios da gratuidade e universalidade próprios dos serviços sociais. Não sendo, contudo, o

²⁷ A Assistência Social constitui o tripé da Seguridade Social e está pautada pela Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

que se observa no sistema prisional, em relação a nenhuma assistência, em especial no IPFDAMC, no tocante à capacitação profissional do seu público.

Quanto ao número de presas envolvidas nos programas de capacitação profissional, em relação ao universo de pessoas encarceradas no IPFDAMC, não chega a ser, sequer, do conhecimento dos profissionais entrevistados, tendo apenas dois deles arriscado falar em números:

Nós temos em torno de 120 [...] ano passado foram 80 mais ou menos. Hoje, esse ano, nos temos mais 80, 60 [...] entre 60 a 80 precisamente [...] (entrevistado 5).

Então a gente sabe que tem sido grande a quantidade de cursos ofertados, de pessoas participantes, de internos, uma turma tem geralmente de 20 a 40 internas. É bem significativo, bem interessante (entrevistado 2).

Sendo que a questão mais séria nesse aspecto é o fato de haver uma divergência entre os profissionais no sentido de que os da cúpula afirmam que os programas alcançam a todas as presas quer condenadas, quer provisórias, como diz o entrevistado 5

[...] pronto, o que [...] que acontece, nós enquanto CISPE trabalhamos com todo o universo a título de capacitação profissionalizante.

Mas os demais garantem que os programas somente se destinam às presas condenadas, o que deixaria de fora a grande maioria da população feminina presa, já que das 756 presas apenas 162 são condenadas e 594 são provisórias.

A minha preocupação específica é com as presas provisórias. Então eu me deparo com meninas que vem pra cá, são presas conseguem um alvará ao longo do processo, mas que retornam pra mesma situação de vulnerabilidade social. Então eu acharia que seria algo interessante que essa mesma política que é estendida as presas condenadas [...] mas que isso tivesse seguimento lá fora, não só pras julgadas, mas também pras provisórias [...] seriam pra qualquer pessoa que saísse no sistema seja condenado ou provisório (entrevistado 3).

E diz mais,

[...] hoje o presídio tem quase que 80% da sua população de presas provisórias. E essa população ela é muito rotativa, certo. Isso dificulta não só a colocação delas dentro dos projetos que aqui existem na medida em que 'ah, mas ela vai sair logo [...] e o número de vagas, e ela entra e logo consegue alvará e sai e vem outra [...]' então isso é uma dificuldade que é um dos fatores que compromete (entrevistado 3).

Assim, a prisão que já é tida como o lugar para onde vai uma massa de excluídos do sistema social, acaba reproduzindo dentro de si, através das suas práticas, mais exclusão, utilizando-se dos programas de capacitação como meio de premiar umas mulheres em detrimento de outras, uma vez que a seleção das presas que participarão da capacitação profissional se dá da seguinte forma:

A gente encaminha, mas os setores que recebem pra os projetos, pra escola e pras atividades profissionais eles são que fazem a seleção e o critério de seleção das mulheres, aquelas mais bem comportadas, com escolaridade maior, que já tenham tido experiência com aquela função seja na cozinha, seja na costura. E acabam selecionando, não comporta (entrevistado 4).

Comportamento, primeiro comportamento. Elas vão ver a questão de tempo, só depois de quatro meses que elas estão lá dentro aí dependendo do teu comportamento [...] Tem muitas que algumas agentes indicam, mas o critério, o foco é o comportamento da detenta (entrevistado 6).

Então na verdade esse é o primeiro passo onde aquelas que querem, que desejam [...] do grupo maior daquelas que querem aí nós temos o primeiro filtro delas e o primeiro filtro que é feito é justamente comportamento (entrevistado 5).

Aquilo que constitui um direito das presas e egressas passa a ser tratado como uma concessão, um favor, moeda de troca e não adquire *status* de política voltada para todas as mulheres que ali estão, pois sua operacionalização depende de estrutura física, de material humano, das rotinas internas da Unidade prisional para fins de classificação e concessão do benefício amplamente previsto na LEP.

Registre-se que além de poucas as ações e poucas as presas envolvidas, ainda não há um trabalho de acompanhamento dessas presas quando saem do presídio. Como disse um entrevistado, a maioria delas “retorna para a condição de vulnerabilidade de onde saiu” (entrevistado 3), tornando-se inócuas as atividades desenvolvidas no cárcere. É consenso entre os entrevistados e talvez esse seja o único ponto em que todos concordam, que não há acompanhamento das presas que receberam capacitação profissional dentro do presídio a fim de aferir se as mesmas ingressaram no mercado de trabalho e se esse ingresso se deu ou foi facilitado em razão da capacitação recebida no Presídio.

Essas informações você vai encontrar na CISPE. Que agora tá funcionando na Heráclito Graça. É um prédio [...] (entrevistado 2).

Não, essa estatística eu não tenho, eu não tenho esse controle, não sei nem se o presídio tem realmente esse controle. Eu acho que inclusive é um

desafio pra todos nós a gente começar a trabalhar em cima de dados (entrevistado 3).

Uma contra referência, eu saber, se quem eu encaminhei, não, não tenho. A gente não consegue por conta realmente da demanda de trabalho. Eu ligar pra colega e saber “e aí a pessoa que eu encaminhei chegou até você, você conseguiu encaminhar para alguma coisa, não, eu não consigo (entrevistado 4).

Não. Não há esse acompanhamento porque nós não temos um corpo técnico, nós não temos estrutura, não temos pessoas humanas, pessoas que possam fazer [...] que dê esse passo (entrevistado 5).

A gente perde o contato com elas quando elas saem. Realmente o ideal é que elas sejam acompanhadas pela CISPE (entrevistado 2).

Não, se há essa [...] outro dia tentaram me passar essa idéia [...] Em frente a um grupo majoritário do governo. Eu digo olha eu fico muito feliz em ouvir essa ideia, mas lamentavelmente o que eu tenho visto na prática não converge com essa informação. Seria bom que vocês revisassem isso aí, porque do contrário eu jamais aplaudirei isso como verdade, porque a minha verdade ela é mais palpável. A minha verdade é o abandono do encarcerado. Quando o encarcerado sai inclusive em sistema de monitoração ele não é acompanhado coisíssima nenhuma, ninguém vai a casa dele (entrevistado 7).

Sem esse acompanhamento posterior os programas de capacitação profissional acabam se tornando atividades com importância limitada ao período da prisão e, o que é pior, acabam não sendo avaliados em sua eficiência como instrumentos de reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho, quer formal ou informal.

O importante é que pelo menos um dos motivos dessa falta de acompanhamento foi detectado na fala de um dos entrevistados que reconhece que

De regra todas deveriam passar pelo serviço social pra gente orientar sobre os direitos. Enfim socializar a informação da existência da CISPE que elas procurem que ela vão ser encaminhadas, vão pra algum projeto, pra algum curso, mas a gente não atende a todas. Porque geralmente quando elas saem geralmente elas saem no final da tarde, porque quando chega um alvará eles fazem uma pesquisa pra saber se elas respondem a processo e aí no final da tarde já tá encerrando ali perto de cinco horas elas saem e a gente já tem saído, já tem encerrado o nosso período aqui, elas saem, elas não passam pela gente, então elas não são informadas (entrevistado 4).

O art. 22 da LEP é claro quando diz que assistência social deve amparar o preso e prepará-lo para o retorno à liberdade. E vai além quando em seu inciso V determina que deve ser prestada orientação do preso e egresso de modo a facilitar-lhe o retorno à vida extramuros. De modo que, uma assistência básica, prevista em lei, de fácil implementação e que poderia influenciar e muito o retorno das egressas ao convívio social está sendo negligenciado no IPFDAMC.

Se a falta de orientação das presas para que procurem a CISPE para serem melhor assistidas no seu retorno à liberdade se dá pelo simples fato do desencontro entre os horários de saída das presas e o horário de expediente do serviço social da Unidade, seria de fácil solução conformar esses desencontros, assegurando que assim como teve quem recebesse a presa no Presídio, também tenha quem a oriente em sua saída.

Além do mais, após três anos de criação a CISPE, Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso, não obstante a importância da sua finalidade, ainda é um órgão desconhecido dentro do próprio sistema carcerário, imagine entre as presas, como se vê do relato abaixo

O trabalho da CISPE é bem interessante, eu sei que existem esses projetos lá, mas eu não sei te dizer se todas chegam lá, porque quando a gente vai pras reuniões com as colegas o que a gente ouve delas é 'divulguem mais, divulguem mais' então eu acredito que não cheguem lá, tipo assim todas que saem não procuram o atendimento da CISPE (entrevistado 4).

Importante registrar as diversas dificuldades enfrentadas pelos profissionais na execução dos programas de capacitação profissional no IPFDAMC, das quais se sobressai o fato de a atuação da instituição estar eminentemente voltada para a finalidade de segregação, sob o discurso da segurança, apequenando a relevância das ações de capacitação profissional das detentas e, muitas vezes, até inviabilizando a sua realização.

A gente tem dificuldade as vezes quando a gente chama as internas pra atendimento, por algum procedimento que tá sendo feito, como aqui é um presídio, nem sempre a gente consegue atender a interna a tempo e a hora que a gente solicita [...] então demora muito as vezes, a passagem da interna pra atendimento pelas agentes penitenciárias. É uma dificuldade que a gente enfrenta muito comum aqui no nosso dia a dia de trabalho (entrevistado 2).

[...] mas tem essa burocracia, a própria rotina do presídio também, é uma rotina que envolve certa burocracia e que compromete um pouco não só o meu serviço, mas todos os serviços da comunidade (entrevistado 3).

Então o argumento hoje da segurança ele é prioridade pra tudo [...] Então isso compromete educação, compromete formação profissional, compromete todos os serviços (entrevistado 3).

Mas a grande dificuldade chama-se estrutura [...] Então hoje acredito que o grande entrave, esse gargalo que nos impede de poder abraçar mais pessoas é justamente a questão estrutural (entrevistado 5).

Tem a questão também lá de dentro da tranca. Se elas fazem uma determinada [...] entra em briga ou vê alguma coisa, né assim, acham um

celular elas são automaticamente tiradas do curso... Mas assim dentro da penitenciária a gente tem muito problema com finalização de turma. Só finalizam aquelas que realmente têm muita vontade, muita força de vontade... O próprio sistema de dentro da penitenciária [...] Então assim lá o meu grande problema foi a questão das celas fechadas, das alas fechadas (entrevistado 6).

O problema é que as ações desenvolvidas dentro do Presídio focam no delito, olvidando que as presas e egressas são sujeitos sócio-históricos e que precisam de políticas sociais coerentes e consistentes, tanto quanto quem está fora das grades. Percebe-se, dos depoimentos colhidos, que as ações desenvolvidas no IPFDAMC não têm como foco o ser humano ou, mais precisamente, a mulher presa. Antes, as ações primam pela segurança e pelo encarceramento, o que indica a falência do objetivo ressocializador daquelas que cometeram algum delito.

Nesse contexto, os profissionais dão sugestões que poderiam, se adotadas, melhorar o desempenho da capacitação profissional no IPFDAMC, tais como:

A questão da logística, porque assim recentemente foi chamada a última turma que assumiu o concurso aí de agentes e a gente tá bem abastecida, as equipes estão com quantidade significativa de profissionais trabalhando, então assim eu não sei se teria que haver uma logística melhor de agilidade pra passar essas internas pra atendimento, não sei se seria por aí [...] é algo a ser pensado em conjunto com a diretora, com a secretaria (entrevistado 2).

Mais fábricas, que abrissem, que dessem oportunidade de outras fábricas se instalarem aqui, mais projetos de profissionalização, mais cursos. E que realmente comportasse todas elas, que todas participassem e não só as mais comportadas (entrevistado 4).

É [...] a sugestão que talvez eu desse seria justamente nós termos mais agentes penitenciárias. Tudo o que nós pensamos, todas as ações dentro dos presídios e em especial claro nesse caso aqui no presídio feminino passa pelo agente penitenciário. Porque o agente penitenciário é que retira pra o advogado, o assistente social, o psicólogo, o médico, pra falar com a própria direção. Então sem o agente penitenciário as coisas não funcionam. Então tudo perpassa pelo agente penitenciário. Então a questão aí seria justamente ampliar o quantitativo de agentes penitenciárias dentro do presídio feminino para que essa presa possa chegar até a sala de aula, até os cursos profissionalizantes e claro dê uma boa segurança, dá uma sensação de segurança em especial pra os profissionais que estão ali, né (entrevistado 5).

Que retirassem todas as alunas do curso das alas D e da ala E e colocassem em outra ala separada. Porque isso traz um problema muito grande pra gente... Mas o que eu mudaria lá dentro pro meu curso ficar melhor era retirar todas essas alunas dessas alas que dão trabalho e colocassem elas exclusivamente em outra ala (entrevistado 6).

Contudo, firme foi a posição do entrevistado 7 que afirmou que seria “jogar palavras ao vento” fazer sugestões que não seriam eficazes, uma vez que a própria estrutura do presídio com a atual mistura prisional (presas condenadas e provisórias) inviabiliza o bom andamento não só da capacitação profissional, mas de todas as atividades no IPFDAMC. Nas suas palavras

O Presídio Auri Moura Costa, como se encontra, eu penso que seria sobremodo ineficaz eu suscitar um projeto que viesse a viabilizar uma efetiva capacitação. Veja bem, a estrutura do Instituto Penal Feminino é para internas do regime fechado hoje convive, contrasta com uma triste realidade de unidade mista de encarceramento e mista gritante em todos os aspectos. Enquanto lá convivem algo em torno de 130 internas em regime fechado na outra banda nós temos quinhentas e poucas presas provisórias (entrevistado 7).

Então, não será possível falar em profissionalização enquanto houver essa mistura prisional, é contraproducente, não dá como improvisar numa situação dessas, o presídio tem que guardar proporção com a sua capacidade instalada bem como com a finalidade (entrevistado 7).

E conclui dizendo:

No momento eu não vou exatamente jogar palavras ao vento, eu acho inadequado porque a realidade do momento é muito grave, é muito triste, primeiro nós temos que equacionar o sistema do Instituto Feminino construindo uma unidade de custódia, ou seja, para internas provisórias (entrevistado 7).

Assim, da avaliação das falas acima é visível que entre os profissionais entrevistados não há um alinhamento de opiniões, um conhecimento profundo dos programas de capacitação profissional desenvolvidos dentro do IPFDAMC, tampouco há uma sensibilização acerca da importância dessas práticas para a reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho.

5.4 HISTÓRIA DE VIDA

Ao serem indagados acerca de uma história de vida de uma presa que, tendo participado da capacitação profissional no IPFDAMC ao sair de lá conseguiu se reinserir no mercado de trabalho, os entrevistados ou não sabiam de nenhuma história ou somente souberam relatar o caso de uma detenta que foi contratada pela própria SEJUS e hoje trabalha na Rádio Livre, que é uma rádio que é transmitida dentro dos presídios da região metropolitana de Fortaleza, não sendo consenso

entre eles que a mesma participou de capacitação profissional durante seu período de privação de liberdade.

A gente perde o contato com elas quando elas saem (entrevistado 2).

Tem não. Não chegou até a gente não (entrevistado 4).

[...] eu não me lembro o nome dela [...] que tinha uma voz que era até radialista que chegou a trabalhar na rádio livre, mas ela conseguiu a liberdade e voltou, mas eu não sei se ela fez um curso profissionalizante daqui (entrevistado 3).

Nós temos hoje uma apenada nossa que começou lá dentro do IPF e ela desenvolveu a questão da comunicação, então ela fez vários cursos lá conosco pela STDS dentro do Maria Marias e a gente viu que ela tinha um potencial [...] e aí nós abrimos a porta de emprego pra ela trabalhar dentro da rádio que temos, dentro da SEJUS a chamada Rádio Livre (entrevistado 5).

Deve haver alguém, mas não há registro, né! Essas histórias não são histórias de tamanho sucesso que a gente fique sabendo. Não. Não temos nenhuma referência pra lhe dar nesse sentido não (entrevistado 8).

A falta de histórias ou a única história acima relatada permite concluir que, de fato, não há um acompanhamento das presas ao saírem do presídio e conseqüentemente falta uma avaliação acerca dos resultados dos programas de capacitação profissional implementados no cárcere a fim de aferir se constituem ou não instrumentos de reinserção das presas e egressas do IPFDAMC no mercado de trabalho.

A capacitação profissional desenvolvida no IPFDAMC com vista à reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho, deveria ser mediada por uma prática constituída de pragmatismo e utilidade visto que a sociedade atual vive a paradoxal realidade em que cada vez mais tem-se no trabalho, entendido como emprego, um meio de inclusão social.

Sabe-se que os significados do mundo do trabalho, enquanto atividade laboral, na sociedade contemporânea têm se reinventado. A nova ordem econômica marcada pelo crescimento da tecnologia e uma revolução nas relações entre empregado/empregador, empresa/indivíduo, governo nacional/internacional, entre os próprios indivíduos, tomador/prestador de serviços tornou ainda mais complexas as relações trabalhistas, visto que a economia agora é tratada em escala global.

O trabalho não é tido apenas como um meio de obtenção de renda, mas principalmente como meio de acesso à cidadania. É, pois, um instrumento de

inclusão social. E se assim é para quem está em liberdade, imagina para quem acaba de livrar-se do cárcere.

Contudo, para Sousa (2013) em sua “Pedagogia da despossição”, uma vez inserido no cárcere o preso não perde apenas a sua liberdade, mas é despossiuído de tudo ou de quase tudo e por mais que se qualifique dentro do presídio, ou mesmo já seja um excelente profissional, ele também será despossiuído da sua condição de trabalhador.

Para o autor

A despossiuição da classe trabalhadora é talvez o mais importante eixo de rotação em torno do qual gravita o movimento despossiuidor como pedagogia; como aprendizado de se saber parte de uma sociedade, mas não ter mais espaço regular de subsistência nela. Na liberdade, o egresso penal precisa aprender a sobreviver com essa mutilação (SOUSA, 2013, p. 50).

Afirma ainda que

A mesma pedagogia se encarrega de ensinar aos gestores e trabalhadores penitenciários a reproduzirem e perpetuarem essa cultura de degradação humana e de imobilização das pessoas presas no fosso social a que estão relegadas (SOUSA, 2013, p. 59).

Assim, partindo da afirmação acima, cujo autor é um dos agentes operadores da execução penal no estado do Ceará, reputa-se premente que se repensem as práticas adotadas em relação os programas de capacitação profissional no IPFDAMC, dando aos referidos programas a devida importância que estes podem ocupar nas vidas das mulheres encarceradas. Bem como sejam revistas a conduta de seus agentes operadores no sentido de despertá-los para o seu papel de agente transformadores da realidade e promotores da autonomia das presas e egressas. E, ainda, se faz urgente a construção de indicadores de avaliação da capacitação profissional ali desenvolvida para que se possa aferir se a mesma é ou não eficaz na reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho.

Não se percebeu na fala de nenhum dos agentes entrevistados, tampouco nos documentos analisados, a preocupação do Estado, através dos seus agentes, acerca dos sentidos atribuídos por eles próprios e pelas presas e egressas ao trabalho.

6 CONCLUSÃO

Investigar as concepções dos operadores do sistema penitenciário, acerca da capacitação profissional desenvolvida no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, contribuiu no sentido de pensar como os profissionais podem refletir sobre suas atuações em diversos ângulos, perpetuando o discurso institucional ou de fato entendendo o funcionamento desse complexo sistema de modo a tornar as suas práticas mais significativas.

A dificuldade de acesso a documentos enfrentados pela autora deste estudo demonstra mais do que a inexistência de sistematização de dados, demonstra a necessidade de instituir um setor que se ocupe de resgatar e preservar a história da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, incluindo a história dos presídios que estão a ela subordinados.

Sendo necessário que a SEJUS melhor organize o acervo histórico do sistema penitenciário cearense, bem como disponibilize um setor para fazer o atendimento aos pesquisadores, não só aprovando ou reprovando os projetos de pesquisa, como de fato já existe, e é bastante criterioso, mas no sentido de fazer o acompanhamento dos acadêmicos a fim de que não fique a cargo das unidades prisionais receber e acompanhar tais estudiosos.

Também é necessária a criação de um sistema de informações que possa se estruturar em rede de modo que todos os setores daquela Secretaria estejam interligados, proporcionando troca de informações entre eles, a fim de que o trabalho de um setor seja, minimamente, conhecido por outro, para que as informações não sejam tão descontraídas, facilitando o acesso do usuário aos diversos serviços oferecidos pela instituição.

A escassez de dados sobre a capacitação profissional destinada às presas e egressas do IPFDAMC, o reduzido número de ações ali desenvolvidas, posto que apenas três programas de capacitação profissional, os projetos Querer, Cadeias Produtivas e Maria Marias, estão em andamento ali e, por consequência o reduzido número de mulheres envolvidas e as concepções dos profissionais entrevistados acerca dessa capacitação profissional como meio de reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho são questões a serem debatidas, ajustadas e superadas.

Repensar os programas de capacitação profissional, buscando adequá-los, desde a sua concepção, passando pela sua execução e avaliação, bem como a conduta de seus agentes operadores é de fundamental importância, já que somente com oportunidades concretas de reinserção social, quer pela capacitação educacional, quer pela capacitação profissional, quer pela inserção em empregos, respeitando-se a condição de sujeitos de direitos das presas e egressas, é que será possível vislumbrar novos caminhos para cada uma delas.

As poucas informações encontradas acerca dos programas de capacitação que estão sendo desenvolvidos no IPFDAMC: Querer, Maria Marias e Cadeias Produtivas, não permitem uma avaliação acerca dos mesmos, pois não indicam a metodologia aplicada, o investimento, o público alvo, a carga horária, o pessoal e material envolvidos, os objetivos e resultados, e, por isso mesmo, resta prejudicado dizer se tais programas são ou não suficientes e eficazes na reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho. Mas parecem insuficientes para atender à demanda, visto que, por exemplo, no ano de 2015 apenas cerca de 300 mulheres, de um universo aproximado de 750, estavam envolvidas nos três programas.

É urgente que seja dada prioridade à política de capacitação profissional de presas e egressas do IPFDAMC de modo a ampliar o número de projetos desenvolvidos, bem como o número de vagas para as presas e egressas a fim de atingir um número maior de mulheres, e, ainda, que as atividades sejam melhor difundidas e trabalhadas entre os próprios profissionais da instituição, quer através de palestras, encontros, seminários ou mesmo somente através de material explicativo, para que todos possam conhecer e colaborar com o bom desempenho das mesmas.

Para tanto é essencial que todos os programas e atividades desenvolvidos sejam documentados com o maior número possível de informações sobre os mesmos, dando-se atenção aos pressupostos que os orientam, suas metodologias, objetivos e resultados pretendidos, de modo a facilitar o acesso não só de usuários e pesquisadores, mas também como meio de garantir a compreensão e continuidade destes entre os profissionais envolvidos, inclusive, quando houver trocas na administração, bem assim para que não pareçam frutos de decisões que são tomadas de improviso.

Quanto às concepções que os gestores e profissionais técnicos têm em relação à capacitação profissional desenvolvida no IPFDAMC, essas são

divergentes em vários pontos: enquanto pelo menos um profissional entende que a capacitação profissional ali desenvolvida faz parte das muitas ações de inclusão e é um instrumento poderoso nesse sentido, os demais afirmam que se trata de uma ação ínfima e que necessita de mais investimentos; enquanto alguns acham que não há uma descontinuidade nas ações, principalmente quando há troca de governo, outros são firmes em dizer que as ações variam de gestão para gestão; quanto ao número de presas envolvidas nas ações é de total desconhecimento por parte dos profissionais, tendo dois deles arriscado dizer alguns números, sem contudo, saber ao certo; enquanto uns afirmam que as ações envolvem egressas e presas provisórias e condenadas, outros afirmam que essas ações só chegam às presas condenadas, que são minoria dentro do presídio; enquanto uns conhecem muito bem o trabalho desenvolvido pela CISPE, outros apenas ouviram falar desse órgão dentro do sistema penitenciário cearense.

Registre-se que não foi percebida nem nas entrevistas feitas e nem no material coletado, a preocupação do Estado, através dos seus agentes, acerca do sentido que é atribuído tanto por estes como pelas presas e egressas ao trabalho e à capacitação profissional. É certo que esse não foi o foco deste trabalho, mas também se mostra como de fundamental importância a reflexão acerca do sentido atribuído ao trabalho e à capacitação profissional para que estes sejam orientados respeitando a condição de sujeitos de direitos das presas e egressas como também sejam adequadas à realidade social que as aguarda fora das grades.

Assim necessária se faz a criação de um espaço de convergência desses profissionais para que possam compreender em profundidade o funcionamento da política de capacitação profissional de presas e egressas do IPFDAMC para que, de fato, possam contribuir para a mudança nesse ambiente, buscando um maior grau de efetividade dos programas de capacitação profissional na redução dos danos sociais causados pelo encarceramento daquelas mulheres.

A SEJUS já conta com a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para Ressocialização, podendo ser este o local apropriado para promover regularmente cursos, seminários, palestras enfim, rodas de debates acerca desse assunto com tais profissionais e, até, convocando para participar desse diálogo, representantes das presas e egressas e da sociedade civil.

Também se faz necessária a criação de uma comissão de agentes, inclusive com a participação da sociedade civil, para que faça um trabalho de

acompanhamento das presas e egressas, desde a sua entrada em um curso de capacitação profissional dentro do IPFDAMC até a sua saída, por um certo período de tempo, a fim de aferir se as mesmas se reinseriram no mercado de trabalho e se essa reinserção se deu ou foi facilitada pela participação nos programas desenvolvidos, para que se possa ter um indicador da eficiência ou não da capacitação profissional enquanto instrumento de reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho.

Com base nas diversas experiências exitosas de vários observatórios sociais existentes, é que se conclui pela construção de um Observatório das ações de inclusão social das presas e egressas do IPFDAMC através da capacitação profissional, de modo que se tenha um espaço de acompanhamento e avaliação dessa política, mantendo páginas na internet, subsidiando congressos, seminários, palestras, fomentando pesquisas escolares e acadêmicas sobre o assunto, alimentando e atualizando um banco de dados que permita aferir, a médio prazo, se as ações realizadas são ou não eficazes na reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho. Para tanto, imprescindível se faz uma firme parceria entre Estado e sociedade civil, mediada pela academia.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AZEVEDO, Miguel Ângelo (Nirez). **Cronologia ilustrada de Fortaleza**: roteiro para um turismo histórico e cultural. Fortaleza: Edições UFC, 2001.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. [S.l.: s.n.], 1990. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializa%C3%A7%C3%A3o-ou-controle-social-uma-abordagem-cr%C3%ADtica-da-%E2%80%9Creintegra%C3%A7%C3%A3o-social%E2%80%9D-do-senten>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

_____. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BENETI, Sidnei Agostinho. **Comissão de Juristas criada para atualização da Lei de Execuções Penais (LEP)**. Brasília: STJ, 03 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2013/06/comissao-de-juristas-criada-para-atualizacao-da-lei-de-execucoes-penais-lep/>>. Acesso em: 20 maio 2015.

BENEVIDES, Marinina Gruska; PRATA, Daniele Gruska Benevides. Orientação profissional para adolescentes em conflito com a lei. **O público e o privado**, Fortaleza, CE, n. 20, p. 237-259, jul./dez. 2012.

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral 1. 21. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatórios estatísticos** – analíticos do Sistema Prisional Brasileiro. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

_____. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2015.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Organização de Anne Joyce Angher. 14. ed. São Paulo: Rideel, 2012a. (Série Vade Mecum).

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Organização de Anne Joyce Angher. 14. ed. São Paulo: Rideel, 2012b. (Série Vade Mecum).

_____. Superior Tribunal de Justiça – 6ª Turma. **REsp 1064934/RS, 6ª T., j. 11-12-2009**. Porto Alegre, 2009. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:>

superior.tribunal.justica;turma.6:acordao;resp:2009-12-11;1064934-991830>. Acesso em: 28 dez. 2014.

BRASIL. Tribunal Regional Federal – 3ª Região. Justiça Federal. **APELREE 1.262.920, de 09.06.2008**. São Paulo, 2008.

_____. Exposição de Motivos nº 213, de 09 de maio de 1983. **Diário do Congresso**, Brasília, DF, 29 maio 1984. Seção II. Disponível em: <http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exm213_lei_de_execuo_penal.pdf>. Acesso em 28 dez. 2013.

BRAZIL Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 23 jan. 2016.

_____. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brazil (25 de março de 1824). Carta de Lei de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Rio de Janeiro, 22 abr. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 23 jan. 2016.

CEARÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. Coordenadoria de Inclusão do Preso e do Egresso. **Catálogo de Projetos desenvolvidos pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso - CISPE**. Fortaleza, CE, 2015a.

_____. **Projetos de ressocialização**. Fortaleza, 01 jan. 2015b. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/ressocializacao/59-inclusao-social-do-pres-e-do-egresso/1312-coordenadoria-de-inclusao-social-do-pres-e-egresso-cispe>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

_____. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Unidades prisionais**. Fortaleza, 07 out. 2008. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/gestao-penitenciaria/39/69>>. Acesso em 22 set. 2015.

CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Origem%20da%20pena%20de%20pris%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 3 ago. 2015.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**: parte geral. Salvador, BA: JusPodivm, 2013. p. 146.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidial**: Reinserção social? São Paulo: Ícone, 1998.

FARIAS, Airton de. **História do Ceará**. 7. ed. rev. e ampl. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2015.

FEITOSA, Priscila Mechedo. **História e evolução da pena de prisão**. [Fortaleza: s.n.], 5 out. 2011. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/historia-e-evolucao-da-pena-de-prisao/77602/>>. Acesso em 3 ago. 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário Século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. Coordenação de edição de Margarida dos Anjos e Marina Baird Ferreira; lexicografia de Margarida dos Anjos et al. 5. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

_____. **Microfísica do poder**. 24. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Machado e Eduardo Jardim. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

GIORGIO, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. 2. reimpr. Rio de Janeiro: Renavan, set. 2013.

GONZAGA, João Bernardino. **O direito penal indígena**. São Paulo: Max Limonad, 1987.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Natureza jurídica da execução penal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BUSANA, Dante (Orgs.). **Execução penal**. São Paulo: Max Limonad, 1987.

GUERRA, Eder. **Relatos do servidor terceirizado do Instituto Penal Desembargadora Auri Moura Costa**. Fortaleza, 2015.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal anotada**. 8. ed. Curitiba, PR: Juruá, 2010.

LEAL, César Barros. A execução penal na América Latina e no Caribe: realidades e desafios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 50, p. 119-147, 2004.

LIMA FILHO, Porfírio de. **Nos tempos dos látigos e grilhões**: memória sobre a Cadeia Pública de Fortaleza – 1931. Fortaleza: Didática do Brasil, 2013.

LUCKMANN, Thomas; BERGER, Peter L. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MAIA, Clarissa Nunes; BRETAS, Marcos Luis; COSTA, Marcos Paulo Pedrosa, SÁ NETO, Flávio de (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1.

MARIZ, Silvana Fernandes. “**Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850-1889)**”. 2004. 159 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Departamento de História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp019020.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2015.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica** – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. 11. ed. rev. e atual. 8. reimp. São Paulo: Atlas, 2004.

MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MOURA, Aline; ALMEIDA, Bárbara. **Auri, a anfitriã: memórias do Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa [livro-reportagem]**. Fortaleza: [s.n.], 2015. 156 p.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. Regras mínimas para o tratamento de reclusos. In: CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO DO CRIME E O TRATAMENTO DOS DELINQUENTES, 1., 1995, Genebra. **Anais...** Genebra: Nações Unidas, 1955. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/sistema-prisional/regras_minimas.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2015.

NÁUFEL, José. **Novo dicionário jurídico brasileiro**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ícone, 1989.

NOBRE, F. Silva. **1001 cearenses notáveis**. Auri Moura Costa. Fortaleza: Portal da História do Ceará, 30 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.ceara.pro.br/cearenses/listapornomedetalhe.php?pid=32449>>. Acesso em: 30 set. 2015.

NOGUEIRA JUNIOR, Gabriel Ribeiro; MARQUES, Verônica Teixeira. **Reinserção social: para pensar políticas públicas de proteção aos direitos humanos**. In: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (Orgs.). **Direitos sociais e políticas públicas I**. Coordenação de Terezinha de Oliveira Domingos, Lídia Maria Ribas e Helena Elias Pinto. Florianópolis : FUNJAB, 2013. p. 444-465. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d45959550312221e>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Sobre a política de assistência social no Brasil. In: BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara Amazoneida (Orgs.). **Política social e democracia**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan, 2005.

RUSCHE, George, KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SIMÃO, Angelo Guimarães; SILVA, Christian Luiz da; SILVA, Heloísa de Puppi e; CASTANHEIRA, Maria Auxiliadora Villar; JUREC, Paulo Sérgio Sant'Anna; WIENS, Simone. Indicadores, políticas públicas e a sustentabilidade. In: SILVA, Christian Luiz da; SOUZA-LIMA, José Edmilson de. **Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 35-54.

SHECAIRA, Sergio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Pena e Constituição: aspectos relevantes para sua aplicação e execução**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

TÁVORA, Franklin. **O Cabeleira**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014. (Coleção a obra-prima de cada autor).

VALDÉS, Garcia. **Introducción a lapenología**. Madrid: Universidade de Compostela, 1981.

VICENTINO, Cláudio. **História geral: ensino médio**. São Paulo: Scipione, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: primeiro volume**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

APÊNDICES

APENDICE A – Termo de consentimento livre e esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante:

Sou aluna do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas (MPPPP) da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Estou realizando uma pesquisa cujo tema é O TRABALHO COMO PROGRAMA DE REINserÇÃO SOCIAL: A PROFISSIONALIZAÇÃO DAS DETENTAS DO INSTITUTO PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA.

Sua participação nesta pesquisa envolve responder ao questionário proposto ou conceder uma entrevista que será gravada e, posteriormente, transcrita.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo. Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo, sendo omitidas todas as informações que permitam identificá-lo(a). Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora através do telefone (85) 9 86069711.

Atenciosamente,

Francisca Auri Silvino Tabosa
(Aluna – Pesquisadora)

Local de data

Consinto, livremente, em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Assinatura do participante

Local e data

APÊNDICE B – Principais crimes cometidos no Estado do Ceará

Tabela 2 – Principais crimes cometidos no Estado do Ceará

(continua)

TIPOS DE CRIMES	ESPECIFICAÇÃO DOS CRIMES	Nº
CRIMES CONTRA A PESSOA	Homicídio simples	2.002
	Homicídio qualificado	3.873
	Sequestro e cárcere privado	83
	TOTAL	5.958
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Furto simples	5
	Furto qualificado	1.817
	Roubo qualificado	5.682
	Latrocínio	499
	Extorsão	72
	Extorsão mediante sequestro	290
	Apropriação indébita	0
	Aprop. Indéb. Previdenciária	0
	Estelionato	0
	Receptação	1.093
	Receptação qualificada	0
	Roubo simples	2.056
	TOTAL	11.514
CRIMES CONTRA OS COSTUMES	Estupro	524
	Atentado violento ao pudor	437
	Corrupção de menores	23
	Tráfico internacional de pessoas	0
	Trafico interno de pessoas	0
	TOTAL	984
CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA	Quadrilha ou bando	1.420
	TOTAL	1.420
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	Moeda falsa	0
	Falsificação de papeis públicos	107
	Falsidade ideológica	51
	Uso de documento falso	44
	TOTAL	202
CRIMES CONTRA A ADM. PÚBLICA	Peculato	399
	Concussão e excesso de exação	226
	Corrupção passiva	219
	TOTAL	844

Tabela 2 – Principais crimes cometidos no Estado do Ceará

(conclusão)

TIPOS DE CRIMES	ESPECIFICAÇÃO DOS CRIMES	Nº
CRIMES PRATICADOS POR PART. CONTRA A ADM. PÚBLICA	Corrupção ativa	0
	Contrabando ou descaminho	0
	TOTAL	0
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Eca	0
	Genocídio	0
	Tortura	8
	Crimes contra o meio ambiente	0
	Lei Maria da Penha	89
	TOTAL	4.707
ENTORPECENTES	Tráfico de entorpecentes	827
	Tráfico interno de entorpecentes	0
	TOTAL	827
ESTATUTO DO DESARMAMENTO	Porte ilegal de armas	3.783
	Disparo de arma de fogo	0
	Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	0
	Comércio ilegal de arma de fogo	0
	Tráfico intern. de arma de fogo	0
	TOTAL	3.783

Fonte: Adaptada pela autora com dados do MJ/DEPEN/Infopen (BRASIL, 2014).

APÊNDICE C – Perfil dos presos do Ceará

Tabela 3 – Perfil dos presos do Ceará

(continua)

PERFIL DOS PRESOS		Nº
FAIXA ETÁRIA	18 a 24 anos	3.951
	25 a 29 anos	3.438
	30 a 34 anos	2.802
	35 a 45 anos	2.863
	46 a 60 anos	1.083
	Mais de 60 anos	249
	Não informado	3.589
	TOTAL	18.466
COR DA PELE/ETNIA	Branca	1.893
	Negra	2.546
	Parda	7.385
	Amarela	171
	Indígena	63
	Outras	5.927
	TOTAL	18.466
PROCEDÊNCIA	Interior	-
	Região metropolitana	-
	Zona rural	-
	TOTAL	-
ESTADO CIVIL	Casado	1.405
	Solteiro	10.966
	Divorciado	125
	Separado judicialmente	93
	União estável	1.496
	Viúvo	53
	Não informado	3.839
	TOTAL	17.977
ESCOLARIDADE	Analfabeto	1.172
	Alfabetizado	3.873
	Ens. fundamental incompleto	5.794
	Ens. fundamental completo	1.321
	Ensino médio incompleto	620
	Ensino médio completo	725
	Ensino superior incompleto	112

Tabela 3 – Perfil dos presos do Ceará

PERFIL DOS PRESOS		(conclusão) Nº
ESCOLARIDADE	Ensino superior completo	38
	Ens. acima do sup. Completo	2
	Não informado	4.268
	TOTAL	18.466

Fonte: Adaptada pela autora com dados do MJ/DEPEN/Infopen (BRASIL, 2014).

APÊNDICE D – Roteiro para entrevistas

ROTEIRO PARA ENTREVISTAS

(Roteiro das entrevistas realizadas com gestores e profissionais técnicos dos programas de capacitação profissional desenvolvidos com as presas e egressas do IPFDAMC)

- 1) Qual a função da prisão na sociedade moderna?
- 2) O que entende por reinserção social de presos e presas?
- 3) Qual a importância da capacitação profissional no sistema penitenciário?
- 4) Acredita que as ações de capacitação profissional desenvolvidas hoje no IPFDAMC contribuem para a reinserção das presas e egressas no mercado de trabalho?
- 5) Existe um controle ou acompanhamento das egressas com relação a sua reinserção no mercado de trabalho?
- 6) Se existe, como é feito esse acompanhamento?
- 7) Sabe-se quantas das presas que participaram da capacitação profissional dentro do presídio estão inseridas no mercado formal ou informal de trabalho?
- 8) Que limitações encontra para executar o seu trabalho com os programas de capacitação profissional dentro do IPFDAMC?
- 9) Percebe se há ou não uma descontinuidade nos programas de capacitação profissional de um governo para outro ou a mudança na administração é irrelevante?
- 10) Que mudanças propõe para a melhoria do seu trabalho?
- 11) Poderia contar uma história de uma presa que participou de um programa de capacitação profissional dentro do IPFDAMC e este fez a diferença na vida dela?

ANEXOS

ANEXO A – Distribuição dos detentos por gênero e nível de escolaridade

Tabela 4 – Distribuição dos detentos por gênero e nível de escolaridade

Nível de escolaridade	Homens		Mulheres		Total	
	n	%	n	%	n	%
Analfabeto	1189	10,4	51	8,7	1240	10,3
Sabe ler e escrever, mas nunca frequentou a escola	174	1,5	4	0,7	178	1,5
Ensino Fundamental (1º Grau) Incompleto	6022	52,6	292	50,1	6314	52,5
Ensino Fundamental (1º Grau) Completo	1370	12,0	67	11,5	1437	11,9
Ensino Médio (2º Grau) Incompleto	1613	14,1	92	15,8	1705	14,2
Ensino Médio (2º Grau) Completo	862	7,5	48	8,2	910	7,6
Ensino Técnico Incompleto	11	0,1	---	---	11	0,1
Ensino Técnico Completo	16	0,1	1	0,2	17	0,1
Ensino Superior (3º Grau) Incompleto	83	0,7	19	3,2	102	0,8
Ensino Superior (3º Grau) Completo	37	0,3	4	0,7	41	0,3
Pós-Graduação	2	---	---	---	2	---
Não informado	78	0,7	5	0,9	83	0,7
Total	11457	100	583	100	12040	100

ANEXO B – Distribuição dos detentos por gênero e atividade laboral

Tabela 5 – Distribuição dos detentos por gênero e atividade laboral

Atividade Laboral antes do Presídio	Homens		Mulheres		Total	
	N	%	N	%	n	%
Nunca trabalhou	565	4,9	53	9,1	618	5,1
Trabalhou Formalmente	310	2,7	22	3,8	332	2,8
Trabalhou Informalmente	6836	59,7	421	72,2	7257	60,3
Trabalhou Formal e Informalmente	3746	32,7	87	14,9	3833	31,8
Total	11457	100	583	100	12040	100

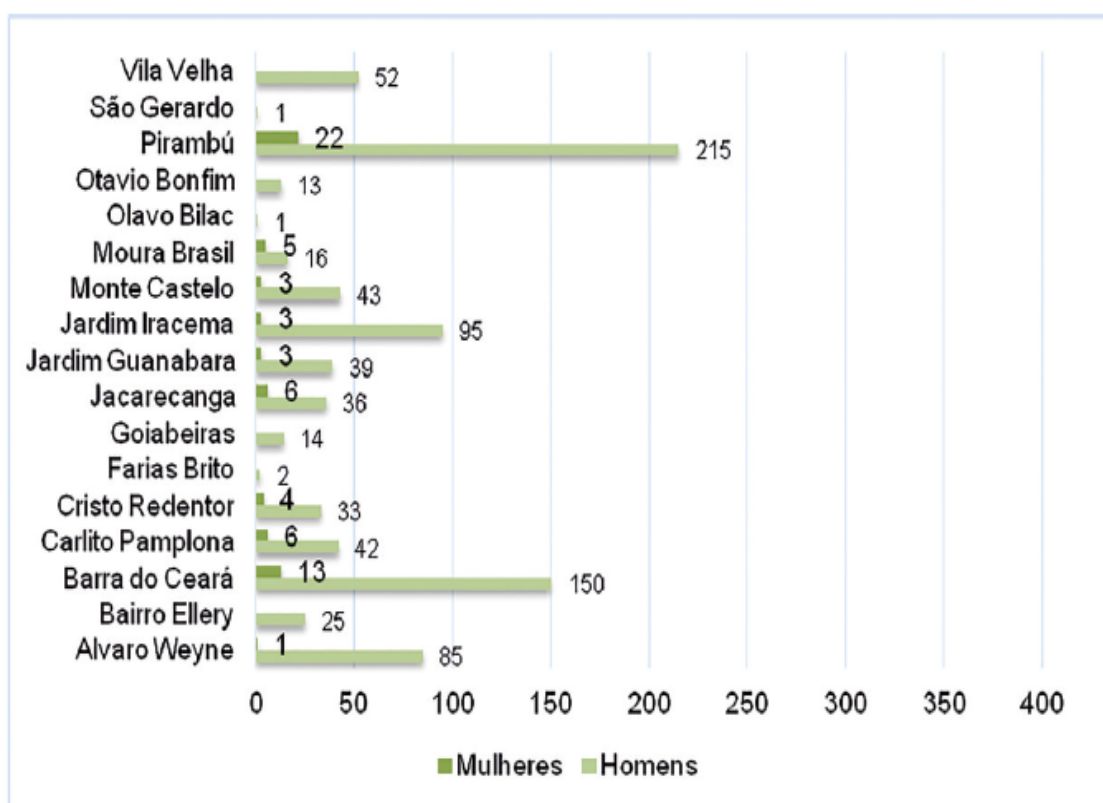
ANEXO C – Escolaridade e renda familiar

Tabela 6 – Escolaridade e renda familiar

Escolaridade	Número de salários mínimos													
	< 1		1 --2		2 --3		3 --4		> 4		NS		NI	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	N	%
Analfabeto	465	13,1	314	8,0	24	3,6	10	5,2	5	1,5	371	12,2	51	15,0
Sabe ler e escrever	54	1,5	36	0,9	10	1,5	1	0,5	1	0,3	74	2,4	2	0,6
Ensino Fundamental Incompleto	2039	57,4	2080	53,1	272	40,3	51	26,4	99	29,8	1631	53,8	142	41,9
Ensino Fundamental Completo	362	10,2	567	14,5	109	16,1	30	15,5	49	14,8	302	10,0	18	5,3
Ensino Médio Incompleto	412	11,6	593	15,1	143	21,2	38	19,7	55	16,6	433	14,3	31	9,1
Ensino Médio Completo	197	5,5	296	7,6	97	14,4	48	24,9	68	20,5	186	6,1	18	5,3
Ensino Técnico Incompleto	3	0,1	4	0,1	1	0,1	---	---	1	0,3	2	0,1	---	---
Ensino Técnico Completo	4	0,1	2	0,1	1	0,1	1	0,5	6	1,8	2	0,1	1	0,3
Ensino Superior (3º Grau) Incompleto	11	0,3	19	0,5	12	1,8	10	5,2	35	10,5	12	0,4	3	0,9
Ensino Superior (3º Grau) Completo	1	---	5	0,1	5	0,7	4	2,1	12	3,6	13	0,4	1	0,3
Pós-Graduação	---	---	1	---	---	---	---	---	1	0,3	---	---	---	---
Não respondeu	3	0,1	1	---	1	0,1	---	---	---	---	6	0,2	72	21,2
Total	3551	100	3918	100	675	100	193	100	332	100	3032	100	339	100

ANEXO D – Número de presos em função do gênero e bairro de origem antes de ser preso

Figura 16 – Número de presos em função do gênero e bairro de origem antes de ser preso



ANEXO E – Principais motivos para evasão no período do ensino médio

Tabela 7 – Principais motivos para evasão no período do ensino médio

Motivos para evasão ensino médio	N	%
Não gostava	187	24,6
Precisou trabalhar	182	24,1
Prisão	42	5,5
Envolvimento com o crime	24	3,1
Gravidez	20	2,6
A escola era longe	20	2,6
Uso de Drogas	19	2,5
Má influência	15	1,9
Saiu de casa	11	1,4
Foi expulso da escola	10	1,3
la mal na escola	8	1,0
Morte da mãe	6	0,8
Filhos	9	1,1
Casamento	8	1,0
Mudou de moradia	7	0,9
Falta de vagas na escola	2	0,3
Não lembra	19	2,5
Não Informou	46	6,1
Outros	127	16,7
Total	762	100